

# 029

Classificada de acordo com o art. 181  
de Resolução 56/02 de 2007  
de Arquivo de 22 de Jan de 2007  
Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo  
Chefe de Arquivo Legislativo  
Sérgio de Vasconcelos  
Matr.: 25048



SENADO FEDERAL

FICHADO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Autores: Deputado Hélio Bicudo e outro(s) Sr(s). Deputado(s)

Nº 29, DE 2000

(PEC nº 00096 de 1992, na origem)

**EMENTA:** Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

## REFORMA DO JUDICIÁRIO (Volume Principal)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

45

DE

2004

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                               |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------------|
| N.Bal<br>0001 | Cs/Órg<br>SF PLEG |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | ANJOS<br>-----<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>06 | Ano<br>2000 |                   |  |                               |

Este processo contém 104 (cento e quatro) folhas numeradas e rubricadas.  
À SGM.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                        |  |                                |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--|--------------------------------|
| N.Bal<br>0002 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN |  | JANICE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>06 | Ano<br>2000 |                        |  |                                |

Anexei, fls. 105 a 136, conforme legislação citada.  
Encaminhado ao Plenário para leitura.

|               |                       |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                                  |
|---------------|-----------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|----------------------------------|
| N.Bal<br>0003 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | RODRIGUE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                       |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>06 | Ano<br>2000 |                   |  |                                  |

Leitura.  
Acompanha o volume II.

À CCJ.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                                 |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|---------------------------------|
| N.Bal<br>0004 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | HURTADO<br>-----<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>01    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                   |  |                                 |

Recebido nesta Comissão.  
Matéria aguardando distribuição.





SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

|                                          |       |                          |        |      |              |     |      |        |
|------------------------------------------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|--------|
| CASA                                     | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA |        |      | DATA DA AÇÃO |     |      | FUNÇÃO |
| SF                                       | CCJ   | TIPO                     | NÚMERO | ANO  | DIA          | MÊS | ANO  |        |
|                                          |       | PEC                      | 29     | 2000 | 02           | 08  | 2000 |        |
| Ao Senhor Senador <u>Bernardo Cabral</u> |       |                          |        |      |              |     |      |        |
| , distribuiu o presente projeto          |       |                          |        |      |              |     |      |        |
| Senador <u>[assinatura]</u>              |       |                          |        |      |              |     |      |        |
| Presidente                               |       |                          |        |      |              |     |      |        |

|       |        |                          |        |      |              |     |      |         |  |                        |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |  | SLISBOA<br>Funcionário |
| 0006  | SF CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SGM  |  |                        |
|       |        | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 08  | 2000 |         |  |                        |

A SGM, atendendo pedido.

|       |        |                          |        |      |              |     |      |             |  |                       |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|--|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     |  | LDINIZ<br>Funcionário |
| 0007  | SF SGM | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF ATA-PLEN |  |                       |
|       |        | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 08  | 2000 |             |  |                       |

Encaminhado ao Plenário.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |         |  |                         |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |  | RODRIGUE<br>Funcionário |
| 0008  | SF ATA-PLEN | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF CCJ  |  |                         |
|       |             | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 08  | 2000 |         |  |                         |

É lido e aprovado o Requerimento nº 445/2000, do Sr. José Roberto Arruda, solicitando que a matéria tramite, em conjunto com as PEC nºs 57/95 e 63/99, que passam a tramitar em conjunto nos termos do Requerimento nº 386/2000, constante do Item 5 da pauta da presente sessão.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

|                                       |  |                 |  |                                                            |  |  |                                           |  |  |                       |  |
|---------------------------------------|--|-----------------|--|------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|-----------------------|--|
| N.º Bal<br>09                         |  | Órgão<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria<br>Tipo: PEC Número: 29 Ano: 2000 |  |  | Data da Ação<br>Dia: 09 Mês: 08 Ano: 2000 |  |  | Assinatura<br>Alcides |  |
| Ao Senhor Senador <u>Ney Suassuna</u> |  |                 |  |                                                            |  |  |                                           |  |  |                       |  |
| e isento o P.S. do projeto de Ordem   |  |                 |  |                                                            |  |  |                                           |  |  |                       |  |
| do Senador <u>João Aguiar</u>         |  |                 |  |                                                            |  |  |                                           |  |  |                       |  |
| Presidente                            |  |                 |  |                                                            |  |  |                                           |  |  |                       |  |

|                 |                  |                                                               |  |  |                                           |  |  |                        |                        |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|------------------------|------------------------|
| N.º Bal<br>0010 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria<br>Tipo: PEC Número: 00029 Ano: 2000 |  |  | Data da Ação<br>Dia: 09 Mês: 08 Ano: 2000 |  |  | Destino<br>SF ATA-PLEN | SLISBOA<br>Funcionário |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|------------------------|------------------------|

Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento.

|                 |                       |                                                               |  |  |                                           |  |  |                   |                         |
|-----------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|-------------------|-------------------------|
| N.º Bal<br>0011 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria<br>Tipo: PEC Número: 00029 Ano: 2000 |  |  | Data da Ação<br>Dia: 09 Mês: 08 Ano: 2000 |  |  | Destino<br>SF SGM | RODRIGUE<br>Funcionário |
|-----------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|-------------------|-------------------------|

É lido e aprovado o Requerimento nº 448/2000, do Sr. Bernardo Cabral, solicitando o desapensamento da matéria, das PEC nº 57/95 e 63/99, que tramitam em conjunto.

À SGM.

|                 |                  |                                                               |  |  |                                           |  |  |                   |                        |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|-------------------|------------------------|
| N.º Bal<br>0012 | Cs/Órg<br>SF SGM | Identificação da Matéria<br>Tipo: PEC Número: 00029 Ano: 2000 |  |  | Data da Ação<br>Dia: 10 Mês: 08 Ano: 2000 |  |  | Destino<br>SF CCJ | JERIONE<br>Funcionário |
|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------|--|--|-------------------|------------------------|

Devolvido à CCJ.



|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                        |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0013 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | HEGOMES<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                   |  |                        |

*Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a aprovação do requerimento de desapensação das PECs 57/95 e 63/99.*

*Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.*

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                        |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0014 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | LAMPERT<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>29    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                      |  |                        |

*Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento à Ordem nº 106/00, de 28/08/2000, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação em conjunto.*

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                        |  |                       |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0015 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN |  | JANICE<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                        |  |                       |

*Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.*

|               |                       |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                         |
|---------------|-----------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0016 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | BETNUNES<br>Funcionário |
|               |                       |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>31    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                      |  |                         |

*É lido o Requerimento nº 462, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral solicitando a tramitação conjunta da matéria com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, e os 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000 por regularem a mesma matéria.*

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0017 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | MAGDAJAN<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>31    | Mês<br>08 | Ano<br>2000 |                     |                         |

Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 462/2000, de tramitação conjunta.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0018 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | JERIONE<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>09 | Ano<br>2000 |                     |                        |

Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 14/09/2000, o Requerimento nº 462/2000, de tramitação conjunta.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                       |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0019 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | JANICE<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>09 | Ano<br>2000 |                        |                       |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.09.2000.  
Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2000, de tramitação conjunta com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000.

21

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                   |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0020 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | BETNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>14    | Mês<br>09 | Ano<br>2000 |                   |                         |

Anunciada a matéria é lido o Requerimento nº 493, de 2000, do Senador Bernardo Cabral, solicitando tramitação conjunta com as Propostas constantes do Requerimento nº 462, de 2000 (mesmo autor) - as de nºs 71, 74 e 81, de 1999, e 5, 20 e 27, de 2000.

Aprovados, em globo, os Requerimentos nºs 493 e 462, de 2000.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000, passam a tramitar em conjunto com a presente matéria. (Já apensada à PEC de nº 5, de 1999)





# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0021  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 15           | 09  | 2000 | SF      | CCJ | ALTAIRGS<br>Funcionário |

Processei abertura do vol. III iniciado às fls. 144

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0022  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 15           | 09  | 2000 | SF      | CCJ | ALTAIRGS<br>Funcionário |

Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs. 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000; como consequência, da aprovação em globo, dos Requerimentos n.ºs. 493 e 462, de 2000, que visam tramitação em conjunto com a presente matéria.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0023  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 10  | 2000 | SF      | CCJ | ALTAIRGS<br>Funcionário |

Anexei emenda n.º 01 de autoria dos Senadores Álvaro Dias, Osmar Dias e Roberto Requião e a emenda n.º 2, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (as fls. 144 a 148).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                       |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                       |
| 0024  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 24           | 10  | 2000 | SF      | CCJ | ANDREF<br>Funcionário |

Realizada audiência pública onde compareceram os seguintes convidados: Min. Carlos Mário Velloso, Pres. do STF e Min. Costa Leite, Pres. do STJ.

Anexei gráficos apresentado pelo Presidendo do STJ durante sua exposição.

Anexei notas taquigráficas referentes a reunião.

Retorna ao Gab. Sen. Bernardo Cabral para conclusão do relatório.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0025  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 14           | 11  | 2000 | SF      | CCJ | RILVANA<br>Funcionário |

Anexei as Emendas nºs 3, 4 e 5, de autoria do Senador Romeu Tuma (as fls.154 a 158).  
Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para incluir no relatório, o voto a respeito das referidas Emendas.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0026  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 11  | 2000 | SF      | CCJ | ALTAIRGS<br>Funcionário |

Anexei as Emendas nº 6 (as fls. 159 a 160), de autoria do Senador Romeu Tuma em substituição à emenda nº 5 por solicitação do autor.  
Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0027  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 11  | 2000 | SF      | CCJ | RILVANA<br>Funcionário |

Anexei Requerimento Nº 17-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral, Requerimento Nº 18-CCJ, de 2000, de autoria do Senador José Agripino Maia e Requerimento Nº 19-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral (as fls. 161 a 163).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0028  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 04           | 12  | 2000 | SF      | CCJ | ALTAIRGS<br>Funcionário |

Anexei as Emendas de nº 07 a 20, de iniciativa do Senador Roberto Requião (as fls. 164 a 190).  
Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.





# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0029  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 14           | 03  | 2001 | SF      | CCJ | RILVANA<br>Funcionário |

Anexei Emenda nº 21 (as fls. 191 a 192), de autoria do Senador Edison Lobão.  
Encaminhada a referida Emenda ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0030  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 23           | 03  | 2001 | SF      | CCJ | RILVANA<br>Funcionário |

Anexei Emenda nº 22 (as fls. 195 a 196), de autoria do Senador Pedro Simon.  
Matéria aguardando Audiência Pública na Comissão, agendada para dia 28/03/2001.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                       |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                       |
| 0031  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 03  | 2001 | SF      | CCJ | HGOMES<br>Funcionário |

Recebido nesta Comissão às 13:30hs, Ofício do SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, enviado pela SGM para ser anexado (as fls 197).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     |                       |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                       |
| 0032  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 03  | 2001 | SF      | CCJ | HGOMES<br>Funcionário |

Realizada audiência pública com a presença do Min. Almir Pazzianotto, Pres. do TST, Min. Aldo Fagundes, Pres. do STM e do Tenente-Brigadeiro-Ar Sérgio Xavier Ferolla, Min. do STM.



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | HGOMES      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0033  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 03  | 2001 | SF      | CCJ | Funcionário |

Anexei (as fls.198 a 202) material entregue à Comissão pelos convidados durante Audiência Pública.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ALTAIRGS    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0034  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 05           | 04  | 2001 | SF      | CCJ | Funcionário |

Anexei emenda nº 23 (as fls. 203 a 204) de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.  
Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | RILVANA     |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0035  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 04  | 2001 | SF      | CCJ | Funcionário |

Anexei Emendas nºs 24 a 31 (fls. nºs 205 a 220) de autoria do Senador Álvaro Dias.  
Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ALTAIRGS    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0036  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 05  | 2001 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em substituição à emenda nº 1 anexei emenda nº 32 (as folhas nº 222 a 224) , conforme solicitação do primeiro signatário, Senador Álvaro Dias, contida no Ofício nº 0235/01-SEN (anexo as folhas 221).

Anexei emendas de nº 33 e 34 (anexas, repectivamente as folhas nº 225 a 228 e 229) de autoria do Senador Romero Jucá.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                     |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0037 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS |  | ECMORAES<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>06 | Ano<br>2001 |                     |  |                         |

Devolvido pelo Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para atender à Solicitação nº 58/2001, da Secretaria-Geral da Mesa, com a finalidade leitura do requerimento de retirada da PEC nº 27/00.

À SSCLS.

|               |                    |  |                          |                 |             |              |           |             |                        |  |                         |
|---------------|--------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0038 | Cs/Órg<br>SF SSCLS |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN |  | CICEROLI<br>Funcionário |
|               |                    |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>08    | Mês<br>06 | Ano<br>2001 |                        |  |                         |

Encaminhado ao Plenário.

|               |                       |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|-----------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0039 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | RODRIGUE<br>Funcionário |
|               |                       |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>12    | Mês<br>06 | Ano<br>2001 |                   |  |                         |

É lido o Requerimento nº 305/2001, do Sr. Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo da PEC nº 27/2000, que tramita em conjunto com a matéria e as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5 e 20/2000.

À SGM para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                       |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0040 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | LDINIZ<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>13    | Mês<br>06 | Ano<br>2001 |                   |  |                       |

A presente matéria é devolvida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), esclarecendo que a mesma depende da votação do Requerimento nº 305, de 2001, de retirada da PEC nº 27, de 2000, pelo 1º signatário, Senador Sebastião Rocha.



|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ECMORAES<br>Funcionário |
| 0041  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                         |
|       |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 06  | 2001 |         |     |                         |

A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
| 0042  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                        |
|       |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 06  | 2001 |         |     |                        |

Anexei as Emendas n°s 35 e 36, ambas de autoria da Senadora Marluce Pinto.  
Ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |       |                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | HEGOMES<br>Funcionário |
| 0043  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SSCLS |                        |
|       |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 06  | 2001 |         |       |                        |

Encaminhado à Secretaria Geral da Mesa, a pedido, tendo em vista a inclusão na Ordem do Dia do RQS n° 305/2001.

À SSCLS.

|       |        |       |                          |        |      |              |     |      |         |          |                       |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |          | LDINIZ<br>Funcionário |
| 0044  | SF     | SSCLS | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | ATA-PLEN |                       |
|       |        |       | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 06  | 2001 |         |          |                       |

Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27.6.2001.  
Votação, em turno único, do Requerimento n° 305, de 2001, do Senador Sebastião Rocha, de retirada, em caráter definitivo da PEC n° 27, de 2000, que tramita em conjunto com a presente matéria e com as PEC's n°s 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; e 1, 5 e 20, de 2000.

|       |  |        |          |                          |        |      |              |     |      |         |     |                         |
|-------|--|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ROBERTOL<br>Funcionário |
| 0045  |  | SF     | ATA-PLEN | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                         |
|       |  |        |          | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 06  | 2001 |         |     |                         |

Aprovado o Requerimento nº 305, de 2001.

A presente matéria, acompanhada das PEC's nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; e 15 e 20 de 2000, retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A PEC nº 27, de 2000, vai, definitivamente, ao arquivo (SSARQ).

|       |  |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                       |
|-------|--|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | HGOMES<br>Funcionário |
| 0046  |  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                       |
|       |  |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 06  | 2001 |         |     |                       |

A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

|       |  |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                       |
|-------|--|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | HGOMES<br>Funcionário |
| 0047  |  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                       |
|       |  |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 07           | 08  | 2001 |         |     |                       |

Devolvido pelo Relator, Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a Reunião Ordinária, referente à audiência pública convocada para 08.08.2001, em virtude da aprovação do Requerimento nº 19-CCJ, de 2000, ocorrida em 06.12.2000 (anexado às fls. 235).

|       |  |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                       |
|-------|--|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | HGOMES<br>Funcionário |
| 0048  |  | SF     | CCJ | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | CCJ |                       |
|       |  |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 08  | 2001 |         |     |                       |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a terceira (3ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº19-CCJ, com a presença do seguinte orador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins. A reunião conta com a presença do Presidente do Senado Federal, em exercício, Senador Edison Lobão, do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Presidente do STF, do Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do STJ e do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, representando o Presidente do TST.

Para interpelar o orador, usam da palavra os Senadores Jefferson Péres, José Fogaça, Pedro Simon, Eduardo Suplicy e Romeu Tuma.

Anexado, às fls. 236 a 270, fragmento das notas taquigráficas referentes à esta reunião.



|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                       |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | HGOMES<br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                       |
| 0049  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 09           | 08  | 2001 | SF      | CCJ |                       |

Anexei às fls. 271, a Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                         |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | SAMARACM<br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0050  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 21           | 08  | 2001 | SF      | CCJ |                         |

Em Reunião Extraordinária, nesta data, é realizada a quarta (4ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio dos Requerimentos nºs 18-CCJ e 21-CCJ, com a presença dos seguintes oradores: Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil; Drª Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais; Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e Drª Nancy Gomes de Carvalho, representante do Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | LACIA<br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                      |
| 0051  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 24           | 08  | 2001 | SF      | CCJ |                      |

Anexei às fls.272 novo texto referente à Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto, em substituição ao texto anteriormente apresentado.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |        |                      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | LACIA<br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                      |
| 0052  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 08  | 2001 | SF      | SSCLSF |                      |

Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento às Solicitações nºs 75/2001 e 83/2001, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação conjunta.



|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0053 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | DARLETH<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>08 | Ano<br>2001 |                        |                        |

Encaminhado ao Plenário.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0054 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | RODRIGUE<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>08 | Ano<br>2001 |                     |                         |

É lido o Requerimento nº 467/2001, do Sr. Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta das PEC nºs 21/95, com a 15/2001, sendo que a 21/95, já se encontra anexada a matéria e as PEC nºs 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99 e 1, 5 e 20/2000 e mais a 20/2000.

À SSCLS para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0055 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | CICEROLI<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>08 | Ano<br>2001 |                     |                         |

Aguardando inclusão em Ordem do Dia, do RQS 467/2001.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0056 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | CICEROLI<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>08 | Ano<br>2001 |                     |                         |

Agendado para a Sessão Deliberativa Ordinária do dia 13.9.2001, o RQS 467/2001.

|               |                    |  |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|--------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0057 | Cs/Órg<br>SF SSCLS |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MAGDAJAN<br>Funcionário |
|               |                    |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>11    | Mês<br>09 | Ano<br>2001 |                        |                         |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 13/09/2001, o RQS nº 467/2001, de tramitação conjunta.  
Votação, em turno único.

|               |                       |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                       |
|---------------|-----------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0058 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | MARNIA<br>Funcionário |
|               |                       |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>13    | Mês<br>09 | Ano<br>2001 |                   |                       |

Aprovado o Requerimento nº 467/2001, de autoria do Senador Pedro Simon, passando a matéria a tramitar em conjunto com a PEC nº 15/2001. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000)

A matéria retorna ao exame da CCJ.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                       |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0059 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | HGOMES<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>13    | Mês<br>09 | Ano<br>2001 |                   |                       |

Recebido nesta Comissão. Matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.  
(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001).

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                        |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0060 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | GILDETE<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>09 | Ano<br>2001 |                   |                        |

Reunida a Comissão, nesta data, é realizada a quinta (5ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº 17-CCJ, com a presença do seguinte orador: Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.



|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br><i>Amelo</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                        |
| 0061  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 09  | 2001 | SF      | CCJ |                                        |

Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br><i>Amelo</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                        |
| 0062  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 31           | 10  | 2001 | SF      | CCJ |                                        |

Anexadas, às fls. 276 a 281, as Emendas n<sup>o</sup>s 38 e 39, de autoria do Senador Amir Lando.  
Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |      |                                        |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|----------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | GILDETE<br><i>Amelo</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |                                        |
| 0063  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 31           | 10  | 2001 | SF      | PLEG |                                        |

Encaminhado ao Protocolo Legislativo para abertura de Volume.

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |     |                      |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ANJOS<br>Funcionário |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                      |
| 0064  | SF     | PLEG | PEC                      | 00029  | 2000 | 31           | 10  | 2001 | SF      | CCJ |                      |

Encerrado o volume III, continuação da folha 102 a 281; aberto o volume IV folha 282.  
À CCJ.



| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | GILDETE<br><i>Camelo</i><br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                                         |
| 0065  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 31           | 10  | 2001 | SF CCJ  |                                         |

Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral.

Cópia anexada ao processado (às fls. 282).

Matéria constante da Pauta da Reunião desta data na Comissão.

Leitura do Relatório agendada para a próxima Reunião Ordinária, a realizar-se em 7/11/2001.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | GILDETE<br><i>Camelo</i><br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                                         |
| 0066  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 07           | 11  | 2001 | SF CCJ  |                                         |

Reunida a Comissão, nesta data, é lido o Relatório pelo Senador Bernardo Cabral.

Nesta oportunidade, o Relator oferece Aditamento ao referido Relatório, em substituição às suas páginas 269 a 310 (volume anexado às fls. 282), concluindo pela aprovação da PEC nº 29, de 2000, com as Emendas 40 a 88 que oferece (cópia anexada ao processado às fls. 283 a 322), e os Requerimentos de Destaque para votação em separado que irão ao Plenário desta Casa (cópias anexadas às fls. 322-A/G, do Volume IV).

Anexei, às fls. 282-A, trecho das notas taquigráficas referente.

A Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | GILDETE<br><i>Camelo</i><br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                                         |
| 0067  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 11  | 2001 | SF CCJ  |                                         |

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data:

Emendas nºs 89 a 93, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 323 a 327);

Emendas nºs 94 a 96, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 328 a 330);

Emendas nºs 97 e 98, de autoria do Senador Íris Rezende (anexadas às fls. 331 e 332);

Emendas nºs 99 a 103, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 333 a 346).

Encaminhadas ao Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | GILDETE<br><i>Camelo</i><br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                                         |
| 0068  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 11  | 2001 | SF CCJ  |                                         |

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data:

Emendas nºs 104 a 106, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 347 a 352);

Emendas nºs 107 a 110, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 353 a 358);

Emendas nºs 111 a 120, de autoria do Senador Bello Parga (anexadas às fls. 359 a 370);

Emenda nº 121, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexada às fls. 371 e 372);

Emenda nº 122, de autoria do Senador Osmar Dias (anexada às fls. 373);

Emendas nºs 123 a 125, de autoria da Senadora Marluce Pinto (anexadas às fls. 374 a 376);

Emenda nº 126, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexada às fls. 377 a 379);



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0069  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 11  | 2001 | SF      | CCJ |                        |

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data:  
 Emendas n°s 141 e 142, de autoria do Senador Carlos Bezerra (anexadas às fls. 399 a 403);  
 Emenda n° 143, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 404);  
 Emendas n°s 144 e 145, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 405 a 409).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0070  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 14           | 11  | 2001 | SF      | CCJ |                        |

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data:  
 Emendas n°s 146 a 153, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 410 a 430);  
 Emendas n°s 154 a 156, de autoria do Senador Francelino Pereira (anexadas às fls. 431 a 435);  
 Emendas n°s 157 a 160, de autoria do Senador José Agripino (anexadas às fls. 436 a 439);  
 Emendas n°s 161 e 162, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexadas às fls. 440 a 443);  
 Emenda n° 163, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexada às fls. 444);  
 Emendas n°s 164 e 165, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 445 a 449);  
 Emendas n°s 166 a 181, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 450 a 479);  
 Emendas n°s 182 a 183, de autoria do Senador Luiz Otávio (anexadas às fls. 480 a 485);  
 Emendas n°s 184 a 186, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 486 a 489);  
 Emendas n°s 187, de autoria do Senador Romero Jucá (anexada às fls. 490 a 493);  
 Emendas n°s 188 a 212, de autoria do Senador José Eduardo Dutra (anexadas às fls. 494 a 523);  
 Emenda n° 213, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexada às fls. 524);  
 Emendas n°s 214 a 227, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 525 a 538);  
 Emendas n°s 228 a 233, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (anexadas às fls. 539 a 545);  
 Emendas n°s 234 a 238, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 546 a 550);  
 Emenda n° 239, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (anexada às fls. 551);  
 Emendas n°s 240 a 242, de autoria do Senador José Fogaça (anexadas às fls. 552 a 554);  
 Emendas n°s 243 a 245, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexadas às fls. 555 a 561);  
 Emendas n°s 246 e 247, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 562 e 563).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0071  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 14           | 11  | 2001 | SF      | CCJ |                        |

Anexado às fls. 564, o Requerimento, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, de Destaque para votação em Separado do Art. 94, constante do art. 7º, da PEC nº 29/2000.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0072  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 21           | 11  | 2001 | SF      | CCJ |                        |

Reunida a Comissão, nesta data, é concedida vista coletiva, tendo em vista o Relatório das Emendas apresentadas durante o período de vista concedido anteriormente, em 7/11/2001 (anexado às fls. 565).  
 São apresentadas as Emendas do Relator n°s 248 a 255, a Subemenda à Emenda n° 191, e a Subemenda à Emenda n° 204.



| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |       | Data da Ação |     |     | Destino |    | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|-------|--------------|-----|-----|---------|----|------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano   | Dia          | Mês | Ano |         |    |                        |
| 0073  | SF     | CCJ                      | PEC    | 00029 | 2000         | 28  | 11  | 2001    | SF | CCJ                    |

Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, que passa a constituir o Parecer da CCJ, pela aprovação da PEC, com as Emendas n°s 40 a 88, que apresenta (Emendas do Relator), conforme abaixo discriminado, ressaltando-se os Destaques:

- Parecer pelo Acolhimento das Emendas n°s 7, 8, 10, 11, 12, 15, 21, 22, 27, 29, 37;
- Parecer pelo Acolhimento, em parte, das Emendas n°s 4 e 38;
- Parecer pela Prejudicialidade das Emendas: n°s 2, 3, 6, 9, 17, 25, 35, 36, 39;
- Parecer pela Rejeição das Emendas n°s 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 34.
- Parecer pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição n°s 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

2º pronunciamento (sobre as Emendas n°s 89 a 247):

#### QUADRO DAS EMENDAS APRESENTADAS À PEC N° 29, POR PARECER

##### 1. ACOLHIMENTO

99, 104, 105, 111, 112, 123, 125, 127, 128, 140, 141, 142, 161, 162, 192, 193, 196, 197, 202, 203, 230, 235.

##### 2. ACOLHIMENTO EM PARTE

110, 137, 138, 139, 153, 191, 220.

##### 3. ACOLHIMENTO NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR

204.

##### 4. PREJUDICIALIDADE POR REJEIÇÃO de outra Emenda

96, 158, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 187, 195, 199, 200, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 229, 234, 242, 243, 245.

##### 5. PREJUDICIALIDADE POR ACOLHIMENTO de outra Emenda

106, 114, 132, 133, 134, 135, 144, 164, 165, 166, 177, 181, 183, 184, 189, 205, 222, 232, 237, 239, 240, 241, 244.

##### 6. PREJUDICIALIDADE POR INCLUSÃO NO ADITAMENTO DO RELATOR

107, 108, 148, 233.

##### 7. REJEIÇÃO POR MÉRITO

100, 116, 121, 122, 124, 126, 129, 136, 143, 147, 149, 151, 152, 157, 163, 167, 172, 173, 188, 194, 198, 214, 215, 216, 217, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 236.

##### 8. REJEIÇÃO POR REITERAÇÃO DE MATÉRIA VENCIDA NO PARECER

89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 102, 103, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 130, 131, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 182, 185, 186, 190, 212, 213, 218, 238, 246, 247.

##### 9. REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE

101, 109, 145, 146, 221, 228.

São oferecidas, pelo Relator, as Emendas n°s 248 a 255, a Subemenda à Emenda n° 191, e a Subemenda à Emenda n° 204.

É apresentada e acolhida pelo Relator a Subemenda à Emenda n° 128, de autoria do Senador Jefferson Péres, anexada às fls. 676.

São retiradas, pelos respectivos autores, as Emendas n°s: 5, 32, 140, 145, e 230.

São ressaltados os Destaques para as Emendas n°s 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 40, 59, 74, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 137, 140, 143, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 172, 173, 174, 178, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 196, 198, 199, 201, 204, 214, 217, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 238, 239, 240, 242; fica adiada para a próxima Reunião a votação das Emendas Destacadas, conforme Requerimento anexado às fls. 675.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |       | Data da Ação |     |     | Destino |    | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|-------|--------------|-----|-----|---------|----|------------------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano   | Dia          | Mês | Ano |         |    |                        |
| 0074  | SF     | CCJ                      | PEC    | 00029 | 2000         | 05  | 12  | 2001    | SF | CCJ                    |

Reunida a Comissão, nesta data, após destacadas, são aprovadas as Emendas n°s 59, 74, e 105 (acolhida em parte); fica prejudicada a Emenda n° 104, em virtude de aprovação da Emenda n° 59; são rejeitadas as Emendas n°s 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 90, 91, 93 e 102; a Requerimento dos respectivos autores, são retiradas as Emendas n°s 140, 145 e 230.

- Devido ao início da Ordem do Dia da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a presente Reunião é encerrada, ficando adiada para a próxima Reunião da Comissão a votação dos demais Destaques.





| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | Funcionário                      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                  |
| 0075  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 12  | 2001 | SF      | CCJ | GILDETE<br>Camelo<br>Funcionário |

Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, relativo às Emendas destacadas:

- São aprovadas as Emendas n°s 127, 128 (aprovada com alteração), 146, 153 (acolhida em parte), 154, 155 e 156;
- São rejeitadas as Emendas n°s 117, 120, 121, 124, 126, 137, 147, 149, 151 e 152;
- Ficam prejudicadas as Emendas n°s 113, 115, 119 e 148;
- Fica adiada a votação das Emendas n°s 123, 125, 130 e 143.

O Relator acolhe e a Comissão aprova a retirada da expressão "no que couber" constante da Emenda n° 128, a pedido do autor da Emenda, Senador Jefferson Péres (trecho das notas taquigráficas anexado às fls. 678).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | Funcionário             |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0076  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 02  | 2002 | SF      | CCJ | SAMARACM<br>Funcionário |

Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas:

- São aprovadas as Emendas n°s 162, 173, 187, 196, 204 (acolhida em parte), 191;
- São rejeitadas as Emendas n°s 157, 158, 159, 160, 161, 163, 174, 178, 182, 183, 188, 189, 195, 198, 199, 201, 222, 228, 229, 231, 232, 236, 238, 239, 240 e 242;
- Fica adiada a votação das Emendas n°s 167, 172 e 186.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | Funcionário             |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                         |
| 0077  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 02  | 2002 | SF      | CCJ | SAMARACM<br>Funcionário |

Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas:

- São aprovadas as Emendas n°s 40, 98, 99 e 186;
- São rejeitadas as Emendas n°s 89, 92, 94, 95, 123, 125 e 143;
- Ficam prejudicadas as Emendas n°s 96, 97 e 130;
- Fica adiada a votação das Emendas n°s 167 e 172.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | Funcionário                      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                  |
| 0078  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 03  | 2002 | SF      | CCJ | GILDETE<br>Camelo<br>Funcionário |

Reunida a Comissão, nesta data, são aprovadas as Emendas n°s 214, 220 (acolhida, em parte), 221 e 226.

São rejeitadas as Emendas n°s 167, 172, 223 e 225. Ficam prejudicadas as Emendas n°s 217, 227 e 233. Conclui-se a votação dos Destaques.

O Relator, Senador Bernardo Cabral, comunica aos membros da Comissão que, de acordo com o que preceitua o § 6º, do art. 133, do R.I.S.F., apresentará o Texto Consolidado sobre a PEC n° 29, na próxima reunião da CCJ.



|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                                           |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br><i>Gilberto</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                           |
| 0079  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 03  | 2002 | SF      | CCJ |                                           |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta o Texto Consolidado, conforme estabelecido pelo Plenário da Comissão durante a Reunião anterior, ocorrida em 6/3/2002.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                                           |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br><i>Gilberto</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                                           |
| 0080  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 03           | 04  | 2002 | SF      | CCJ |                                           |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta correções no Texto Consolidado, salientando que não se cuida, nesta versão final, de qualquer providência não decidida pela Comissão, mas, apenas, de incorporação ao texto final das decisões aprovadas.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |        |                                           |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | GILDETE<br><i>Gilberto</i><br>Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                                           |
| 0081  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 04  | 2002 | SF      | SSCLSF |                                           |

Processei a abertura do Volume V iniciado às fls.399, e do Volume VI iniciado às fls. 566.

À SSCLSF, para as providências cabíveis.

|       |        |        |                          |        |      |              |     |      |         |        |                         |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | ROBERTOL<br>Funcionário |
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                         |
| 0082  | SF     | SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 16           | 04  | 2002 | SF      | SSCLSF |                         |

Anexei, às fls. 725, legislação citada complementar.



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                   |                                                                                                               |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal<br>0083 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | <br>DARLETH<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>04 | Ano<br>2002 |                   |                                                                                                               |

À CCJ, tendo em vista que foi constatado, no exame do Parecer para publicação, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão, a ausência das recomendações constantes do item 3 (fls. 565), letras b e c:

"b) acrescenta-se aos destaques de votação em separado que irão a Plenário, por proposta do Relator, o relativo ao inciso VII do art. 93;

c) acrescente-se ao art. 93 da redação proposta pelo Relator (p. 158) os incisos V e VI, conforme aprovados pela Câmara dos Deputados;"

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                         |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0084 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | ECMORAES<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>04 | Ano<br>2002 |                   |                         |

Recebido nesta Comissão.

Encaminhada ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral, para exame.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                                                                                                                 |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal<br>0085 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | <br>GILDETE<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>15    | Mês<br>05 | Ano<br>2002 |                   |                                                                                                                 |

Anexados, às fls. 723 a 730, os originais dos Requerimentos de Destaque, de iniciativa do Relator, que integram o Parecer da Comissão e irão a votação no Plenário da Casa, inclusive o que se refere ao inciso VII do art. 93 (às fls. 730), de que trata a recomendação constante do item 3 (fls. 565), letra "b".

Quanto à letra "c", por não fazer parte do texto consolidado, consta, às fls. 565, a sua exclusão, determinada pelo Relator.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                                                                                                                 |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal<br>0086 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | <br>GILDETE<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>17    | Mês<br>05 | Ano<br>2002 |                      |                                                                                                                 |

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis.

(Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n°s 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001).

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0087 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | ROBERTOL<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>05 | Ano<br>2002 |                   |  |                         |

Anexei, às fls. 733 a 738, o Ofício nº 527/SF, de 28/05/2002, do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, comunicando o recebimento na Secretaria-Geral da Mesa, em 16/04/2000, do processado da presente Proposta de Emenda à Constituição, com o parecer aprovado por esse Colegiado em 06/03/2002. Comunica ainda que, quando da análise do referido parecer, em face de dúvidas surgidas e visando saná-las, a matéria retornou a esse Colegiado em 26/04/2002, sendo reencaminhada à Secretaria-Geral da Mesa em 17/05/2002. Prosseguindo na análise do parecer, a Secretaria-Geral da Mesa, em face da complexidade, importância e debate da matéria nesse Órgão, encaminha o processado da presente Proposta e a referida relação de emendas, para que S. Exa., em concordando, informe se o parecer desse Colegiado conclui pela apresentação da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo) ou pelo texto original da Proposta com as emendas cotejadas, bem como se as assinaturas apostas ao final do parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                        |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0088 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | GILDETE<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                      |  |                        |

Anexei, às fls. 739, o Ofício nº 60/02, de 5/6/2002, do Presidente da CCJ, Senador Bernardo Cabral, ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, em resposta ao Ofício SF nº 527/2002, esclarecendo que o Parecer desta Comissão concluiu pelo texto original da presente Proposta com as emendas cotejadas, e informando que as assinaturas apostas ao final do Parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão.

(Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001).

À SSCLSF.

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                        |  |                      |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--|----------------------|
| N.Bal<br>0089 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN |  | LONIZ<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                        |  |                      |

Matéria aguardando leitura de parecer da CCJ.

|               |                       |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                         |
|---------------|-----------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0090 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | ALSOCARV<br>Funcionário |
|               |                       |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                      |  |                         |

Leitura do Parecer nº 538, de 2002 - CCJ (Rel. Sen. Bernardo Cabral), concluindo favoravelmente com as Emendas nºs 1 a 105 - CCJ, com apresentação dos Requerimentos nºs 340 a 356, de 2002 - CCJ, de destaques para votação em separado de dispositivos da matéria, e pela prejudicialidade das PEC nºs 21/95, 5/99, 16/99, 21/99, 23/99, 33/99, 54/99, 62/99, 71/99, 74/99, 81/99, 92/99, 1/2000, 5/2000, 20/2000 e 15/2001, que tramitam em conjunto.

À SSCLSF.





|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |                       |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | LDINIZ<br>Funcionário |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                       |
| 0091  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 06  | 2002 | SF ATA-PLEN |                       |

Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.6.2002.  
Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |           |                         |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | RODRIGUE<br>Funcionário |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                         |
| 0092  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 19           | 06  | 2002 | SF SSCLSF |                         |

Anunciada a matéria são lidas as Emendas n.ºs. 106 a 189, de 2002-PLEN.  
Usa da palavra no primeiro dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno o Senador José Fogaça.  
A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária para prosseguimento da discussão.  
(Tramitando em conjunto com as PEC n.ºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).  
À SSCLSF.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |                         |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | MFURTADO<br>Funcionário |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                         |
| 0093  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 19           | 06  | 2002 | SF ATA-PLEN |                         |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20/06/2002.  
Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |           |                         |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | RODRIGUE<br>Funcionário |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |                         |
| 0094  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 06  | 2002 | SF SSCLSF |                         |

Não houve oradores no segundo dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno.  
A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.  
(Tramitando em conjunto com as PEC n.ºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).  
À SSCLSF.



|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |                       |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | LDINIZ<br>Funcionário |
|       |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                       |
| 0095  | SF SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 06  | 2002 | SF ATA-PLEN |                       |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.6.2002.  
Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20 de 2000; e 15 de 2001).

|       |             |                          |        |      |              |     |      |          |                         |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | RODRIGUE<br>Funcionário |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |                         |
| 0096  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 25           | 06  | 2002 | SF SSCLS |                         |

Leitura das Emendas nºs 190 a 193/2002 -PLEN.  
Não houve oradores na terceiro dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno.  
A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).  
À SSCLS.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |                        |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | JERIONE<br>Funcionário |
|       |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                        |
| 0097  | SF SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 06  | 2002 | SF ATA-PLEN |                        |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26.6.2002.  
Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20 de 2000; e 15 de 2001).

|       |             |                          |        |      |              |     |      |          |                         |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | RODRIGUE<br>Funcionário |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |                         |
| 0098  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 06  | 2002 | SF SSCLS |                         |

Leitura das Emendas nºs 194 a 206/2002-PLEN.  
Não houve oradores no quarto dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno.  
A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).





|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                                  |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|----------------------------------|
| N.Bal<br>0099 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MAGDAJAN<br>-----<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                        |                                  |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/06/2002.  
Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                   |                                  |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|----------------------------------|
| N.Bal<br>0100 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | RODRIGUE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>27    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                   |                                  |

Leitura das Emendas n°s 207 a 239/2002-PLEN.  
Discussão encerrada, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno.  
(Tramitando em conjunto com as PEC n°s 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).

À CCJ, para exame das emendas.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                                 |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|---------------------------------|
| N.Bal<br>0101 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | PAULOFA<br>-----<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>27    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                   |                                 |

Recebido nesta Comissão, para exame das Emendas n°s 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN.  
Matéria aguardando distribuição.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                                 |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|---------------------------------|
| N.Bal<br>0102 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | PAULOFA<br>-----<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>27    | Mês<br>06 | Ano<br>2002 |                   |                                 |

Avocado pelo Presidente, Senador Bernardo Cabral, para relatar as Emendas n°s 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN (§1º, do art. 126, combinado com o art. 129, do R.I.S.F.).  
(Tramitando em conjunto com as PEC n°s 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0103  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 03           | 07  | 2002 | SF      | CCJ |                        |

Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral sobre as Emendas n°s 106 a 239, de Plenário.  
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0104  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 09           | 10  | 2002 | SF      | CCJ |                        |

Reunida a Comissão, nesta data, é lido o aditamento ao Relatório do Senador Bernardo Cabral concluindo pela aprovação da Emenda n° 159-PLEN.

O Relator reformula o Relatório referente à Emenda n° 197-PLEN, concluindo pela aprovação, na forma de Subemenda.

É aprovado, parcialmente, o Relatório do Senador Bernardo Cabral, favorável às Emendas de Plenário n°s 111, 159 e 167, e favorável à Emenda de Plenário n° 197, na forma de Subemenda, a ser formalizada.

É concedida vista coletiva.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0105  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 10  | 2002 | SF      | CCJ |                        |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é formalizada a Subemenda oferecida à Emenda n° 197-PLEN.

São lidos e aprovados Requerimentos de Destaque para votação em separação das Partes do Relatório relativas às Emendas de Plenário n°s 106, 109, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 158, 160, 161, 163, 168, 169, 170, 174, 177, 179, 181, 190, 191, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 232, 233, 235, 236 e 237.

São retirados os destaques referentes às partes do Relatório das Emendas n°s 117 e 139, emendas estas que voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório FAVORÁVEL, nos termos do inciso V, do art. 312, do Regimento Interno do Senado Federal.

É aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, ressalvadas as partes destacadas (FAVORÁVEL às Emendas de Plenário n°s 114, 133, 138, 143, 152, 166, 194, 204, 211, 222; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas de Plenário n°s 110, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 207, 208, 209, 212, 213, 223, 228, 229, 230, 231; pela REJEIÇÃO das Emendas de Plenário n°s 107, 108, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 130, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 164, 165, 171, 172, 173, 175, 176, 178, 180, 186, 187, 188, 195, 216, 219, 220, 226, 227, 234, 238 e 239).

Na apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL às Emendas n°s 109, 125, 147 e 149; pela PREJUDICIALIDADE da Emenda n° 124; pela REJEIÇÃO das Emendas n°s 112, 116, 122, 123, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 151, 158, 160.

Ainda na apreciação das partes destacadas, o Senador Bernardo Cabral reformula seu Relatório opinando pela REJEIÇÃO da Emenda n° 150, reformulação, esta, aprovada pela Comissão.

A Comissão rejeita o relatório do Senador Bernarco Cabral e conclui pela APROVAÇÃO integral das Emendas n°s 106 e 146.

Pelo adiantado da hora, e por falta de "quorum", a Presidência decide encerrar a Reunião, e convoca a 25ª





| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0106  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 10  | 2002 | SF      | CCJ |                        |

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, é dada continuidade à apreciação do Relatório referente às partes destacadas.

São retirados os destaques relativos às partes do Relatório das Emendas n<sup>os</sup> 163, 179, 181, 196, 198, 206, 210, 225 e 233. Nos termos do inciso V, do art. 312, do R.I.S.F., voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório FAVORÁVEL a de n<sup>o</sup> 163; ao grupo das Emendas com Relatório FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, a de n<sup>o</sup> 181; ao grupo das Emendas com Relatório pela PREJUDICIALIDADE as de n<sup>os</sup> 198, 210, e 233; e ao grupo das Emendas com Relatório pela REJEIÇÃO as de n<sup>os</sup> 179, 196, 206 e 225.

Na continuação da apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL à Emenda n<sup>o</sup> 218; FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, à Emenda n<sup>o</sup> 177; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas n<sup>os</sup> 124, 199, 200, 202, 203, 205, 215, 235 e 236; pela REJEIÇÃO das Emendas n<sup>os</sup> 161, 168, 169, 170, 174, 190, 191, 201, 221 e 224.

Ainda na apreciação das partes destacadas, a Comissão rejeita o relatório do Senador Bernardo Cabral e conclui pela REJEIÇÃO da Emenda n<sup>o</sup> 214.

A decisão da Comissão é a seguinte:

FAVORÁVEL às Emendas de Plenário n<sup>os</sup> 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222;

PELA APROVAÇÃO, EM PARTE, da Emenda n<sup>o</sup> 217 (na forma de Subemenda);

FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, às Emendas n<sup>os</sup> 177, 181, 197 e 232;

PELA PREJUDICIALIDADE das Emendas n<sup>os</sup> 110, 124, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 215, 223, 228, 229, 230, 231, 233, 235, 236 e 237.

PELA REJEIÇÃO das Emendas n<sup>os</sup> 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 186, 187, 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 234, 238 e 239.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                        |
| 0107  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 11  | 2002 | SF      | SSCLSF |                        |

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova a Subemenda do Relator oferecida à Emenda n<sup>o</sup> 54-CCJ (anexei às fls ).

(Tramitando em conjunto com as PEC n<sup>os</sup> 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).

À SSCLSF.

| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |          | MAGDAJAN<br>Funcionário |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|----------|-------------------------|
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |          |                         |
| 0108  | SF     | SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 11  | 2002 | SF      | ATA-PLEN |                         |

Aguardando leitura do Parecer da CCJ, sobre as emendas de Plenário.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |          |             |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | BETNUNES    |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |             |
| 0109  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 11  | 2002 | SF SSCLS | Funcionário |

*Leitura do Parecer nº 1.035/2002-CCJ, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre as Emendas nºs. 106 a 239, de Plenário, oferecidas em primeiro turno à matéria*  
*(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001).*

À SSCLS.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | MAGDAJAN    |
|       |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0110  | SF SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 11  | 2002 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

*Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 19/11/2002.*

*Votação, em primeiro turno.*

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).*

|       |             |                          |        |      |              |     |      |          |             |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | JBSSOUZA    |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |             |
| 0111  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 19           | 11  | 2002 | SF SSCLS | Funcionário |

*Apreciação sobrestada para a sessão de amanhã, conforme acordo das Lideranças, tendo em vista que o Projeto de Lei de Conversão nº 25/2002, constante do item 2, não foi apreciado, obstruindo, portanto, a deliberação dos demais itens da pauta.*

À SSCLS.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | JERIONE     |
|       |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0112  | SF SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 19           | 11  | 2002 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

*Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 20/11/2002.*

*Votação, em primeiro turno.*

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).*



|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0113 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>20    | Mês<br>11 | Ano<br>2002 |                      |                         |

É lido e rejeitado com o seguinte resultado: Sim 12, Não 34 mais o voto contra do Sr. Mozarildo Cavalcanti, Abst. 0, Total = 47 o Requerimento nº 554/2002, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando o adiamento da votação para o dia 13.12.2002, tendo usado da palavra os Srs. Bernardo Cabral (Relator), Tião Viana, Artur da Távola, José Agripino Maia, Osmar Dias, Renan Calheiros, Eduardo Suplicy e José Fogaça.

A seguir são lidos os Requerimentos nºs 555 a 667/2002, de destaque. Aprovados, em globo, conforme acordo das Lideranças.

(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0114 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | JERIONE<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>11 | Ano<br>2002 |                        |                        |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/11/2002.

Votação, em primeiro turno.

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0115 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>27    | Mês<br>11 | Ano<br>2002 |                      |                         |

A Presidência propoe que a votação da matéria seja feita por artigo, sendo com ele votadas também todas as emendas e destaques pertinentes e retira pauta da presente sessão, para o preparo desta forma de votação, incluindo-a na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 4 de dezembro.

(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0116 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MAGDAJAN<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>12 | Ano<br>2002 |                        |                         |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 04/12/2002.  
Votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                                  |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|----------------------------------|
| N.Bal<br>0117 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>12 | Ano<br>2002 |                      |                                  |

É lido e aprovado com o seguinte resultado: Sim 35, Não 26, Abst. 3, Total = 64 o Requerimento nº 693/2002, do Sr. Eduardo Suplicy, solicitando o adiamento da votação da matéria para amanhã, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, Sebastião Rocha, Geraldo Melo, Rinan Calheiros, Bernardo Cabral e Carlos Patrocínio.

(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                                |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--------------------------------|
| N.Bal<br>0118 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | JANICE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>12 | Ano<br>2002 |                        |                                |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.12.2002.

Votação em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                                  |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|----------------------------------|
| N.Bal<br>0119 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>12 | Ano<br>2002 |                      |                                  |

A matéria constará da Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 10.12.2002.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À SSCLSF.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                                  |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|----------------------------------|
| N.Bal<br>0123 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>-----<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>11    | Mês<br>12 | Ano<br>2002 |                      |                                  |

Retirado da pauta da presente sessão em virtude da falta de quorum qualificado.  
(Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

A SSCLSF.



|       |             |                          |        |      |              |     |      |          |             |          |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  |             | RODRIGUE |
| 0121  | SF ATA-PLEN | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SSCLS | Funcionário |          |
|       |             | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 12  | 2002 |          |             |          |

Votação transferida para a sessão de amanhã dia 11.12.2002, conforme acordo das Lideranças.  
(Tramitando em conjunto com as PEC n°s 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À SSCLS.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |             |        |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|--------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     |             | JANICE |
| 0122  | SF SSCLS | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF ATA-PLEN | Funcionário |        |
|       |          | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 12  | 2002 |             |             |        |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.12.2002.  
Votação, em primeiro turno.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |          |             |          |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  |             | ROBERTOL |
| 0124  | SF SSCLS | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SSCLS | Funcionário |          |
|       |          | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 01  | 2003 |          |             |          |

Tendo em vista a inaplicabilidade do disposto no art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n° 17, de 2002, a matéria continua em tramitação, aguardando inclusão em Ordem do Dia.

|       |          |                          |        |      |              |     |      |             |             |          |
|-------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg   | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     |             | MAGDAJAN |
| 0125  | SF SSCLS | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF ATA-PLEN | Funcionário |          |
|       |          | PEC                      | 00029  | 2000 | 18           | 02  | 2003 |             |             |          |

Encaminhada ao Plenário para despacho do Presidente.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                   |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0126 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | ADANTAS<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>18    | Mês<br>02 | Ano<br>2003 |                   |                        |

A Presidência, após consulta das Lideranças Partidárias no Senado, decidiu adotar as seguintes providências no que concerne à matéria:

- 1) Retorno à CCJ para reexame, onde será designado relator;
- 2) Possibilidade de apresentação de sugestões pelos Srs. Senadores ao relator. Caso sejam aceitas pelo relator e pela Comissão, serão colhidas as assinaturas de um terço da composição do Senado, conforme preconiza a Constituição;
- 3) Possibilidade da Comissão concluir pela apresentação de substitutivo ou reunir a matéria das proposições e das emendas com parecer favorável num único texto.
- 4) Após o trabalho da Comissão, a matéria retornará ao Plenário para votação em primeiro turno, sendo aberta a oportunidade para apresentação de novos requerimentos, que deverão ser apresentados antes de iniciado o processo de votação;

(Tramitando em conjunto com as PEC n.ºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                   |                         |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0127 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | SAMARACM<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>19    | Mês<br>02 | Ano<br>2003 |                   |                         |

Retorna à CCJ, para reexame.  
Matéria aguardando designação de relator.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                       |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0128 | Cs/Órg<br>SF CCJ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | ELISSA<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>05 | Ano<br>2003 |                      |                       |

Encaminhado à Secretaria - Geral da Mesa, para leitura de requerimento de tramitação conjunta.

(Tramitando em conjunto com as PEC n.ºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001).

À SSCLSF, a pedido.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0129 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | CLEITON<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>14    | Mês<br>05 | Ano<br>2003 |                        |                        |

Encaminhada ao Plenário.





|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0130 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | RODRIGUE<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>14    | Mês<br>05 | Ano<br>2003 |                      |                         |

*Leitura do Parecer nº 396/2003-CCJ, Relatora do vencido: Senadora Serys Slhessarenko, concluindo pela apresentação do Requerimento nº 343/2003, da Sra. Serys Slhessarenko e do Sr. João Capiberibe, lido nesta oportunidade, que solicita a tramitação conjunta da proposta com a PEC nº 7/99. (Reforma do Poder Judiciário). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5 e 15/2001).*

*À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.*

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0131 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | CLEITON<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>16    | Mês<br>05 | Ano<br>2003 |                      |                        |

*Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta com a PEC 7/99.*

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0132 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | CLEITON<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>25    | Mês<br>06 | Ano<br>2003 |                        |                        |

*Incluído, em Ordem do Dia na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 26.06.2003, o Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta da PEC nº 7/99, com a presente matéria.*

*Votação, em turno único, do Requerimento.*

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                   |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0133 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ | ALSOCARV<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>06 | Ano<br>2003 |                   |                         |

*Aprovado o Requerimento nº 343, de 2003, sem debates, passando a tramitar em conjunto com a matéria as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001.*

*À CCJ.*

| N.Bal |    |     | Cs/Órg |       |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |     | Destino |  | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|----|-----|--------|-------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|-----|---------|--|------------------------|
|       |    |     |        |       |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano |         |  |                        |
| 0134  | SF | CCJ | PEC    | 00029 | 2000 | 26                       | 06     | 2003 | SF           | CCJ |     |         |  |                        |

Retorna à CCJ, em reexame.

Matéria aguardando designação de Relator.

(Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| CASA | ÓRGÃO  | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA |        |      | DATA DA AÇÃO |     |      | GILDETE<br>FUNCIONÁRIO |
|------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|------------------------|
| BAL  |        | TIPO                     | NÚMERO | ANO  | DIA          | MÊS | ANO  |                        |
| 135  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 06  | 2003 |                        |

Ao(À) Senhor(a) Senador(a) José Jorge

distribuir o presente projeto.

Senador Eduardo

Presidente-CCJ

| N.Bal |    |     | Cs/Órg |       |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |     | Destino |  | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|----|-----|--------|-------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|-----|---------|--|------------------------|
|       |    |     |        |       |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano |         |  |                        |
| 0135  | SF | CCJ | PEC    | 00029 | 2000 | 26                       | 06     | 2003 | SF           | CCJ |     |         |  |                        |

Distribuído ao Senador José Jorge, para emitir Relatório.

(Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal |    |     | Cs/Órg |       |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |        |     | Destino |  | MELOHIOR<br>Funcionário |
|-------|----|-----|--------|-------|------|--------------------------|--------|------|--------------|--------|-----|---------|--|-------------------------|
|       |    |     |        |       |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês    | Ano |         |  |                         |
| 0136  | SF | CCJ | PEC    | 00029 | 2000 | 03                       | 07     | 2003 | SF           | SSCLSF |     |         |  |                         |

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido.

À SSCLSF.



|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                        |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0137 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | JERIONE<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>07 | Ano<br>2003 |                   |  |                        |

Recebido neste órgão, nesta data.

Anexada cópia da Mensagem nº 288, de 2003, de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.

Matéria constante da pauta da Convocação.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

Devolvido à CCJ.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                       |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0138 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | JOAAGR<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>07 | Ano<br>2003 |                   |  |                       |

Retorna à CCJ.

Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação.

Matéria constante da Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0139 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | MELCHIOR<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>07 | Ano<br>2003 |                   |  |                         |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é aprovado o Requerimento nº 6-CCJ/2003, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães, referente à realização de Audiências Públicas (anexei às fls. nº , Volume ).

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0140 | Cs/Órg<br>SF CCJ |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF CCJ |  | MELCHIOR<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>16    | Mês<br>07 | Ano<br>2003 |                   |  |                         |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é aprovado o Termo aditivo nº 1 ao Requerimento nº 6-CCJ, de 2003, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães (anexei às fls. , Vol. ).

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0141  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 23           | 07  | 2003 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 6ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República.

Usam da palavra, para interpelar o orador, os Senhores Senadores Jefferson Péres, José Jorge, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Valadares, Sérgio Cabral, Antônio Carlos Magalhães, a Senadora Serys Slhessarenko, e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0142  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 08  | 2003 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 7ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença dos seguintes convidados: 1) Dr. Rubens Approbato Machado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 2) Dr. Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, 3) Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Usam da palavra, para interpelar os oradores, os Senhores Senadores Antônio Carlos Magalhães, José Jorge, Antonio Carlos Valadares, Demóstenes Torres, Magno Malta, Garibaldi Alves Filho, e o Senhor Senador José Maranhão, Presidente em exercício da CCJ.

É aprovado o Termo aditivo nº 2 ao Requerimento nº 6-CCJ, de 2003, de iniciativa dos Senadores Edison Lobão, Antônio Carlos Magalhães e Demóstenes Torres (anexei às fls. , Vol. ).

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001)

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0143  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 08  | 2003 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 8ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença dos seguintes convidados: 1) Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, 2) Dr. Nicolao Dino de Castro Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR.

Usam da palavra, para interpelar os oradores, os Senhores Senadores José Jorge, Jefferson Péres, Antonio Carlos Valadares, Antônio Carlos Magalhães, Demóstenes Torres, e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

São aprovados os Termos aditivos nºs 3 e 4 ao Requerimento nº 6-CCJ, de 2003, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães (anexei às fls. , Vol. ).

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0144  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 27           | 08  | 2003 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 9ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença dos seguintes convidados: 1) Ministro Vantuil Abdala, representante do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, 2) Ministro Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Presidente do Superior Tribunal Militar - STM. Usam da palavra, para interpelar os oradores, os Senhores Senadores Antônio Carlos Magalhães, José Jorge, Demóstenes Torres, e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0145  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 09  | 2003 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 10ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Ministro Nilson Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Usam da palavra, para interpelar os oradores, os Senhores Senadores Jefferson Péres, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, a Senadora Serys Slhessarenko e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0146  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 21           | 01  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é aprovado o Termo aditivo nº 5 ao Requerimento nº 6-CCJ, de 2003, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães (anexei às fls. , Vol. ).

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0147  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 01  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 11ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Usam da palavra, para interpelar o orador, os Senhores Senadores Demóstenes Torres, Antônio Carlos Magalhães, Jefferson Péres, Tião Viana, Ramez Tebet, João Alberto Souza e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0148  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 04           | 02  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 12ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF.

Usam da palavra, para interpelar o orador, os Senhores Senadores João Alberto Souza, José Jorge, Jefferson Péres, Fernando Bezerra, Tião Viana, Antonio Carlos Valadares, Demóstenes Torres, Renan Calheiros, Antônio Carlos Magalhães, Garibaldi Alves Filho, Eduardo Suplicy, Tasso Jereissati, a Senhora Senadora Ana Júlia Carepa e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0149  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 02  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Extraordinária, nesta data, é realizada a 13ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Ministro Ministro Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça.

Usam da palavra, para interpelar o orador, os Senhores Senadores Garibaldi Alves Filho, Jefferson Péres, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Suplicy, Marcelo Crivella, Aloizio Mercadante, Efraim Morais, Eduardo Azeredo, Tião Viana, Renan Calheiros, a Senhora Senadora Serys Slhessarenko e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |       |             |
| 0150  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 02  | 2004 | SF      | SSCLS | Funcionário |

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido.

À SSCLS.

| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |          | MFURTADO    |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|----------|-------------|
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |          |             |
| 0151  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 02  | 2004 | SF      | ATA-PLEN | Funcionário |

Encaminhado ao Plenário.

| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | LCNOG       |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0152  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 02  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Após prestar esclarecimentos, a Presidência comunica ao plenário que nos termos do incisoXI do art. 48 do RISF., deixa de dar seguimento ao requerimento da nobre Senadora Serys Slhessarenko, que solicita a tramitação da matéria com a PEC nº 39 de 2003.

À CCJ.



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | LUCIEN      |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0153  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 02  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Retorna à CCJ, nesta data. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0154  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 18           | 02  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a 14ª Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, com a presença do Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Usam da palavra, para interpelar o orador, os Senhores Senadores José Jorge, Antônio Carlos Magalhães, Jefferson Péres, Eduardo Suplicy, Demóstenes Torres, Garibaldi Alves Filho, Tião Viana, Antonio Carlos Valadares, César Borges, a Senadora Serys Slhessarenko e o Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | MELCHIOR    |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |             |
| 0155  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 02           | 03  | 2004 | SF      | SSCLSF | Funcionário |

Encaminhado, a pedido, à Secretaria-Geral da Mesa para juntada de documentos.

À SSCLSF.

| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | MYRIRIMA    |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0156  | SF     | SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 02           | 03  | 2004 | SF      | CCJ | Funcionário |

É lido nesta data o Ofício nº 210/GP, de 02-03-2004, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Nilson Naves, comunicando ao Senado Federal que aquela Corte, em sessão plenária no dia 16/02/2003, decidiu, por maioria, manifestar-se contrário à criação do controle externo do Judiciário, sugestão que faz parte da Reforma do Judiciário, ratificando a proposta do próprio Tribunal já apresentada ao Congresso Nacional. Decidiu, ainda, por unanimidade, na mesma sessão, em relação à súmula vinculante, que o STJ poderá editá-la em matéria infraconstitucional, tendo efeito vinculante em relação a órgãos do Judiciário e à Administração pública direta e indireta.

Referentemente ao precatório, também por unanimidade, decidiu que o instituto deve ser substituído por título sentencial, de acordo com a proposta enviada ao Congresso Nacional.

Recomenda, ainda, clareza no texto legislativo em relação à súmula vinculante, para que o STF possa editá-la em matéria constitucional e o STJ em matéria infraconstitucional.

Por último, reitera as sugestões encaminhadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal como instrumentos valiosos de rapidez, objetividade e eficiência na aplicação da Justiça.

O Expediente lido foi juntado ao processado da PEC nº 29, de 2000, às fls. 1367, 1369 e 1369, sendo encaminhado



| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0157  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 09           | 03  | 2004 | SF      | CCJ |                        |

Recebido o Relatório do Senador José Jorge, com voto pela aprovação da Proposta, na forma do Substitutivo que oferece, e pela apresentação de três novas proposições, cuidando dos juizados de instrução criminal, dos títulos sentençiais e da unicidade recursal.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0158  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 03  | 2004 | SF      | CCJ |                        |

Reunida a Comissão, nesta data, a matéria é incluída na PAUTA EXTRA como Item 1.

A Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais.

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | GILDETE<br>Funcionário |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |                        |
| 0159  | SF     | CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 17           | 03  | 2004 | SF      | CCJ |                        |

Reunida a Comissão, nesta data, são aprovados 175 Requerimentos de Destaque, dos quais 20 em duplicidade, para votação em Separado de dispositivos referentes à matéria

É oferecido aditamento pelo Relator nos termos da Retificação.

É aprovado o Relatório do Senador José Jorge favorável à Proposta, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) - com o oferecimento de texto à Promulgação e de texto que retorna à Câmara dos Deputados - pela apresentação de duas novas Propostas de Emenda à Constituição e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 21/95; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000 e 15/2001, que tramitam em conjunto, ressalvados os Destaques.

Fica adiada para a próxima Reunião a votação dos Destaques.

A presidência encerra a reunião às 12:39 h.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |







| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |         | Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|---------|-------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |         |             |
| 0163  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 24           | 03  | 2004 | SF CCJ  | GILDETE |             |

Reunida a Comissão, nesta data, o Presidente dá início à votação dos Destaques.

Os Destaques n°s 03, 21, 32, 39 e 40 são acolhidos.

São retirados, pelos respectivos autores, os requerimentos de Destaque n° 31, 33, 34 e 35, que voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela Rejeição.

São rejeitados os Destaques n°s 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 36.

Voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela Rejeição, em virtude da ausência dos respectivos autores dos requerimentos correspondentes (Art. 300, XVII, do RISF) os Destaques n°s 01, 20, 22 e 23.

Ficam prejudicados os Destaques n°s 09, 24, 37, 38, 47, 53, 55, 58, 59, 61, 69, 82, 86, 89, 104, 109, 118, 138, 141, 143, 150, 159, 160 e 164.

Deixam de ser apreciados, em razão de duplicidade os Destaques n°s 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 54, 60, 73, 121, 122 e 148.

A Presidência suspende a Reunião às 13h02min.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |          | Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|----------|-------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |          |             |
| 0164  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 31           | 03  | 2004 | SF CCJ  | CRIBEIRO |             |

Rebera a Reunião, nesta data, Presidente dá continuidade à votação dos Destaques.

Os Destaques n°s 41, 44, 46, 70, 78 e 130 são acolhidos.

São retirados, pelos respectivos autores, os requerimentos de Destaque n°s 42, 45, 50, 51, 52, 56, 57, 65, 67, 71, 75, 79, 81, 85, 91, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, 131 e 133, que voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela Rejeição.

São rejeitados os Destaques n°s 48, 68, 72, 74, 76, 80 e 84.

Voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela Rejeição, em virtude da ausência dos respectivos autores dos requerimentos correspondentes (Art. 300, XVII, do RISF) os Destaques n°s 43, 49, 62, 63, 64, 66, 87, 88, 93, 95, 97, 98 e 99.

Ficam prejudicados os Destaques n°s 77, 83, 90, 92, 94, 96, 100, 106, 117, 132, 140 e 168.

A Presidência suspende a Reunião às 13h02min.



| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |          | Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|----------|-------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |          |             |
| 0165  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 04  | 2004 | SF CCJ  | CRIBEIRO |             |

Reaberta a reunião, nesta data, o Presidente dá prosseguimento à votação dos Destaques.

Os Destaques n°s 142, 149, 162 e 169 são acolhidos.

São retirados pelos respectivos autores os requerimentos de destaque n° 135, 136, 137, 158, 161, 163, 173 e 175, que voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela Rejeição.

São rejeitados os Destaques n°s 167, 171, 172 e 174.

Voltam a integrar o grupo dos Destaques com Parecer pela rejeição, em virtude da ausência dos respectivos autores dos requerimentos correspondentes (Art. 300, XVII, do RISF) os Destques n°s 134, 139, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 165, 166 e 170.

A Presidência encerra a Reunião às 13h47min.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |         | Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|---------|-------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |         |             |
| 0166  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 04  | 2004 | SF CCJ  | GILDETE |             |

Processei a abertura do Volume IX, contendo as notas taquigráficas das audiências públicas n°s 1 a 14.

Processei a abertura do Volume X, contendo as notas taquigráficas das Reuniões realizadas em 17, 24 e 31 de março e 6 de abril/2004.

Processei a abertura do volume XI, contendo as sugestões n°s 1 a 94 e os requerimentos de Destaque para Votação em Separado n°s 1 a 175.

Processei a abertura do volume XII, contendo o Relatório, a Retificação, Quadro demonstrativo do resultado da votação dos Destaques, Decisão da CCJ com o texto consolidado, folhas de assinaturas e quadros de votações nominais.

| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   |          | Funcionário |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|-------------|
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |          |             |
| 0167  | SF CCJ | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 04  | 2004 | SF SSCLSF | CRIBEIRO |             |

À SSCLSF.

| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   |          | Funcionário |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|-------------|
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |          |             |
| 0168  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 29           | 04  | 2004 | SF SSCLSF | MYRIRIMA |             |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0169 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | MAGDAJAN<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                     |                         |

Anexada, às fls. 2.805/2.808, legislação citada no parecer.

Aguardando leitura do Parecer da CCJ, em reexame.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0170 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | RMNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                     |                        |

Leitura do Parecer nº 451, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reexame (Relator: Senador José Jorge), que conclui pela Emenda nº 240, com um texto à promulgação e outro para retornar à Câmara dos Deputados, e pela apresentação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27.

À SSCLS.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0171 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>12    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                     |                        |

A Presidência comunica ao Plenário que encontra-se publicado no DSF e distribuído em avulsos o Parecer nº 451, de 2004-CCJ, e presta esclarecimentos a respeito do processamento da votação, especificamente, acerca da apresentação de destaques à proposição, cujo prazo está aberto a partir desta data, na Secretaria-Geral da Mesa, e que abrangerão o texto da Proposta, as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, as Emendas nºs 106 a 239, apresentadas em Plenário durante a discussão em primeiro turno, e o texto da Emenda nº 240-CCJ.

À SSCLS.

16 dias corridos  
12a 27.5.2004

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                    |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0172 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF PLEG | MFURTADO<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>13    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                    |                         |

Ao PLEG, para abertura de volume especial.



|       |         |                          |        |      |              |     |      |           |             |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | AMENDES     |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |             |
| 0173  | SF PLEG | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 05  | 2004 | SF SSCLSF | Funcionário |

Abertura do Processo Especial.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | MAGDAJAN    |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0174  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 05  | 2004 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

Encaminhada à Ata.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |           |             |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | MARNIA      |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |             |
| 0175  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 05  | 2004 | SF SSCLSF | Funcionário |

É lido e encaminhado à publicação expediente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado - Anapé, apresentando sugestões quanto à modificação das carreiras jurídicas estatais, marcadamente do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, o qual será juntado ao processado da matéria (PEC 29/2000).

À SSCLSF.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | TRIND       |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0176  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 05  | 2004 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

Encaminhada ao Plenário.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0177 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | BETNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                      |                         |

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrará amanhã, dia 27, o prazo para apresentação de requerimentos de destaque à matéria.

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0178 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | CLEITON<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>27    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                        |                        |

Encaminhado ao Plenário.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0179 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | BETNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>05 | Ano<br>2004 |                      |                         |

A Presidência comunica ao Plenário que na sessão do dia 12 do corrente abriu-se o prazo para apresentação de requerimentos de destaque à matéria.

Durante 12 (doze) dias úteis foram apresentados 159 requerimentos de destaque.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0180 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | MFURTADO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>18    | Mês<br>06 | Ano<br>2004 |                      |                         |

Anexado às fls nº 2.813, constante do Volume XII, o Requerimento do Senador José Jorge, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão da matéria em Ordem do Dia. Pedido este que foi reiterado por Sua Excelência na sessão deliberativa ordinária de 17/06/2004.



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0181 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MFURTADO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>18    | Mês<br>06 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22/06/2004.  
Votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0182 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>22    | Mês<br>06 | Ano<br>2004 |                      |                        |

Apreciação sobrestada, tendo em vista o levantamento da sessão em virtude do falecimento do Sr. Leonel Brizola.

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0183 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>22    | Mês<br>06 | Ano<br>2004 |                        |                         |

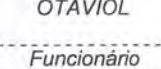
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/06/2004.  
Votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0184 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | BETNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>23    | Mês<br>06 | Ano<br>2004 |                      |                         |

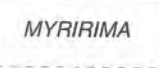
10:00 - Apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 29 do corrente.

|       |        |       |                          |        |      |              |     |      |             |                                                                                                                                                                                     |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | <div style="text-align: center;"> <b>JERIONE</b><br/> <br/>           Funcionário         </div> |
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                                                                                                                                                                                     |
| 0185  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 24           | 06  | 2004 | SF ATA-PLEN |                                                                                                                                                                                     |

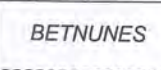
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 29/06/2004.  
Votação, em primeiro turno.

|       |        |          |                          |        |      |              |     |      |          |                                                                                                                                                                                     |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | <div style="text-align: center;"> <b>OTAVIOL</b><br/> <br/>           Funcionário         </div> |
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |                                                                                                                                                                                     |
| 0186  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 29           | 06  | 2004 | SF SSCLS |                                                                                                                                                                                     |

É lido e aprovado o Requerimento nº 843, de 2004, subscrito pela Senadora Ideli Salvatti, solicitando preferência para apreciação da PEC 29/2000, Item 6, antes do Item 5, com o seguinte resultado: Sim 46, Abst. 01, Total 47. Anunciada a votação da PEC 29/2000, em primeiro turno, é lido e aprovado o Requerimento nº 844, de 2004, subscrito pelo Senador Aloizio Mercadante, solicitando o adiamento da votação para a sessão de amanhã, dia 30. (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)  
À SSCLS.

|       |        |       |                          |        |      |              |     |      |             |                                                                                                                                                                                        |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | <div style="text-align: center;"> <b>MYRIRIMA</b><br/> <br/>           Funcionário         </div> |
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |                                                                                                                                                                                        |
| 0187  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 29           | 06  | 2004 | SF ATA-PLEN |                                                                                                                                                                                        |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 30/06/2004.  
Votação, em primeiro turno.

|       |        |          |                          |        |      |              |     |      |          |                                                                                                                                                                                        |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino  | <div style="text-align: center;"> <b>BETNUNES</b><br/> <br/>           Funcionário         </div> |
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |          |                                                                                                                                                                                        |
| 0188  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 06  | 2004 | SF SSCLS |                                                                                                                                                                                        |

Apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 6 de julho do corrente.

À SSCLS.



|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | Funcionário |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0189  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 02           | 07  | 2004 | SF ATA-PLEN | JANICE      |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06.07.2004.  
Votação, em primeiro turno.

|       |             |                          |        |      |              |     |      |           |             |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   | Funcionário |
|       |             | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |           |             |
| 0190  | SF ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 07  | 2004 | SF SSCLSF | OTAVIOL     |

A Presidência transfere a apreciação da matéria para a sessão de amanhã.

À SSCLSF.

|       |           |                          |        |      |              |     |      |             |             |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | Funcionário |
|       |           | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0191  | SF SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 07  | 2004 | SF ATA-PLEN | MYRIRIMA    |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.07.2004.  
Votação, em turno único.

|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-------------|
| CASA | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA |        |     | DATA DA AÇÃO |     |     | FUNCIONÁRIO |
|      |       | TIPO                     | NÚMERO | ANO | DIA          | MÊS | ANO |             |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |             |





|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0195 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>24    | Mês<br>08 | Ano<br>2004 |                     |                        |

Apreciação transferida para a sessão de amanhã, tendo em vista a inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito do Item 1 (MPV 189/2004), que encontra-se sobrestando a pauta.

À SSCLS.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0196 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>24    | Mês<br>08 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluído em Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 25.08.2004.  
Continuação da votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0197 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>25    | Mês<br>08 | Ano<br>2004 |                     |                        |

Apreciação transferida para a sessão de amanhã, tendo em vista a inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito do Item 1 (MPV 189/2004), que encontra-se sobrestando a pauta.

À SSCLS.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0198 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>25    | Mês<br>08 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluído em Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 26.08.2004.  
Continuação da votação, em primeiro turno.



|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0199 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>26    | Mês<br>08 | Ano<br>2004 |                      |                        |

10:00 - *Apreciação sobrestada, tendo em vista a inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito do Item 3 (PLC 32/2004), que encontra-se sobrestando a pauta.*

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0200 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                        |                         |

*Incluído em Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 14.09.2004.  
Continuação da votação, em primeiro turno.*

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0201 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>14    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                      |                        |

*Apreciação sobrestada em virtude da inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito dos Itens 1 e 2 (PLV 43/2004 e PLC 32/2004), que encontram-se sobrestando a pauta.*

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0202 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>14    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                        |                         |

*Incluído em Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 15.09.2004.  
Continuação da votação, em primeiro turno.*



|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0203 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | RMNUNES<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>15    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                     |                        |

Apreciação sobrestada em virtude da inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito dos Itens 1 e 2 (PLV 43/2004 e PLC 32/2004), que encontram-se sobrestando a pauta.

À SSCLS.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0204 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>15    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluído em Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 16.09.2004.  
Continuação da votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0205 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | JANINEFC<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>16    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                     |                         |

10:00  
Retirada da Pauta.

À SSCLS.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0206 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>22    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                     |                         |

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                        |                                                                                                              |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.Bal<br>0207 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | <br>JANICE<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>09 | Ano<br>2004 |                        |                                                                                                              |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.10.2004.  
 Continuação da votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0208 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>10 | Ano<br>2004 |                     |                        |

Retirada da pauta.

À SSCLS

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                        |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0209 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                        |                        |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária do dia 11.11.2004 às 10:00hs.  
 Continuação da votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                     |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0210 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>11    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                     |                        |

10:00 - Anunciada a continuação da votação, em primeiro turno, usa da palavra o Senador José Jorge.  
 A Presidência comunica ao Plenário que a matéria será votada na sessão da próxima terça-feira, dia 16 de novembro.



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0211 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>12    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária do dia 16.11.2004 às 10:00hs.  
Continuação da votação, em primeiro turno.

|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0212 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>16    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                      |                        |

Anunciada a continuação da votação, em primeiro turno, a Presidência adota procedimentos excepcionais para ordenar a votação dos dispositivos destacados, com a aquiescência do Plenário.

Em seguida, o Senador José Jorge, Relator, presta esclarecimentos quanto aos destaques para votação em separado que receberam parecer pela aprovação. (Requerimentos de Destaque n's 982, 986, 987, 989, 990, 992, 994, 995, 1042, 1043 e 1077, este último, referente à Emenda n° 138-PLEN)

Rejeitadas as expressões "ressalvadas as entidades de direito público" constante do art. 98, § 3º da CF; e "e o art. 113", constante do art. 9º da PEC 29/2000, destacadas pelos Requerimentos de Destaque n's 935 e 981, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 01, Não 55, Total 56; após usarem da palavra os Senadores Marco Maciel e Heráclito Fortes, tendo o Senador Mário Calixto, posteriormente, retificado seu voto para "Não"; (As expressões rejeitadas não constarão do texto)

Aprovadas, em globo, as matérias constantes dos Requerimentos de Destaque n's 982, 986, 987, 989, 990, 992, 994, 995 e 1.077, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 58, Não 01, Total 59, havendo o Senador Antonio Carlos Magalhães, posteriormente, retificado seu voto para "Sim", após usarem da palavra a Senadora Ideli Salvatti e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Demóstenes Torres, Edison Lobão e o Relator, Senador José Jorge; tendo a Presidência esclarecido ao Plenário que, por um acordo de Líderes, foi retirada dessa votação em globo a matéria constante do Requerimento de Destaque n° 1.068, que constava da lista inicial. (As matérias constantes dos Requerimentos de Destaque n's 982, 986, 987, 989, 990, 992, 994 e 995 serão inseridas no texto que vai à promulgação. A matéria constante do Requerimento n° 1.077 será inserida no texto que volta ao exame da Câmara dos Deputados)

É lida proposta de redação, apresentada pelo Relator, em razão do acolhimento das matérias constantes dos Requerimentos de Destaque n's 1042 e 1043, para adequação do § 5º, a ser renumerado para § 6º, do art. 129, constante do art. 1º da Emenda n° 240-CCJ e, também, para adequação do art. 6º da Emenda n° 240-CCJ - ambas as adequações referentes ao texto que retornará à Câmara dos Deputados.

Aprovadas as matérias constantes dos Requerimentos de Destaque n's 1.042 e 1043, de 2004, na forma da redação proposta pelo Relator, com o seguinte resultado: Sim 57, Total 57, após usarem da palavra os Senadores Edison Lobão, Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante e José Jorge, Relator.

Leitura de proposta de redação, apresentada pelo Relator, para o inciso I do art. 104, constante do art. 1º da Emenda 240-CCJ - texto que vai à promulgação.

Aprovado o inciso I do art. 104 constante da Emenda n° 240-CCJ, na forma da redação proposta pelo Relator, com o seguinte resultado: Sim 54, Abst. 01, Total 55, tendo o Senador José Jorge, Relator, prestado esclarecimentos.

A Presidência, por solicitação dos Líderes e com aquiescência de presidentes de comissões e do Plenário, transfere a continuação da votação para amanhã, às 10 horas.

À SSCLSF.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                        |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|------------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0213 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ATA-PLEN | MFURTADO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>17    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                        |                         |

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 17/11/2004, às 10 horas.  
Continuação da votação, em primeiro turno.



|               |                       |                          |                 |             |              |           |             |                   |                        |
|---------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0214 | Cs/Órg<br>SF ATA-PLEN | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | OTAVIOL<br>Funcionário |
|               |                       | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>17    | Mês<br>11 | Ano<br>2004 |                   |                        |

10:00 - Anunciada a continuação da votação, em primeiro turno, o Senador Heráclito Fortes retira o Requerimento de Destaque nº 1068, de 2004, voltando a Emenda nº 43 ao grupo das emendas de parecer contrário, que serão votadas oportunamente.

A seguir o Relator, Senador José Jorge, presta esclarecimentos acerca da apreciação da matéria.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 985, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 30, Não 26, Abst. 01, Total 57, após usar da palavra o Senador Demóstenes Torres e tendo o Relator, Senador José Jorge, encaminhado contrariamente.

O Senador Demóstenes Torres retira o Requerimento de Destaque nº 999, de 2004, tendo o Relator, Senador José Jorge, se comprometido em apresentar nova redação referente à matéria constante do referido destaque, após usarem da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Marco Maciel e Aloizio Mercadante.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1004, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 10, Não 50, Abst. 02, Total 62, após usarem da palavra os Senadores Demóstenes Torres e Pedro Simon, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1015, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 03, Não 60, Abst. 02, Total 65, após usarem da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante e Ideli Salvatti, tendo o Relator, Senador José Jorge, encaminhado contrariamente.

O Senador Antero Paes de Barros retira o Requerimento de Destaque nº 946, de 2004, após usarem da palavra S.Exa, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, o Relator, Senador José Jorge, e os Senadores Aloizio Mercadante e Demóstenes Torres, retornando a matéria que seria destacada ao texto principal, nos termos redigidos pelo Relator.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 949, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 22, Não 37, Abst. 01, Total 60, após usarem da palavra os Senadores Demóstenes Torres, José Jorge, Relator, e Magno Malta, tendo o Senador Alberto Silva, posteriormente, solicita o registro do seu voto "Sim".

O Senador Antero Paes de Barros retira o Requerimento de Destaque nº 958, de 2004, após usarem da palavra S.Exa e os Senadores José Jorge, Relator, Aloizio Mercadante, Edison Lobão e Heloisa Helena.

O Senador Antero Paes de Barros retira o Requerimento de Destaque nº 1002, de 2004, após usar da palavra S.Exa e o Senador José Jorge, Relator.

O Senador Antero Paes de Barros retira o Requerimento de Destaque nº 1031, de 2004, após usarem da palavra S.Exa e os Senadores José Jorge, Relator, e Aloizio Mercadante.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1087, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 15, Não 46, Abst. 01, Total 62, após usarem da palavra o Senador Antero Paes de Barros, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, e os Senadores Sérgio Cabral, Romero Jucá, Ideli Salvatti, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Magalhães, Arthur Virgílio, José Agripino, Tasso Jereissati e Heloisa Helena, tendo o Senador Marcelo Crivella solicitado à Mesa a consignação do seu voto.

Excluído o art. 120, constante do art. 1º da Emenda nº 240-CCJ (texto à promulgação), conforme o Requerimento de Destaque nº 1.429, de 2004, de autoria do Relator, Senador José Jorge, com o seguinte resultado: Sim 17, Não 46, Abst. 02, Total 65 (Será suprimido o art. 27 da Emenda Constitucional nº 29, sendo mantido o texto do art. 120 da Constituição), após usarem da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Eduardo Azeredo, Edison Lobão, Renan Calheiros, Ana Júlia Carepa, José Jorge, Relator, Sérgio Cabral, Marcelo Crivella, José Maranhão, Ideli Salvatti e Romeu Tuma, tendo o Relator, Senador José Jorge retificado seu voto para "Não".

O Senador Arthur Virgílio retira o Requerimento de Destaque nº 950, de 2004.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1026, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 06, Não 48, Abst. 01, Total 55, após usarem da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Renan Calheiros, Aloizio Mercadante, José Agripino, Garibaldi Alves Filho, Ideli Salvatti e José Jorge, Relator.

O Senador Mozarildo Cavalcanti retira o Requerimento de Destaque nº 928, de 2004.

A seguir, é rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1005, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 19, Não 35, Abst. 01, Total 55, após usarem da palavra os Senadores Jefferson Péres, Sérgio Cabral, Heloisa Helena, Aloizio Mercadante, Efraim Moraes, Arthur Virgílio e Ana Júlia Carepa, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente; o Senador Sibá Machado declarado seu voto "Não" e a Senadora Roseana Sarney encaminhado à Mesa declaração de voto.

O Senador Jefferson Péres retira os Requerimentos de Destaque nºs 1008 e 1050, de 2004.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 1010, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 24, Não 28, Abst. 02, Total 54, após usarem da palavra os Senadores Marco Maciel, Ideli Salvatti, José Agripino e Renan Calheiros, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente, e ficando prejudicados os Requerimentos de Destaque nºs 1011 e 1012, de 2004.

O Senador Leomar Quintanilha retira o Requerimento nº 1023, de 2004.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 937, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 03, Não 48, Abst. 01, Total 52, após usarem da palavra os Senadores Sérgio Zambiasi e Aloizio Mercadante, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque nº 962, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 04,



Não 51, Total 55, após usarem da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Heloisa Helena e Antonio Carlos Valadares, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente, ficando prejudicados os Requerimentos de Destaque n°s 964 e 965, de 2004.

Rejeitada a matéria constante do Requerimento de Destaque n° 978, de 2004, com o seguinte resultado: Sim 05, Não 47, Total 52, após usarem da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Heloisa Helena, Alvaro Dias, Flávio Arns, Aloizio Mercadante e Hélio Costa, tendo o Relator, Senador José Jorge, se manifestado contrariamente, e ficando prejudicados os Requerimentos n°s 963 e 979, de 2004.

O Senador Romeu Tuma retira o Requerimento n° 1016, de 2004.

Prejudicados, em virtude da ausência dos autores, os Requerimentos de Destaque n°s 1081 e 1057, de 2004.

Rejeitadas, em globo, as demais emendas não destacadas, de n°s 1 a 9, 11 a 42 e 44 a 105-CCJ; e de n°s 106 a 111, 113 a 137, 139, e 141 a 239, de parecer contrário do Relator, com o seguinte resultado: Não 52, Abst. 02, Total 54.

Ficam prejudicadas: 1) As matérias que, embora tenham sido objeto de destaque, deixaram de ser votadas em virtude da desistência de seus respectivos autores; 2) Os Requerimentos de Destaque n°s 340 a 356, de 2002-CCJ; 3) As Propostas de Emenda à Constituição n°s 21, de 1995, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitavam em conjunto.

A seguir, a Presidência comunica ao Plenário o recebimento de proposta de Redação para o Segundo Turno apresentada pelo Relator, Senador José Jorge, na qual são promovidos ajustes de redação no texto que vai à promulgação, em obediência à técnica legislativa.

Leitura do Parecer n° 1.747, de 2004-CCJ (Relator Senador José Jorge), apresentando a redação para o segundo turno do texto destinado à promulgação.

Leitura do Parecer n° 1.748, de 2004-CCJ (Relator Senador José Jorge), apresentando a redação para o segundo turno do texto que retornará à Câmara dos Deputados.

É lido e aprovado o Requerimento n° 1.430, de 2004, subscrito pelas lideranças partidárias, solicitando, em caráter excepcional, a dispensa de interstícios e o cumprimento do seguinte calendário para tramitação da matéria em segundo turno: 17/11/2004, às 18:30 – 1ª sessão de discussão; 17/11/2004, às 19:00 – 2ª sessão de discussão; 17/11/2004, às 19:30 – 3ª e última sessão de discussão e votação em segundo turno.

18:45 - Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.

18:50 - Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.

18:55 - Aprovado em segundo turno o texto destinado à promulgação, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 02, Total 58, após usar da palavra o Relator, Senador José Jorge; tendo o Senador Heráclito Fortes retificado seu voto para "Sim" e o Senador Papaléo Paes registrado seu voto favorável.

Aprovado em segundo turno o texto que retornará à Câmara dos Deputados, com o seguinte resultado: Sim 59, Não 01, Total 60, tendo usado da palavra o Relator, Senador José Jorge, e os Senadores José Agripino, Ideli Salvatti, Edison Lobão, Ramez Tebet, o Sr. Presidente Senador José Sarney, e os Senadores Sibá Machado, Ana Júlia Carepa, Magno Malta e Mão Santa.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à promulgação da matéria.

À SGM.





SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | CLEITON     |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0215  | SF     | SGM | PEC                      | 00029  | 2000 | 17           | 11  | 2004 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

Devolvido à ATA.



SENADO FEDERAL

| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | VERANUNE    |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0216  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 24           | 11  | 2004 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

Na sessão do Senado Federal realizada nesta data, (24/11/04), a Presidência convocou sessão solene do Congresso Nacional a relizar-se no dia 08 de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, oriunda da PEC 29/2000 (Reforma do Judiciário).

| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino     | VERANUNE    |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-------------|
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |             |             |
| 0217  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 12  | 2004 | SF ATA-PLEN | Funcionário |

Republicação dos Pareceres nºs 1.747 e 1.748, da CCJ, na sessão do Senado Federal do dia 08 do corrente, que ofereceram os textos à promulgação e à Câmara dos Deputados, respectivamente, da presente matéria. Em virtude de entendimentos com a Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente, Deputado João Paulo Cunha, foram procedidos ajustes, respeitando-se rigorosamente o decidido em votação pelo Plenário do Senado Federal, que consistiram no remanejamento do Parecer nº 1.747, de 2004, sobre as matérias à promulgação, para o Parecer nº 1.748, de 2004, que trata das matérias que vão ao exame da Câmara dos Deputados.

À SSATA

| N.Bal | Cs/Órg |          | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | RONALD      |
|-------|--------|----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------------|
|       |        |          | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |             |
| 0218  | SF     | ATA-PLEN | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 12  | 2004 | SF SGM  | Funcionário |

Nesta data, às 11:00 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão solene do Congresso Nacional, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, oriunda da PEC 29 de 2004. (Reforma do Judiciário). Após o ato de assinatura da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e pelos demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, seguiu-se a execução do Hino Nacional.

A seguir S.Exª o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, usou da palavra historiando a tramitação da Proposta ora promulgada.

Em seguida, usaram da palavra os Srs. Congressistas: Deputado Jairo Carneiro (Presidente da Comissão Especial da Reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados), Deputada Zulaiê Cobra (Relatora da proposta de Reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados), Senador Edison Lobão (Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal), Senador José Jorge (Relator da proposta de Reforma do Judiciário no Senado Federal), Ministro Nelson Jobim (Presidente do Supremo Tribunal Federal), Senador José Sarney, (Presidente do Congresso Nacional) e, Deputado João Paulo Cunha, (Presidente da Câmara dos Deputados).

À SGM com destino à SSEXP.





|       |        |                          |        |      |              |     |      |         |                         |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|       |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                         |
| 0219  | SF SGM | PEC                      | 00029  | 2000 | 15           | 12  | 2004 | SF SSEX |                         |

Encaminhado à SSEX.



|       |         |                          |        |      |              |     |      |         |                       |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | JORIVE<br>Funcionário |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                       |
| 0220  | SF SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 15           | 12  | 2004 | SF SSEX |                       |

Recebido neste órgão às 19:40 hs.

|       |         |                          |        |      |              |     |      |         |                       |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | PIERRE<br>Funcionário |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                       |
| 0221  | SF SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 16           | 12  | 2004 | SF SSEX |                       |

Recebido neste órgão às 9:35 hs.

|       |         |                          |        |      |              |     |      |         |                         |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino | KOHLRAUS<br>Funcionário |
|       |         | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |                         |
| 0222  | SF SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 12  | 2004 | SF SGM  |                         |

A SGM, a pedido.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0223 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | SACHETTI<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>12 | Ano<br>2004 |                   |  |                         |

O presente processado contém 14 volumes, incluindo o principal:

- Principal;
  - Volume II (avulsos da matéria na Câmara dos Deputados);
  - Volumes III a V (emendas apresentadas perante a CCJ);
  - Volume VI (requerimentos de destaque apresentados perante a CCJ de nºs 1 a 99/2001 e Parecer da Comissão oferecido naquela oportunidade);
  - Volume VII (emendas de plenário nºs 106 a 206);
  - Volume VIII (emendas de plenário nºs 207 a 239, Parecer nº 1.035/2002-CCJ e requerimentos de destaques apresentados em plenário de nºs 555 a 667/2002);
  - Volume IX (audiências públicas de nºs 1 a 14 realizadas na CCJ);
  - Volume X (notas taquigráficas das reuniões da CCJ realizadas em 17, 24 e 31 de março e 6 de abril de 2004);
  - Volume XI (sugestões nºs 1 a 94 e requerimentos de destaques nºs 1 a 175, apresentados perante a CCJ);
  - Volume XII (parecer em reexame da CCJ apresentado em abril de 2004);
  - Volume XIII (requerimentos de destaque em primeiro turno);
  - Volume XIV (documentos pertinentes à votação em primeiro e segundo turnos);
- e mais (volumes sem numeração):
- um volume de avulsos da CCJ; e
  - um volume de Processo Especial.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0224 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | SACHETTI<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>12 | Ano<br>2004 |                    |  |                         |

Foi procedida a autuação do processado da PEC nº 29A, de 2000, com o texto que retorna à Câmara dos Deputados.

Devolvido à SSEX.

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                       |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0225 | Cs/Órg<br>SF SSEX |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>01 | Ano<br>2005 |                    |  |                       |

Recebido neste órgão às 11:50 hs.

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                       |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0226 | Cs/Órg<br>SF SSEX |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | JOSANE<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>01 | Ano<br>2005 |                    |  |                       |

(CN) MESAS SENADO E CÂMARA DOS DEPUTADOS.  
 PROMULGADA. EMENDA CONSTITUCIONAL 000045 DE 2004.  
 DSF - 31/12/2004 PÁG. 044681 a 044698.  
 DOU- 31/12/2004 PÁG. 00009 a 00012.  
 Promulgada em 08/12/2004.

Aguardando publicação no DCN.



|       |  |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |      |                       |
|-------|--|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | JOSANE<br>Funcionário |
| 0227  |  | SF     | SSEX | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SSEX |                       |
|       |  |        |      | PEC                      | 00029  | 2000 | 05           | 01  | 2005 |         |      |                       |

Ofício CN nº 1040 de 31/12/04, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 356/04, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 140 a 141).

Ofício CN nº 1041 de 31/12/04, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 142).

Ofício CN nº 1042 de 31/12/04, ao Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 143).

|       |  |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |      |                       |
|-------|--|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | JOSANE<br>Funcionário |
| 0228  |  | SF     | SSEX | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SSEX |                       |
|       |  |        |      | PEC                      | 00029  | 2000 | 05           | 01  | 2005 |         |      |                       |

Ofício CN nº 1043 de 31/12/04, ao Diretor da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal encaminhando para o Arquivo do Senado Federal, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 144).

Ofício CN nº 1044 de 31/12/04, ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 145).

|       |  |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |     |                       |
|-------|--|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | JORIVE<br>Funcionário |
| 0229  |  | SF     | SSEX | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SGM |                       |
|       |  |        |      | PEC                      | 00029  | 2000 | 25           | 01  | 2005 |         |     |                       |

À SGM a pedido ( volume principal e volume XIV).

|       |  |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |     |                      |
|-------|--|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | TRIND<br>Funcionário |
| 0230  |  | SF     | SGM | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SGM |                      |
|       |  |        |     | PEC                      | 00029  | 2000 | 28           | 01  | 2005 |         |     |                      |

É aberto, nesta data, o Volume XV para serem anexadas todas as Ações Direta de Inconstitucionalidade referentes à presente matéria.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0231 | Cs/Órg<br>IF SGM | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF | DARLETH<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>01 | Ano<br>2005 |                      |                        |

Juntei, às fls. 1 a 83 do volume XV, os Ofícios n°s 126 e 133, de 25 e 26 de janeiro/2005, respectivamente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações a fim de instruir as Ações Direta de Inconstitucionalidade n°s 3392 e 3367.

À Advocacia do Senado Federal.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                   |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0232 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>02 | Ano<br>2005 |                   |                        |

À SGM A PEDIDO. (VOLUME PRINCIPAL, VLS. XIV E XV)

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0233 | Cs/Órg<br>SF SGM | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF | CLEITON<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>02 | Ano<br>2005 |                      |                        |

Juntei, às fls. 84 a 91 do volume XV, o Ofício n° 177, de 31 de janeiro/2005, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que, nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3395, suspendeu, ad referendum do Plenário, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores.

À Advocacia do Senado Federal.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                   |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0234 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>11    | Mês<br>02 | Ano<br>2005 |                   |                        |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS AO STF ATRAVÉS OFS. 035/05 e 036/05-PRES/ADVOSF. ADINS 3392 e 3367 RESPECTIVAMENTE.



|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0235 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF |  | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>18    | Mês<br>02 | Ano<br>2005 |                      |  |                         |

Encaminhado à Advocacia do Senado Federal.

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0236 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | JLVXAVIE<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>03 | Ano<br>2005 |                   |  |                         |

Encaminhado à SGM, a pedido.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                        |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0237 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF |  | JERIONE<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>30    | Mês<br>03 | Ano<br>2005 |                      |  |                        |

Juntei, às fls.92/170, do Volume XV, os Ofícios n°s 1.102, 1.104 e 1.105/2005, do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações a fim de instruir os processos das ADIN n°s 3423, 3431 e 3432.

À Advocacia do Senado.

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                         |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0238 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | JLVXAVIE<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2005 |                   |  |                         |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS AO STF ATRAVÉS DOS OFS. 97/05,98/05 e 99/05-PRES/ADVOSF. ADINS 3423, 3431 e 3432, ANEXADAS AO VOLUME -XV.

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0239 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | SACHETTI<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2005 |                    |  |                         |

Devolvido ao Expediente (Volumes principal e XV).

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                       |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0240 | Cs/Órg<br>SF SSEX |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2005 |                    |  |                       |

Recebido neste órgão às 17:30 hs.

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                    |  |                       |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0240 | Cs/Órg<br>SF SSEX |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX |  | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2005 |                    |  |                       |

Recebido neste órgão às 17:30 hs (Volumes principal e XV).

|               |                   |  |                          |                 |             |              |           |             |                   |  |                       |
|---------------|-------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0241 | Cs/Órg<br>SF SSEX |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM |  | JORIVE<br>Funcionário |
|               |                   |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                   |  |                       |

À SGM a pedido( volume principal e volume XV).



|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0242 | Cs/Órg<br>SF SGM | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | JERIONE<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>03    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                      |                        |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0243 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF | DARLETH<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>04    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                      |                        |

Juntei, às fls. 171 a 203 do volume XV, o Ofício nº 52, de 29.4.2005, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte concedeu a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3472, requerida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP.

À Advocacia do Senado Federal.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0244 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                      |                        |

DEVOLUÇÃO À SSCLSF CONFORME ORIENTAÇÃO ADVOGADO-GERAL.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0245 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | SACHETTI<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                    |                         |

Devolvido ao Expediente (Volumes principal e XV).

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |      |             |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | PIERRE      |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |             |
| 0246  | SF     | SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 05  | 2005 | SF      | SSEX | Funcionário |

Recebido neste órgão às 12:00 hs. ( volume principal e volume XV ).

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |        |             |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | PIERRE      |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |             |
| 0247  | SF     | SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 05  | 2005 | SF      | ADVOSF | Funcionário |

À , Advocacia do senado federal. a pedido ( volume principal e XV ).

|       |        |        |                          |        |      |              |     |      |         |     |             |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ELPIDIO     |
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0248  | SF     | ADVOSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 05  | 2005 | SF      | SGM | Funcionário |

P/ SGM A PEDIDO DR. CARREIRO.

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |        |             |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | SACHETTI    |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |             |
| 0249  | SF     | SGM | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 05  | 2005 | SF      | ADVOSF | Funcionário |

Recebido neste Órgão, nesta data.

Juntei, às fls.204/211 do Volume XV, o Ofício nº 2.053, de 11.05.2005, do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações a fim de instruir a ADIN nº 3472.

À Advocacia do Senado (Volumes principal e XV).



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0250 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>19    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                      |                        |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF.136/05-PRES/ADVOSF. ADIN 3472.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0251 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>19    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                      |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0252 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>20    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                    |                         |

Encaminhado à SSEX.  
(Volume principal - Volume XV)

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0253 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>23    | Mês<br>05 | Ano<br>2005 |                    |                       |

Recebido neste órgão às 9:40 hs. (volume principal - volume xv)

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |     |             |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | CARLOSGF    |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0254  | SF     | SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 06  | 2005 | SF      | SGM | Funcionário |

À SGM, atendendo solicitação. (Volume principal e o XV)

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |       |             |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | MYRIRIMA    |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |       |             |
| 0255  | SF     | SGM | PEC                      | 00029  | 2000 | 06           | 06  | 2005 | SF      | SSCLS | Funcionário |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|       |        |       |                          |        |      |              |     |      |         |        |             |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | JERIONE     |
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |             |
| 0256  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 13           | 06  | 2005 | SF      | ADVOSF | Funcionário |

Juntei, às fls. 216 a 261, do volume XV, o Ofício nº 2505/R, de 03.06.2005, do Ministro Sepúlveda Pertence, Relator do processo no STF, solicitando informações a fim de instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3486, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES.

À Advocacia do Senado Federal.

|       |        |        |                          |        |      |              |     |      |         |       |             |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | ELPIDIO     |
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |       |             |
| 0257  | SF     | ADVOSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 20           | 06  | 2005 | SF      | SSCLS | Funcionário |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OFS. 161,162/05-PRES/ADVOSF. ADIN'S 3486 e 3493.





|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0258 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>20    | Mês<br>06 | Ano<br>2005 |                      |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                         |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0259 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>20    | Mês<br>06 | Ano<br>2005 |                    |                         |

Encaminhado à SSEX. (Volume Principal e Volume XV)

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0260 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>21    | Mês<br>06 | Ano<br>2005 |                    |                       |

Recebido neste órgão às 10:50 hs. (Volume Principal e Volume XV)

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                   |                          |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--------------------------|
| N.Bal<br>0261 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | CARLOS GF<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>11 | Ano<br>2005 |                   |                          |

À SGM, atendendo solicitação. (Volumes principal e XV)

|               |                  |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                         |
|---------------|------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0262 | Cs/Órg<br>SF SGM |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                  |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>28    | Mês<br>11 | Ano<br>2005 |                      |  |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                       |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-----------------------|
| N.Bal<br>0263 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF |  | JANICE<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>29    | Mês<br>11 | Ano<br>2005 |                      |  |                       |

Juntei, às fls. 288/345, Ofício nº 5.616/R, de 28.11.2005, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3520, tendo como requerente a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, contra os arts. 1º e 10 da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

À Advocacia do Senado Federal. (Volume Principal e Volume XV)

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                        |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|------------------------|
| N.Bal<br>0264 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>12 | Ano<br>2005 |                      |  |                        |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF. 318/05-PRES/ADVOSF. ADIN 3520.

|               |                     |  |                          |                 |             |              |           |             |                      |  |                         |
|---------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|--|-------------------------|
| N.Bal<br>0265 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF |  | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF |  | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                     |  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>12 | Ano<br>2005 |                      |  |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.



|       |        |        |                          |        |      |              |     |      |         |      |             |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | Funcionário |
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |             |
| 0266  | SF     | SSCLSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 12  | 2005 | SF      | SSEX | JERIONE     |

Encaminhado à SSEXP. (Volume Principal e Volume XV)

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |      |             |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | Funcionário |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |             |
| 0267  | SF     | SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 12           | 12  | 2005 | SF      | SSEX | JORIVE      |

Recebido neste órgão às 11:50 hs (Volume Principal e Volume XV)

|       |        |      |                          |        |      |              |     |      |         |     |             |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | Funcionário |
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |     |             |
| 0268  | SF     | SSEX | PEC                      | 00029  | 2000 | 02           | 02  | 2006 | SF      | SGM | CMANUEL     |

À SGM, atendendo solicitação ( segue volume principal, avulsos e XV volume).

|       |        |     |                          |        |      |              |     |      |         |      |             |
|-------|--------|-----|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|-------------|
| N.Bal | Cs/Órg |     | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | Funcionário |
|       |        |     | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |             |
| 0269  | SF     | SGM | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 02  | 2006 | SF      | SSEX | MYRIRIMA    |

Encaminhado ao SSEXP ( segue volume principal, avulsos e XV volume).

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0270 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | PIERRE<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>09    | Mês<br>02 | Ano<br>2006 |                    |                       |

Recebido neste órgão às 10:15 hs.

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                   |                          |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|--------------------------|
| N.Bal<br>0271 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | CARLOS GF<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                   |                          |

À SGM, atendendo solicitação. Vol. Principal e Vol. XV

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                     |                         |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0272 | Cs/Órg<br>SF SGM | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLS | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                     |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                    |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|--------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0273 | Cs/Órg<br>SF SSCLS | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | RANGEL<br>Funcionário |
|               |                    | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                    |                       |

Juntada à fl. nº 357, cópia de telex do Supremo Tribunal Federal sobre a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395, referente a documento das fls. nºs 84 a 92.

À SSEX.



|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                    |                         |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0274 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | CLAYLTON<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                    |                         |

Recebido neste órgão às 11:50hs.

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                   |                         |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0275 | Cs/Órg<br>SF SSEX | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SGM | CLAYLTON<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                   |                         |

À SGM a pedido.

|               |                  |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0276 | Cs/Órg<br>SF SGM | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | MYRIRIMA<br>Funcionário |
|               |                  | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>07    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                      |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0277 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSEX | RANGEL<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>10    | Mês<br>04 | Ano<br>2006 |                    |                       |

Juntada à fl. nº 358, Of. nº 19-P/MC da Sra. Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, sobre a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395, referente a documento das fls. nºs 84 a 92. *(do Volume XV)*

À SSEX.

|       |  |         |  |                          |        |      |              |     |      |         |  |                       |
|-------|--|---------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg  |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |  | JORIVE<br>Funcionário |
| 0278  |  | SF SSEX |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SSEX |  |                       |
|       |  |         |  | PEC                      | 00029  | 2000 | 10           | 04  | 2006 |         |  |                       |

Recebido neste Órgão às 11:30 hs, volumes principal e XV.

|       |  |         |  |                          |        |      |              |     |      |           |  |                       |
|-------|--|---------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg  |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino   |  | PIERRE<br>Funcionário |
| 0279  |  | SF SSEX |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF ADVOSF |  |                       |
|       |  |         |  | PEC                      | 00029  | 2000 | 08           | 06  | 2006 |           |  |                       |

À ADVOSF, a pedido.

|       |  |           |  |                          |        |      |              |     |      |         |  |                         |
|-------|--|-----------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--|-------------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg    |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |  | JLVXAVIE<br>Funcionário |
| 0280  |  | SF ADVOSF |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SSEX |  |                         |
|       |  |           |  | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 06  | 2006 |         |  |                         |

DEVOLUÇÃO APOS CONSULTA (volume principal XV).

|       |  |         |  |                          |        |      |              |     |      |         |  |                       |
|-------|--|---------|--|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--|-----------------------|
| N.Bal |  | Cs/Órg  |  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |  | PIERRE<br>Funcionário |
| 0281  |  | SF SSEX |  | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF SSEX |  |                       |
|       |  |         |  | PEC                      | 00029  | 2000 | 30           | 06  | 2006 |         |  |                       |

Recebido neste órgão às 11:52 hs.



|       |         |                          |        |      |              |     |      |         |     |                          |
|-------|---------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|--------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg  | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | CARLOS GF<br>Funcionário |
| 0282  | SF SSEX | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SGM |                          |
|       |         | PEC                      | 00029  | 2000 | 11           | 09  | 2006 |         |     |                          |

A SGM, atendendo solicitação. (volumes principal e XV)

|       |        |                          |        |      |              |     |      |         |        |                         |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | MYRIRIMA<br>Funcionário |
| 0283  | SF SGM | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | ADVOSF |                         |
|       |        | PEC                      | 00029  | 2000 | 01           | 12  | 2006 |         |        |                         |

Recebido neste Órgão, nesta data.

Juntamos às fls 359/406, ofício nº 7099, de 28.11.2006 do Supremo Tribunal Federal, ADIN nº 3395.

À advocacia. (Volume principal e XV).

|       |           |                          |        |      |              |     |      |         |     |                        |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg    | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |     | ELPIDIO<br>Funcionário |
| 0284  | SF ADVOSF | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SGM |                        |
|       |           | PEC                      | 00029  | 2000 | 09           | 01  | 2007 |         |     |                        |

À SGM A PEDIDO. VOLUME PRINCIPAL E XV.

|       |        |                          |        |      |              |     |      |         |       |                        |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | MELLINA<br>Funcionário |
| 0285  | SF SGM | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  | SF      | SSCLS |                        |
|       |        | PEC                      | 00029  | 2000 | 09           | 01  | 2007 |         |       |                        |

Recebido neste Órgão, nesta data.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0286 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF ADVOSF | MELLINA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>11    | Mês<br>01 | Ano<br>2007 |                      |                        |

Juntei, às fls. 407 a 414, do Volume XV, Mensagem nº 4, de 8 de janeiro de 2007, do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações sobre o presente processo, para instrução da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3843.

À Advocacia.



SENADO FEDERAL

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0287 | Cs/Órg<br>SF ADVOSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | ELPIDIO<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>17    | Mês<br>01 | Ano<br>2007 |                      |                        |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF. 001/07-PRESID/ADVOSF. ADIN 3843.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0288 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SARQ | RANGEL<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>22    | Mês<br>01 | Ano<br>2007 |                    |                       |

Devolvido ao Arquivo.

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0289 | Cs/Órg<br>SF SARQ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | LUIZSERG<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>02 | Ano<br>2007 |                      |                         |

Processo emprestado a SSCLSF (Principal e vol. XV)



|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                      |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0290 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | MELLINA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>02 | Ano<br>2007 |                      |                        |

Juntei, às fls. 420 a 422, do volume XV, Mensagem nº 12, de 02.02.2007, da Presidente do Supremo Tribunal federal, comunicando deferimento, por aquele Tribunal, de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3684.  
Juntei, às fls. 423 a 437 (volume XV), cópia da petição inicial da ADIN nº 3684, com pedido de concessão de medida cautelar.

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                        |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|------------------------|
| N.Bal<br>0291 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SARQ | MELLINA<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>02 | Ano<br>2007 |                    |                        |

Devolvido ao Arquivo (volumes principal e XV).

|               |                   |                          |                 |             |              |           |             |                      |                         |
|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|----------------------|-------------------------|
| N.Bal<br>0293 | Cs/Órg<br>SF SARQ | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SSCLSF | LUIZSERG<br>Funcionário |
|               |                   | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>05    | Mês<br>06 | Ano<br>2008 |                      |                         |

PROCESSO EMPRESTADO A SSCLSF POR SOLICITAÇÃO - VOLUME ESPECIAL E OUTROS

|               |                     |                          |                 |             |              |           |             |                    |                       |
|---------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|--------------------|-----------------------|
| N.Bal<br>0294 | Cs/Órg<br>SF SSCLSF | Identificação da Matéria |                 |             | Data da Ação |           |             | Destino<br>SF SARQ | RANGEL<br>Funcionário |
|               |                     | Tipo<br>PEC              | Número<br>00029 | Ano<br>2000 | Dia<br>06    | Mês<br>06 | Ano<br>2008 |                    |                       |

Devolvido ao Arquivo.

| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | LUIZSERG<br>rev. LUIZSERG |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|---------------------------|
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |       |                           |
| 0296  | SF     | SARQ | PEC                      | 00029  | 2000 | 21           | 08  | 2009 | SF      | SSCLS |                           |

ENCAMINHADO A SSCLS POR EMPRÉSTIMO - COM XV VOLUMES INCLUINDO O PRINCIPAL

| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | RHAUA<br>rev. RHAUA |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|---------------------|
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                     |
| 0297  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 26           | 08  | 2009 | SF      | ADVOSF |                     |

Juntei, às fls. 438/468 do volume XV, original do Ofício 8175/R do Supremo Tribunal Federal solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4282.  
À Advocacia do Senado, volumes principal a XV.



CASA

| N.Bal | Cs/Órg |        | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |       | ELPIDIO<br>rev. ELPIDIO |
|-------|--------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-------|-------------------------|
|       |        |        | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |       |                         |
| 0298  | SF     | ADVOSF | PEC                      | 00029  | 2000 | 04           | 09  | 2009 | SF      | SSCLS |                         |

A PEDIDO DE RODRIGO.

| N.Bal | Cs/Órg |       | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |        | BEDRITIC<br>rev. BEDRITIC |
|-------|--------|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|--------|---------------------------|
|       |        |       | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |        |                           |
| 0299  | SF     | SSCLS | PEC                      | 00029  | 2000 | 04           | 09  | 2009 | SF      | ADVOSF |                           |

Recebido da Advocacia em 04/09/2009, volumes principal a XV.

Juntei, às fls. 469/484 do volume XV, original do Ofício 9097/R do Supremo Tribunal Federal solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3684.

À Advocacia do Senado, volumes principal a XV.



DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF.330/09-PRESID. ADIN 3684

*Encaminhada ao Arquivo.*

| N.Bal | Cs/Órg |      | Identificação da Matéria |        |      | Data da Ação |     |      | Destino |      | LUIZSERG<br>rev. LUIZSERG |
|-------|--------|------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|------|---------------------------|
|       |        |      | Tipo                     | Número | Ano  | Dia          | Mês | Ano  |         |      |                           |
| 0302  | SF     | SARQ | PEC                      | 00029  | 2000 | 23           | 11  | 2009 | SF      | SARQ |                           |

ARQUIVADO

|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CASA | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA |        |     | DATA DA AÇÃO |     |     | <div style="border: 1px solid black; height: 40px; margin-bottom: 5px;"></div> <div style="border-top: 1px dashed black; text-align: center;">FUNCIONÁRIO</div> |
|      |       | TIPO                     | NÚMERO | ANO | DIA          | MÊS | ANO |                                                                                                                                                                 |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |
|      |       |                          |        |     |              |     |     |                                                                                                                                                                 |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| SENADO FEDERAL                   |  |
| Secretaria Geral da Mesa         |  |
| SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO |  |
| PEC. Nº 29/06/2000               |  |
| Em, 30/06/2000                   |  |
| <i>[assinatura]</i>              |  |

SGM-P- 602/00

Brasília, 30 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional nº 96, de 1992, que "Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

N E S T A

*Ofpec96-92.sam*

SENADO FEDERAL  
Secretaria Geral da Mesa

Processo Nº 29/2000  
Fls. 01 p

30/06/2000  
11:40  
*[assinatura]*



À Comissão de  
CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 30/06/2000

Introduz modificações na estrutura do  
Poder Judiciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art 5º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....  
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.  
.....

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

Art. 2º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....  
.....

SENADO FEDERAL  
Protocolo 29/2000  
P.E.C. N. 29/2000  
Fm. 02 P

X - julgamento do Prefeito, enquanto no exercício do cargo, perante o Tribunal de Justiça; (NR)

....."

Art. 3º O inciso III do art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

.....

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (NR)

IV - revogado.

....."

Art. 4º O inciso II do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. ....

.....

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (NR)

....."



SENADO FEDERAL  
 Presidência do Senado  
 P.F.C. N.º 25 2000  
 Fls. 03 P



Art. 5º O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92. ....

IA - o Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional (NR)."

Art. 6º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.93. ....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (NR)

II - ....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e

SENADO FEDERAL  
Protocolo 10/2000  
P.R.C. Nº 23/2000  
Fls. 04

aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento; (NR)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (NR)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância; (NR)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (NR)

.....

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal, sob pena de perda do cargo; (NR)

SENADO FEDERAL  
 Protocolo: 10000000  
 P.E.C. Nº 29/2000  
 Fls. 05 P



*destaque*

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (NR)

*destaque*

VIIIA - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (NR)

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pela maioria absoluta de seus membros; (NR)

*destaque*

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros,



SENADO FEDERAL  
 Protocolo Legislativo  
 P.L.C. Nº 29/2000  
 Fls. 06 P

*antigos*  
para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (NR)

*antigos*  
XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízes e tribunais de 2º grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente. Nos Tribunais Superiores, haverá Órgão Especial de Férias para julgar matérias urgentes;

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV - delegação aos servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório."

Art. 7º O art. 94 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de efetivo exercício, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação

SENADO FEDERAL  
Pauta da Comissão  
Pauta de 23/2000  
P. 07 8



ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelo respectivo órgão de representação de classe ou instituição. (NR)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Poder Executivo efetuará as nomeações no prazo de vinte dias, findo o qual estas caberão ao Presidente do tribunal. (NR) "

Art. 8º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. ....

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após três anos de exercício, observado o disposto no art. 93, IV, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão do Conselho Nacional de Justiça; (NR)

.....  
III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e a suspensão no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei. (NR)

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.S. Nº 23 / 2000  
Fls. 08 p

§ 1º Aos juízes é vedado:

.....

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

§ 2º O juiz perderá também o cargo por decisão do Conselho Nacional de Justiça, tomada pelo voto de três quintos de seus membros, nos casos de:

I - infração ao disposto no parágrafo anterior;

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções.

§ 3º A União e os Estados respondem pelos danos que os respectivos juízes causarem no exercício de suas funções jurisdicionais, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo."

Art. 9º. O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL  
Pronunciado Legislativo  
P.O.C. Nº 23/2000  
Fls. 09 P



"Art. 96.....

.....

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 10. O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. ....

I - juizados especiais, providos por juízes togados, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de pequeno valor ou menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, cuja indicação, por período fixo, observará os critérios de merecimento e antigüidade, alternadamente; (NR)

.....

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais na Justiça Federal.

SENADO FEDERAL  
Pimenta  
P.E.C. Nº 29 / 2000  
Fls. 10 P

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

§ 3º A distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

§ 4º Ressalvadas as entidades de direito público, os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei."

Art. 11. O art. 99 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

"Art. 99. ....

§ 3º Se os órgãos referidos no parágrafo anterior não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá

SENADO FEDERAL  
Plenário, 23/12/2000  
P.O. Nº 23/2000  
Fls. 11



aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 12. O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

I - ....

.....

b) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (NR)

c) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (NR)

MD

SENADO FEDERAL  
Fls. 12  
P.L.C. Nº 29/2000  
Fls. 12 P

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

.....

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas autarquias; (NR)

.....

h) revogado.

.....

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas, decididas em

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.E.C. Nº 29/2000  
Fls: 13 P



única ou última instância, por tribunal, quando a decisão recorrida: (NR)

.....  
d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.  
.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (NR)

§ 3º As medidas cautelares concedidas nas ações diretas de inconstitucionalidade terão eficácia por até cento e vinte dias, exceto se confirmadas pela maioria absoluta dos membros do tribunal.

§ 4º No recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

h 9

SENADO FEDERAL  
Protesto Legislativo  
P.L.C. N.º 29 / 2000  
Fls: 14 8

Art. 13. O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (NR)

.....  
IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (NR)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (NR)

.....  
§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser prévia e obrigatoriamente ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade. (NR)

.....  
§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 14. A Seção II do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103A:

"Art. 103A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à

SENADO FEDERAL

FICADO LEGISLATIVO

P.E.C. N.º 29/2000

Fls: 15 p



administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 15. O Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IIA:

SENADO FEDERAL

Processo legislativo

P.L.C. N.º 23/2000

Fls. 16 8

"Seção IIA  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 103B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

SENADO FEDERAL  
Protocolo - 2000  
P.E.C. Nº 29/2000  
Fls. 17





IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos e das votações naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

SENADO FEDERAL  
Processo legislativo  
P.L.C. N.º 29/2006  
Fls. 188

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos



SENADO FEDERAL  
Projeto Legislativo  
P.L.S. Nº 23 / 2000  
Fls. 19 8



disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

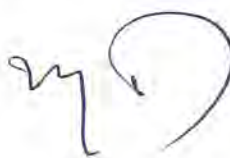
IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que



SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. N.º 29 / 2000  
Fls. 20 P

lhes forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Art. 16. O parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados



SENADO FEDERAL  
Protocolo 2000  
P.E.C. Nº 25 / 2000  
Fls. 21 8



pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (NR)

....."

Art. 17. O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. ....

I - ....

a) nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes, enquanto no exercício do cargo, e nos de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Tribunal de Contas da União, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. Nº 29/2000  
Fls. 22 P

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Tribunal de Contas da União ou do próprio Tribunal; (NR)

.....  
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;  
.....

III -.....

.....  
b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (NR)  
.....

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça: (NR)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante."

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.E.C. N.º 29/2000  
Fls. 23 P



Art. 18. O art. 107 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 107. ....

§ 1º .....

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 19. A alínea a do inciso I do art. 108 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. ....

I - .....

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

....."

my 9

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. Nº 29/2000  
Fls. 24 P

Art. 20. O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. ....

.....  
 VA - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;  
 .....

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão."

Art. 21 O art. 112 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo

SENADO FEDERAL  
 Protocolo Legislativo

P.E.C. Nº 29/2000  
 Fls. 25 P



Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:  
(NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."



SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. N.º 29/2000  
Fls. 26 P

Art. 22. O art. 113 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de



SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.G. Nº 29/2000  
Fls. 27 P



assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 23. O art. 114 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juizes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

Art. 24. O art. 115 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (NR)

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam o exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;



SENADO FEDERAL  
Procedimento Legislativo  
P.E.C. N.º 29/2000  
Fls. 28 8

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

VIII - na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho julgar a reclamação para



SENADO FEDERAL  
Protocolo e registro  
P.E.C. N. 29 / 2000  
Fls. 29 P



preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões e executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

§ 4º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR)"

Art. 25. O art. 116 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal. (NR)

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)"

Art. 26. O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

SENADO FEDERAL  
Platão de Registros  
P.E.C. Nº 29 / 2000  
Fls. 30 e 1

"Art. 119. ....

II - por nomeação do Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

Art. 27. O art. 120 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. ....

§ 1º ....

I - ....

a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (NR)

b) de dois juízes dentre os juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça. (NR)

II - de dois juízes dentre os do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juízes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; (NR)

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para



cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Desembargador. (NR) "

Art. 28 O caput do art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. A lei disporá sobre a organização da Justiça Eleitoral e a competência dos seus órgãos. (NR)

....."

Art. 29. O art. 123 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de nove Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, dois dentre oficiais-generais do Exército e dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e três dentre civis. (NR)

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

479

SENADO FEDERAL  
Pintado e assinado  
P.E.C. N.º 29 / 2000  
Fls. 32 p

*dentro*

I - um dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; (NR)

II - dois, por escolha paritária, dentre os juizes e membros do Ministério Público Militar. (NR) "

Art. 30. O art. 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. ....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a justiça militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes, cujos cargos de juiz serão preenchidos pelos critérios adotados no Tribunal de Justiça. (NR)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente

*mg*

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. Nº 23/2000  
Fls. 33 P



decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.  
(NR)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civil e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 8º Os Estados criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. Nº 23/2000  
Fls: 34 P



Art. 31. O *caput* do art. 126 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (NR)

....."

Art. 32. O art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 127. ....

.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.



SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. N.º 29/2000  
P. 35 P



§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 33. O art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. ....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 5º.....

I - .....

a) vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público; (NR)



SENADO FEDERAL  
Protocolo legislativo  
P.E.C. Nº 29/2000  
Fls: 36 P

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (NR)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, e a suspensão no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei; (NR)

II - .....

*destaque* e) exercer atividade político-partidária; (NR)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

g) exercer a advocacia no âmbito da respectiva área de atuação, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

§ 6º Os membros do Ministério Público perderão também o cargo por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos de seus membros, nos casos de:

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. Nº 29/2000  
Fls. 37 P



I - infração ao disposto no inciso II do § 5º;

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções."

Art. 34. O art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. ....

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição, sob pena de perda do cargo. (NR)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público o disposto no art. 93. (NR)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata."

SENADO FEDERAL  
 Processo Legislativo  
 P. N.º 29/2000  
 Fls. 38 p.

Art. 35. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130A:

"Art. 130A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de treze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - três membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juizes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

*destaque* { VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos

*my D*

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
Proc. Nº 29/2000  
Fls. 39 P



respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Não poderá ser nomeado para cargo no Conselho Nacional do Ministério Público aquele que, nos três anos anteriores, tenha exercido mandato eletivo ou ocupado cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral de Justiça, Advogado-Geral da União, Presidente dos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil e seus respectivos Conselheiros.

§ 3º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato



SENADO FEDERAL  
PROCURADOR-GERAL  
P. G. N.º 29/2000  
Fls. 40 8

cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - determinar a instauração das ações cabíveis, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

VI - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

SENADO FEDERAL  
Francisco Legistivo  
P.L.O. N.º 29/2000  
Fls. 41 p



§ 4º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 5º Junto ao Conselho oficiará o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

27

SENADO FEDERAL  
Legislação Reguladora  
Processo Nº 29/2000  
Fls. 42 P

Art. 36. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 132. ....

§ 1º.....

§ 2º Às Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 37. O art. 133 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites do estatuto do advogado." (NR)

Art. 38. O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 134. ....

§ 1º .....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.C. N.º 29/2000  
Fls. 43 8



orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 39. O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*destaque*

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 40. A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 41. Ficam extintos os Tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo,

proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 42. O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação e escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá ao Supremo Tribunal Federal realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 43. Ficam transformadas em varas da Justiça do Trabalho as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 44. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 112, § 2º, II.

Art. 45. Mantidos os já existentes, a lei somente criará novos Tribunais Regionais do Trabalho quando demonstrada a efetiva necessidade do órgão, considerando-se o número de habitantes e de processos trabalhistas.



SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.E.C. N.º 29, 2000  
Fic. 45 p



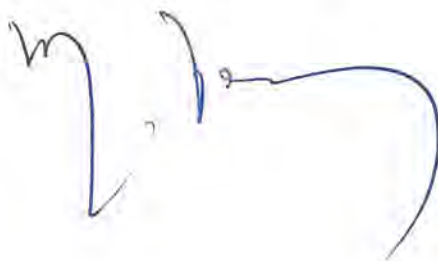
Art. 46. A composição do Superior Tribunal Militar será adaptada à medida que ocorrerem as vagas, sendo extintos os cargos de Ministro até que se chegue ao número paritário entre as Forças e seja reduzido para três o número de cargos de Ministro ocupados por civis, conforme estabelecido por esta Emenda.

Art. 47. O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 48. As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 49. Ficam revogados o inciso IV do art. 36; a alínea h do inciso I do art. 102; os §§ 3º e 4º do art. 103; os §§ 1º a 3º do art. 111 e os §§ 1º a 3º do art. 114.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2000.



SENADO FEDERAL  
Poderes Legislativo  
P.E.C. Nº 29/2000  
Fls. 46 P



SF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 96-E, DE 1992

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art 5º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....  
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

.....  
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

Art. 2º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....

.....

*[Assinatura]*  
P. 29, 2000  
Fol. 47 p





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

X - julgamento do Prefeito, enquanto no exercício do cargo, perante o Tribunal de Justiça; (NR)

....."

Art. 3º O inciso III do art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

.....

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (NR)

IV - revogado.

....."

Art. 4º O inciso II do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. ....

.....

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (NR)

....."

Art. 5º O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92. ....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....  
IA - o Conselho Nacional de Justiça;  
.....

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional (NR)."

Art. 6º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.93. ....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (NR)

II - .....  
.....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento; (NR)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla

SENADO FEDERAL  
Presidência Legislativa  
P.L.C. Nº 29/2000  
Fls. 49 p





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (NR)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância; (NR)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (NR)

.....

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal, sob pena de perda do cargo; (NR)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (NR)

VIIIA - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (NR)

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pela maioria absoluta de seus membros; (NR)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (NR)

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais de 2º grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente. Nos Tribunais

SENADO FEDERAL  
Poder Judiciário  
Processo nº 29/2000  
Fls. 51 8





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Superiores, haverá Órgão Especial de Férias para julgar matérias urgentes;

XIII - o número de juizes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV - delegação aos servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório."

Art. 7º O art. 94 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de efetivo exercício, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista triíplice pelo respectivo órgão de representação de classe ou instituição.  
(NR)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Poder Executivo efetuará as nomeações no prazo de vinte dias, findo o qual estas caberão ao Presidente do tribunal. (NR) "

Art. 8º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. ....

SENADO FEDERAL  
 Invalidação Legislativa  
 P.L.C. Nº 29/2000  
 Fls: 52 8



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após três anos de exercício, observado o disposto no art. 93, IV, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão do Conselho Nacional de Justiça; (NR)

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e a suspensão no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei. (NR)

§ 1º Aos juízes é vedado:

.....

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

§ 2º O juiz perderá também o cargo por decisão do Conselho Nacional de Justiça, tomada pelo voto de três quintos de seus membros, nos casos de:

I - infração ao disposto no parágrafo anterior;

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Tr. de nº 29/2000

Fls: 53 p





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções.

§ 3º A União e os Estados respondem pelos danos que os respectivos juízes causarem no exercício de suas funções jurisdicionais, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo."

Art. 9º. O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

.....

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 10. O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. ....

I - juizados especiais, providos por juízes togados, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de pequeno valor ou menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, cuja indicação, por período fixo, observará os critérios de merecimento e antigüidade, alternadamente; (NR)

.....  
 § 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais na Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

§ 3º A distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

§ 4º Ressalvadas as entidades de direito público, os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei."

Art. 11. O art. 99 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

"Art. 99. ....

.....  
 § 3º Se os órgãos referidos no parágrafo anterior não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 12. O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

I - ....

.....

b) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (NR)

*MM*  
SENADO FEDERAL  
Protocolo 1  
P.E.C. Nº 23 / 2000  
Fis: 56 8



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (NR)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

.....

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas autarquias; (NR)

.....

h) revogado.

.....

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

SENADO FEDERAL

Protocolo 1400000

P.C.G. N.º 29/2000

Fls. 57 p.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas, decididas em única ou última instância, por tribunal, quando a decisão recorrida: (NR)

.....  
d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

.....  
§ 2º As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (NR)

§ 3º As medidas cautelares concedidas nas ações diretas de inconstitucionalidade terão eficácia por até cento e vinte dias, exceto se confirmadas pela maioria absoluta dos membros do tribunal.

§ 4º No recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

*WMM*  
SENADO FEDERAL  
Poder Judiciário  
P.O. Nº 29/2000  
Fls: 58 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 13. O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (NR)

.....

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (NR)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (NR)

.....

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser prévia e obrigatoriamente ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade. (NR)

.....

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 14. A Seção II do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103A:

"Art. 103A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 15. O Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IIA:

"Seção IIA

DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Umm*  
REDAÇÃO  
P.L.G. Nº 29/2000  
Fls: 60 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 103B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos e das votações naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

*WMP*  
SENADO FEDERAL  
Comissão de Constituição e Justiça  
Data: 23/2000  
Fls: 63 - 8





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Art. 16. O parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (NR)

....."

Art. 17. O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. ....

I - ....

a) nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes, enquanto no exercício do cargo, e nos de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

52, I, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Tribunal de Contas da União, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Tribunal de Contas da União ou do próprio Tribunal; (NR)

.....  
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;  
.....

III -.....

.....  
b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (NR)  
.....

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça: (NR)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante."

Art. 18. O art. 107 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 107. ....

§ 1º .....

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 19. A alínea a do inciso I do art. 108 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. ....

I - .....

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes

SENADO FEDERAL

Protocolo

P.E.C. Nº

29

Fol: 67





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

....."

Art. 20. O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. ....

.....

VA - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

.....

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão."

Art. 21 O art. 112 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros

SENADO FEDERAL

Protocolo nº 121

P.E.C. Nº

Fls.

68

29/2000

*W.M.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

(NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

Art. 22. O art. 113 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

SENADO FEDERAL

Processo Legislativo

P.E.C. N.º

29 2000

Folha

69

P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 23. O art. 114 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

SENADO FEDERAL  
Presidência do Senado  
Data: 29/2000  
Fol: 70 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 114. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juizes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

Art. 24. O art. 115 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (NR)

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam o exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

SENADO FEDERAL  
Poder Judiciário

29/2000  
71 P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

VIII - na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho julgar a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões e executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

§ 4º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo,

SENADO

Tribunal

Data

29/000

72

P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR)"

Art. 25. O art. 116 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal. (NR)

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)"

Art. 26. O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. ....

.....

II - por nomeação do Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista triplíce, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

....."

Art. 27. O art. 120 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. ....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º .....

I - .....

a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (NR)

b) de dois juizes dentre os juizes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça. (NR)

II - de dois juizes dentre os do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juizes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; (NR)

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Desembargador. (NR) "

Art. 28 O caput do art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. A lei disporá sobre a organização da Justiça Eleitoral e a competência dos seus órgãos. (NR)

....."

Art. 29. O art. 123 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de nove Ministros vitalícios,

SENAÇÃO FEDERAL

Processo Legislativo

Nº 29/2000

79 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, dois dentre oficiais-generais do Exército e dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e três dentre civis. (NR)

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

I - um dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; (NR)

II - dois, por escolha paritária, dentre os juizes e membros do Ministério Público Militar. (NR) "

Art. 30. O art. 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. ....

.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a justiça militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a

SENADO FEDERAL

Processo nº 29/2000

Fil. 75

P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

vinte mil integrantes, cujos cargos de juiz serão preenchidos pelos critérios adotados no Tribunal de Justiça. (NR)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (NR)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civil e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

SENADO FEDERAL

PREFEITO DO TRIBUNAL

P.L.C. Nº 29/2000

Fls. 76 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º Os Estados criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Art. 31. O caput do art. 126 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (NR)

....."

Art. 32. O art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 127. ....

.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em

SENADO FEDERAL

Processo nº 29/2000

P.O.C. Nº 29/2000

Fls. 77 P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 33. O art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. ....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 5º.....

I - .....

a) vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado

SENADO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

PLANO Nº 29/2000

Fol: 78 P

Date Rec'd \_\_\_\_\_  
 Received by \_\_\_\_\_  
 Date Rec'd 29/2000  
 File # 79 P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções."

Art. 34. O art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. ....

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição, sob pena de perda do cargo. (NR)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público o disposto no art. 93. (NR)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata."

Art. 35. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130A:

"Art. 130A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de treze

SENADO FEDERAL

Plenário

Publicação

Fls. 80

25/2000

P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - três membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Não poderá ser nomeado para cargo no Conselho Nacional do Ministério Público aquele que, nos três anos anteriores, tenha exercido mandato eletivo ou ocupado cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral de Justiça, Advogado-Geral





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da União, Presidente dos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil e seus respectivos Conselheiros.

§ 3º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos

SENADO FEDERAL

Instituto Legal

Nº 29/2009

Fls: 82



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - determinar a instauração das ações cabíveis, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

VI - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 4º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

SENADO FEDERAL

Comissão Especial

Processo Nº

23.12000

Fls.

83

P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º Junto ao Conselho oficiará o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 36. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 132. ....

§ 1º.....

§ 2º Às Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 37. O art. 133 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites do estatuto do advogado." (NR)

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fls: 84 p



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 38. O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 134. ....

§ 1º ....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 39. O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 40. A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 41. Ficam extintos os Tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os

SENADO FEDERAL  
Problema Legislativo

P. N. 25/2000

85 P





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 42. O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação e escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá ao Supremo Tribunal Federal realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 43. Ficam transformadas em varas da Justiça do Trabalho as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 44. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 112, § 2º, II.

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
REC. N.º 29/2009, III  
Fls. 86 P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 45. Mantidos os já existentes, a lei somente criará novos Tribunais Regionais do Trabalho quando demonstrada a efetiva necessidade do órgão, considerando-se o número de habitantes e de processos trabalhistas.

Art. 46. A composição do Superior Tribunal Militar será adaptada à medida que ocorrerem as vagas, sendo extintos os cargos de Ministro até que se chegue ao número paritário entre as Forças e seja reduzido para três o número de cargos de Ministro ocupados por civis, conforme estabelecido por esta Emenda.

Art. 47. O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 48. As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 49. Ficam revogados o inciso IV do art. 36; a alínea h do inciso I do art. 102; os §§ 3º e 4º do art. 103; os §§ 1º a 3º do art. 111 e os §§ 1º a 3º do art. 114.

Sala das Sessões, em de junho de 2000.

  
Dep. Zulaide Cobra  
Relatora

SENADO FEDERAL  
União Legislativa  
Nº 29/2000  
Fls. 87 P



## EMENTA

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

(Alterando o disposto no art. 93, art. 94, art. 95, art. 101, art. 102, art. 104, art. 105, art. 107, art. 111, art. 112, art. 113, art. 115, art. 122, art. 123, art. 124, art. 125 e art. 128 da Nova Constituição Federal).

HÉLIO BICUDO  
(PT - SP)

## ANDAMENTO

26.03.92 PLENÁRIO  
Fala o autor, apresentando a Proposta.  
DCN 27.03.92, pág. 5261, col. 01.

MESA  
Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

## APENSADAS:

PEC nº 127/95  
PEC nº 215/95  
PEC nº 368/96  
PEC nº 500/97  
PEC nº 112/97

30.04.92 PLENÁRIO  
É lido e vai a imprimir.  
DCN 01.05.92, pág. 7847, col. 02.

07.05.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Distribuído ao Relator, Dep. LUIZ CARLOS SANTOS.

12.08.92 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep. LUIZ CARLOS SANTOS, pela admissibilidade.  
DCN 05.03.93, pág. 4589, col. 01.

17.09.92 MESA (ARTIGO 202, DO RI)  
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.  
(PEC. nº 96-A/92)

DCN 23.09.92, pág. 21682, col. 02.  
Rep. DCN 16.08.95, pág. 18394, col. 02.  
Rep. DCN 09.03.99, pág. 07953, col. 01.

Vide-verso.....

DESARQUIVADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96/92 (Verso da folha nº 01)

MESA

08.09.92 Ofício nº 301/92, do Dep. JOSÉ LUIZ MAIA, Líder do PSD, indicando os Deps. Vasco Furlan, como titular e Osvaldo Melo como suplente para integrarem a Comissão Especial.

MESA

28.08.92 Ofício SGM/P nº 1.305/92, ao Dep. LUIZ EDUARDO, Líder do Bloco Parlamentar, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes para integrarem a Comissão Especial.

MESA

01.09.92 Ofício S/nº da Dep. EURIDES BRITO, Líder do PTR, indicando os Dep. Mário Chermonet como titular e Júlio Cabral como suplente para integrarem a Comissão Especial.  
DCN 18.09.92, pág. 21335, col.01.

MESA

28.08.92 Ofício SGM/P nº 1.306/92, ao Dep. GENEBALDO CORREIA, Líder do PMDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes para integrarem a Comissão Especial.

MESA

28.08.92 Ofício SGM/P nº 1.307/92, ao Dep. EDEN PEDROSO, Líder do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes para integrarem a Comissão Especial.

MESA

28.08.92 Ofício SGM/P nº 1.308/92, ao Dep. JOSÉ SERRA, Líder do PSDB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

MESA

28.08.92 Ofício SGM/P nº 1.309/92, ao Dep. JOSÉ LUIZ MAIA, Líder do PSD, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

Continua.....



## EMENTA

Continuação.....Folha nº 02

## ANDAMENTO

28.08.92

MESA  
Ofício SGM/P nº 1.310/92, ao Dep. EDUARDO JORGE, Líder do PT, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

28.08.92

MESA  
Ofício SGM/P nº 1.311/92, ao Dep. NELSON MARQUEZELLI, Líder do PTB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

28.08.92

MESA  
Ofício SGM/P nº 1.312/92, ao Dep. RICARDO IZAR, Líder do PL, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente, para integrarem a Comissão Especial.

28.08.92

MESA  
Ofício SGM/P nº 1.313/92, ao Dep. JONIVAL LUCAS, Líder do PDC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

28.08.92

MESA  
Ofício SGM/P nº 1.314/92, à Dep. EURIDES BRITO, Líder do PRR, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente para integrarem a Comissão Especial.

15.09.92

MESA  
Ofício nº 219/92 - LPL, do Dep. RICARDO IZAR, Líder do PL, indicando os Dep. José Augusto Curvo como titular e Nelson Bornier como suplente para integrarem a Comissão Especial.

DCN 02.10.92, pág. 22191, col. 02.

Continua.....

01.10.92 MESA  
Ofício nº 311/92, do Dep. EDUARDO JORGE, Líder do PT, indicando os Dep. Hélio Bicudo como titular e Edésio Passos como suplente para integrarem a Comissão Especial.

03.09.92 MESA  
Ofício nº 301/92, do Dep. JOSÉ LUIZ MAIA, Líder do PDS, indicando os Dep. Vasco Furlan como titular e Osvaldo Melo como suplente para integrarem a Comissão Especial.  
 DCN 09.09.92, pág. 20388, col.01.

03.12.92 MESA  
Ofício 448/92, do Dep. EDEN PEDROSO, Líder do PDT, indicando os Dep. Wilson Muller e Vivaldo Barbosa como titulares e Junot Abi-Ramla e Carrion Junior como suplentes, para integrarem a Comissão Especial.  
 DCN 09.12.92, pág. 26189, col. 02.

24.05.93 MESA  
Ofício nº 111/93-LPL, do Dep. VALDEMAR COSTA NETO, Líder do PL, indicando o Dep. Ayres da Cunha como titular em substituição ao Dep. José Augusto Curvo.

13.08.93 MESA  
Ofício nº 429/93, do Dep. LUIZ SOLOMÃO, Líder do PDT, indicando o Dep. Benedito Figueiredo como suplente em substituição ao Dep. Carrion Júnior para integrarem a Comissão Especial.  
 DCN 20.08.93, pág.16741, col. 01.

27.08.93 MESA  
Ofício PSDB/I/Nº 412/93, do Dep. JOSÉ SERRA, Líder do PSDB, indicando os Dep. Luiz Máximo como titular e Helvécio Castello como suplente para integrarem a Comissão Especial.  
 DCN 10.09.93, pág. 18814, col. 01.

11.08.93 MESA  
Ofício nº 182/93, do Dep. RODRIGUES PALMA, Líder do PTB, indicando o Dep. Roberto Jefferson como suplente e Nelson Trad, para integrarem a Comissão Especial.  
 DCN 20.08.93, pág. 16743, col. 01.

Continua.....



## EMENDA

Continuação..... folha nº 03

## ANDAMENTO

18.08.93

MESA  
Ofício 257/93, do Dep. JOSÉ LUIZ MAIA, líder do PPR, indicando os Dep. Gerson Peres como titular e Fernando Freire como suplente para integrarem a Comissão Especial.

DCN 10.09.93, pág. 18813, col. 01.

14.12.93

MESA  
Ofício nº SGM/P 1.182/93, da Presidência da CD, encaminhando esta PEC para transformação em Proposta de Emenda Revisional.

31.05.94

MESA  
PREJUDICADA pelo encerramento dos trabalhos da Revisão Constitucional, nos termos da RES 01/94-RCF.

DCN 03.12.94, pág. 14822, col. 02.

14.12.94

MESA  
Deferido ofício HB-471/94, do Dep. HÉLIO BICUSO, solicitando o retorno desta Proposta a esta Casa.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regulamento Interno (Art. 71/93)

DCN de 03/02/95, Págs. 0891, col. 01 - Suplemento.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96/92. (Verso da folha nº 03)

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| EM 13/04/95 — DESAHOIVADO                          |
| Art. 105, § 1º, inciso I, alínea c) do Ato Interno |
| (assinado em 13/04/95)                             |
| DCN 18/04/95, pág. 6458, col. 01.                  |

02.08.95 MESA  
Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do art. 202, do RI, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 sessões, proferir parecer a esta Proposta.

16.08.95 COMISSÃO ESPECIAL  
Distribuído ao Relator, Dep. JAIR CARNEIRO.  
DCN 19.08.95, pág. 19069, co. 02.

09.08.95 COMISSÃO ESPECIAL  
Prazo para apresentação de emendas: cinco sessões.

22.08.95 COMISSÃO ESPECIAL  
Foi apresentada uma emenda pelo Dep. NEDSON MICHELETTI.

30.09.95 MESA  
Deferido requerimento do Dep. JOSÉ GENÓINO, solicitando a apensação da PEC nº 112/95 a esta.

05.10.95 COMISSÃO ESPECIAL  
Reabertura do prazo para apresentação de emendas, por Ato da Presidência: dez sessões.

20.10.95 COMISSÃO ESPECIAL  
Foram apresentadas mais três emendas, assim distribuídas: nº 2 pelo Dep. Regis de Oliveira, nº 3 pelo Dep. Nilson Gibson e nº 4 pelo Dep. Aloysio Nunes Ferreira.

Continua.....



## EMENTA

Continuação..... folha nº 04

## ANDAMENTO

08.08.96

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer do Relator, Dep. JAIRO CARNEIRO, favorável a esta e à PEC 112/95, apensada, com substitutivo; favorável às emendas de nºs: 01, 02 e 04; e pela rejeição da emenda de nº 03, apresentadas na Comissão.

29.01.97

PLENÁRIO

Fala o Dep. Roberto Jefferson, para uma comunicação.  
DCN 30.01.97, pág. 3111, col. 02.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regulamento Interno (Res. 7/89)

DCN de 30/02/99, pág. 0225, col. 01 supl.

EM 28/02/99 - DESARQUIVADO  
Art. 105, § único - DCN 30.01.97, col. 02  
(Resolução 78-7)  
DCN 30.01.97, col. 02

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96/92 (Verso da folha nº 04)

30.03.99

MESA  
ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do art. 33, do RI, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta Proposta.

30.03.99

MESA  
Deferido o requerimento do Dep. RICARDO BARROS, solicitando a apensação das PECs. Ns: 127/95, 215/95, 368/96, 500/97 a esta.

07.04.99

COMISSÃO ESPECIAL  
Distribuída ao Relator, Dep. ALOYSIO NUNES FERREIRA.

08.04.99

COMISSÃO ESPECIAL  
Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

14.04.99

MESA  
Requerimento do Dep. RICARDO BARROS, solicitando a apensação da PEC 393/96 a esta.

14.04.99

MESA  
Prorrogação do prazo para apresentação de emendas, até o dia 30.04.99, excepcionalmente.

26.04.99

MESA  
Requerimento do Dep. JOÃO COSER, solicitando a apensação da PEC. nº 355/96 a esta.

Continua.....



## EMENTA

Continuação.....Folha nº 05

## ANDAMENTO

30.04.99

**COMISSÃO ESPECIAL**

Foram apresentadas 45 (quarenta e cinco) emendas, assim distribuídas: EMENDAS 01 e 02 pelo Dep. Fernando Coruja; 03, 04, 05, 06, 14 e 15, pela Dep. Zulaide Coimbra; 07, pelo Dep. Fernando Coruja; 08, pelo Dep. Ney Lopes; 09, pelo Dep. Vicente Arruda; 10, pelo Dep. José Lourenço; 11, pelo Dep. José Priante; 12, pelo Dep. Alberto Mourão; 13, pelo Dep. Roberto Jefferson; 16, pelo Dep. Gonzaga Patriota; 17, pelo Dep. Antonio Carlos Biscaglia; 18, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá; 19, pelo Dep. Henrique Eduardo Alves; 20, pelo Dep. Arlindo Chinaglia; 21, pelo Dep. José Lourenço; 22, pelo Dep. Paulo Octávio; 23, pelo Dep. José Roberto Batocchio; 24, pelo Dep. Max Rosenmann; 25, pelo Dep. José Milton; 26, pelo Dep. Zenaldo Coutinho; 27, pelo Dep. Antonio Carlos Konder Reis; 28, pelo Dep. Neuton Lima; 29 e 30, pelo Dep. Paes Landim; 31, pelo Dep. Elton Rohmelt; 32, 33 e 34, pelo Dep. Rêdio Rosa; 35, pelo Dep. Pauderney Avelino; 36, pelo Dep. Luiz Carlos Hauly; 37, José Carlos Aleluia; 38, 40 e 41, pelo Dep. Vivaldo Barbosa; 39, pelo Dep. Agnelo Queiroz; 42, pelo Dep. João Caldas; 43, pelo Dep. José Antonio; 44, pelo Dep. José Dirceu e 45, pelo Dep. Pedro Valadares.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

03.05.99

**MESA**

Indeferido Requerimento do Dep. RICARDO BARROS, solicitando a apensação da PEC 393/96, a esta, dada a intempestividade do pedido, nos termos do art. 142 e 202 do RICD.

DCN 04.05.99, pág. 18827, col. 02.

Continua.....

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96/92 (Verso da folha nº 05)

01.06.99

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer do Relator, Dep. ALOYSIO NUNES FERREIRA, pela aprovação desta e da PECs. Ns: 112/95, 500-A/97 e 368-A/96, aprovados com substitutivo, pela admissibilidade das emendas apresentadas na Comissão e no mérito pela aprovação das de ns: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 24, 26, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, e das emendas de ns: 1/99 e 4/95, apresentadas na Comissão, pela rejeição das PECs: 127-A/95 e 215-A/95, aprovadas, e das emendas de ns: 3, 4, 6, 15, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 38, 41 e 42 e das de ns: 2/95 e 3/95, apresentadas na Comissão.

11.08.99

COMISSÃO ESPECIAL

Redistribuída a Relatora Dep. Zulaie Cobra.

31.08.99

MESA

Deferido ofício nº 51/99, da Dep. Zulaie Cobra, solicitando a retirada de sua assinatura aposta às emendas ns: 03, 04, 05, 06, 14 e 15, oferecidas a esta Proposta.

01.09.99

MESA

Requerimento do Dep. MARCELO BARBIERI, solicitando a apensação da PEC 33/99 a esta.

20.09.99

MESA

Indeferido Requerimento do Dep. MARCELO BARBIERI, solicitando a apensação da PEC. 33/99 a esta, dada a intempestividade do pedido, nos termos do art. 142 e 202 do RICD.

19.10.99

COMISSÃO ESPECIAL

Aprovado unanimemente o parecer da Relatora, Dep. Zulaie Cobra, que apresentou complementação de voto, ressaltados os destaques.

Continua.....



## E M E N D A

Continuação.....fol. 06

## A N D A M E N T O

19.11.99

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com Substitutivo, desta e das PECs nº 117/95, 500/97, 368/96, anexas; pela admissibilidade de todas as emendas apresentadas na Comissão e, no mérito, pela aprovação das de nºs: 1/95, 2/95 e 4/95 e as de nºs: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44 e 45; pela rejeição das PECs nºs 127/95, 215/95, apensadas, e das emendas nºs: 3/95 e 4, 6, 17, 22, 23, 25, 30, 32, 34, 38 e 41, nos termos do parecer da Relatora, que apresentou complementação e reformulação parcial de voto. Apresentaram votos em separado os Dep. Antonio Carlos Biscaya e, em conjunto, Marcelo Nêda, José Dirceu, Waldir Pires, Nelson Pellegrino, Antonio Carlos Biscaya, José Pimentel, Paulo Rocha e Padre Roque. Foram aprovados os destaques de nºs: 247, 72, 79, 298, 70, 51, 281, 296, 42, 33, 293, 27, 88, 338, 187, 67, 32, 149, 73 e os destaques dos relatórios parciais dos Dep. Luiz Antonio Fleury e Renato Vianna; rejeitados os de nºs: 297, 291, 251, 23, 220, 82, 155, 50, 292, 295, 233, 256, 283, 221, 177, 184, 286, 25, 216, 219, 162, 200, 218, 240, 201, 274, 217, 248, 101 e os destaques dos relatórios parciais dos Deputados Roberto Batocchio e Ibrahim Abi-Ackel; e prejudicados os de nºs: 156, 38, 40, 241, 71, 83, 37, 86, 154, 13, 134, 112, 208, 24, 280, 212, 213, 211, 113, 210, 34, 78, 111 e 59.

(PEC. nº 96-B/92.)

CONTINUA

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96/92 (Verso da fol. 06)

24.11.99

PLENÁRIO

Discussão em Primeiro Turno.  
Questão de Ordem do Dep. Arnaldo Faria de Sá, questionando à Mesa sobre o texto, desta PEC, aprovado na Comissão. Acolhida pela Presidência.  
Em consequência, retirada de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.

POD 25/11/99, pág. 57195 col. 01

01.12.99

PLENÁRIO

Discussão em Primeiro Turno.  
Adiada a discussão, em face do encerramento da Sessão.

POD 02/12/99, pág. 58777 col. 02

01.12.99

PLENÁRIO (20:45 horas)

Discussão em Primeiro Turno.  
Discussão do projeto pelo Dep. Nelson Pellegrino e José Antonio.  
Adiada a continuação da discussão, de ofício.

POD 02/12/99, pág. 58829 col. 01

07.12.99

PLENÁRIO

Continuação da Discussão em Primeiro Turno.  
Adiada a continuação da discussão, em face do encerramento da Sessão.

POD 08/12/99, pág. 60466 col. 01

08.12.99

PLENÁRIO

Continuação da Discussão em Primeiro Turno.  
Adiada a continuação da discussão, em face do encerramento da Sessão.

POD 09/12/99, pág. 60823 col. 01

Continua.....



## E M E N T A

Continuação..... folha nº 07

## A N D A M E N T O

19.01.00

PLENÁRIO

Continuação da Discussão em Primeiro Turno.

Discussão do projeto pelos Dep. Marcelo Déda, Antonio Carlos Biscaia, Miro Teixeira, José Genoíno, Fernando Coruja, Ênio Bacci e Arnaldo Faria de Sá.

Aprovado o Requerimento do Dep. Inocêncio, Líder do PFL, e outros, solicitando o encerramento da discussão deste projeto.

Encaminhamento da votação pelos Dep. Marcelo Déda, Jutahy Júnior, Nelson Pellegrino e Mendes Ribeiro Filho.

Questão de Ordem do Dep. Vivaldo Barbosa, solicitando a revisão dos Códigos Civil e Penal para adequá-los às modificações do Poder Judiciário. Deferida pela Presidência.

Em votação o Substitutivo do Relator da CESP, ressalvados os destaques: SIM-456 ; NÃO-21; ABST-1; TOTAL-478: APROVADO.O SUBSTITUTIVO.

Prejudicado o projeto inicial, as emendas a ele apresentadas e as proposições apensadas.

Adiada a continuação da votação (apreciação dos destaques) para próxima oportunidade.

25.01.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Retirado, de ofício, o Requerimento dos Senhores Líderes, solicitando a votação em globo dos destaques simples, com algumas exceções.

Aprovado o Requerimento do Dep. Arnaldo Madeira, Líder do Governo, e outros, solicitando preferência para votação dos destaques e Emendas Aglutinativas referentes aos art. 14, 16 e 17 do Substitutivo do Relator da CESP.

Em votação o Requerimento de Destaque Simples do Dep. José Roberto Batocchio, solicitando destaque para votação em separado do § 4º do art. 102 da Constituição Federal, constante do art. 14 do Substitutivo do Relator da CESP: REJEITADO O REQUERIMENTO.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 1 do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, e outros: SIM-401; NÃO-22; ABST-2; TOTAL-425: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1.

Em votação o art. 16 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. Miro Teixeira, Líder do PDT: SIM-391; NÃO-24; ABST-2; TOTAL-417: MANTIDO O DISPOSITIVO.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 2, do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, e outros: SIM-382; NÃO-20; ABST-2; TOTAL-404: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

25.01.00

PLENÁRIO

Continuação da página anterior.

Em votação o Requerimento de Destaque Simples, do Dep. Miro Teixeira, solicitando a votação em separado do art. 17 do Substitutivo do Relator da CESP: APROVADO O REQUERIMENTO.  
Em votação a matéria destacada, tendo apensado o Requerimento, fruto do Acordo dos Senhores Líderes, concernente ao mesmo dispositivo: SIM-10; NÃO-442; ABST-3; TOTAL-455: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.  
Prejudicado o Requerimento de Destaque Simples, do Dep. Valdemar Costa Neto.  
Prejudicada a Emenda Aglutinativa, do Dep. Vicente Arruda.  
Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

02.02.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. Arnaldo Madeira, Líder do Governo, e outros, solicitando a votação em globo dos Destaques Simples, à exceção dos de n.ºs: 5, 22, 25, 26, 30, 36, 40, 45-A, 50, 67, 69, 71, 79, 81, 91, 97, 98, 117, 120, 122, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 170 e 172, apresentados a este projeto.

Em votação a matéria destacada: REJEITADA.

Em votação a expressão: "destinando-se o provimento judicial a suprir a norma para o interessado, no âmbito do pedido", constante do inciso LXVI, do art. 5º da Constituição, na redação dada pelo art. 1º do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-149; NÃO-301; ABST-1; TOTAL-451: SUPRIMIDA A EXPRESSÃO.

Em votação a expressão: "condicionada à aplicação da outra parte", constante do § 3º do art. 5º da Constituição, na redação dada pelo art. 1º do Substitutivo da CESP, objeto de DVS do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, e outros: SIM-4; NÃO-408; ABST-1; TOTAL-413: SUPRIMIDA A EXPRESSÃO.

Em votação a alínea "b" do inciso II do art. 93, constante do art. 7º do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do PMDB: SIM-2; NÃO-445; ABST-1; TOTAL-448: SUPRIMIDA A ALÍNEA.

Retirados os Destaques n.ºs: 6 da Bancada do PPB e 155 da Bancada do PMDB, em face do acordo dos Senhores Líderes.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

03.02.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. José Roberto Batocchio, na qualidade de Líder do PDT, e outros, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, das Emendas Aglutinativas n.ºs: 5 e 27.  
Em votação a Emenda Aglutinativa n.º 5, do Dep. José Antonio - Bloco PSB, PC do B: SIM-121; NÃO-223; ABST-0; TOTAL-344: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 5.

Em votação a Emenda Aglutinativa n.º 27, do Dep. Jutahy Júnior - PSDB: SIM-373; NÃO-3; ABST-5; TOTAL-381: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 27.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

Continua.....



## E M E N T A

Continuação..... folha nº 8

## A N D A M E N T O

08.02.00

PLENÁRIOContinuação da votação em Primeiro Turno.Aprovado o Requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, das Emendas Aglutinativas nºs: 15 e 43 e dos Destaques nº 77 e 81.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 15, do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-404; NÃO-1; ABST-2; TOTAL-407: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 15. Em votação os artigos 105, 106 e 107, constantes do art. 4º da emenda nº 44-CE/99, para substituir o art. 103-C, constante do art. 18 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. José Genoíno, Líder do PT, e outro: SIM-133; NÃO-325; ABST-0; TOTAL-458: REJEITADOS OS ARTIGOS.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 43, do Dep. Aécio Neves, Líder do PSDB: SIM - 418; NÃO-3; ABST-0; TOTAL-421: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 43.Em votação o Requerimento de Destaque Simples do Dep. Bonifácio de Andrada - PSDB, e outros, solicitando supressão do termo "recomendar", constante do inciso III do § 4º do art. 103-C da Constituição, na redação dada pelo art. 18 do Substitutivo do Relator da CESP: APROVADO O REQUERIMENTO.Em votação a matéria destacada: SIM- 7; NÃO-425; ABST-0; TOTAL-432: SUPRIMIDA A EXPRESSÃO.Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

09.02.00

PLENÁRIOContinuação da votação em Primeiro Turno.Aprovado o Requerimento do Dep. Arnaldo Madeira, Líder do Governo, e outro, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, das seguintes proposições: Emenda Aglutinativa nº 47, Destaque 41, Emenda Aglutinativa nº 38, Emenda Aglutinativa nº 13, Destaque 117, Emenda Aglutinativa nº 46, Destaque 126, Emenda Aglutinativa 39, Destaque 167, e Destaque 172.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 47, da Dep. Zulaide Cobra - PSDB: SIM-380 ; NÃO-1; ABST-2; TOTAL-383: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 47.Retirado o Destaque nº 41, do Dep. Marcelo Déda - PT.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 38, do Dep. Marcelo Déda - PT: SIM-136; NÃO - 302; ABST-1; TOTAL-439: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 38.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 13, do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do PMDB: SIM-404; NÃO-1; ABST-1; TOTAL-406: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 13.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

09.02.00

PLENÁRIO

Continuação da página anterior.

Retirado o Destaque Simples nº 117, do Dep. Marcelo Déda - PT, e outro.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 46, do Dep. Marcelo Déda - PT: SIM-372; NÃO-1; ABST-0; TOTAL-373: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 46.

Rejeitado o Destaque nº 126 (proposição transformada em Destaque Simples e rejeitada na votação em globo da Sessão realizada em 02.02.00).

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 39, do Dep. Aécio Neves, Líder do PSDB, e outros, com alterações acordadas pelos Senhores Líderes em Plenário: SIM-408; NÃO-1; ABST-1; TOTAL-410: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 39.

Retirado o Destaque da Bancada do PSDB, nº 167, para ser incluído na Sessão Extraordinária do dia 10.02.00.

Em votação a Expressão: "a alínea B do Inciso II do art. 102", constante do art. 57 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-5; NÃO-395; ABST-1; TOTAL-401: SUPRIMIDA A EXPRESSÃO.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

10.02.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, e outros, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, do Destaque nº 167, Destaque Simples nº 96 e da Emenda Aglutinativa nº 20.

Em votação o art. 56 do Substitutivo do Relator da CESP e, em consequência, a expressão "e o § 3º do art. 29 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias", constante do art. 57 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 167, do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-133; NÃO-252; ABST-0; TOTAL-385: SUPRIMIDOS O ARTIGO E A EXPRESSÃO.

Adiada a votação do Destaque Simples nº 96 e da Emenda Aglutinativa nº 20 para a Sessão do dia 16.02.00. Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

16.02.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Retirado de pauta, de ofício.

22.02.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. José Antonio, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PC do B, e outros, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, das seguintes matérias: DVS nº 119, Emenda Aglutinativa nº 48 e Emenda Aglutinativa nº 49.

Em votação o inciso IV do art. 115 da Constituição Federal, constante do art. 28 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. Roberto Jefferson, Líder do PTB: SIM-1; NÃO-384; ABST-0; TOTAL-385: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO. Prejudicados o Destaque Simples nº 120 do Dep. Arnaldo Faria de Sá - PPB e as Emendas Aglutinativas nºs: 3 e 25.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 49 (apreciada anteriormente - Emenda Aglutinativa nº 48, em razão de acordo de líderes), do Dep. José Roberto Batocchio - PDT, e outro: SIM-398; NÃO-3; ABST-0; TOTAL-401: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 49.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 48, do Dep. José Roberto Batocchio - PDT, e outro: SIM-409; NÃO-2; ABST-0; TOTAL-411: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 48.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

Continua.....



EMENTA

Continuação..... folha nº 09

ANEXAMENTO

23.02.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; e outro, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, dos Destacques Simples nºs: 67 e 91, do Destaque de Bancada nº 6 e da Emenda Aglutinativa nº 50.

Aprovado o Requerimento de Destaque Simples nº 67, do Dep. Ibrahim Abi-Ackel - PPB, que solicita destaque para votação em separado do inciso II, do art. 102, constante da Emenda 9 apresentada na CESP.

Em votação a matéria destacada: SIM-36; NÃO-359; ABST-0; TOTAL-395: REJEITADA. Aprovado o Requerimento de Destaque Simples nº 91, do Dep. Ibrahim Abi-Ackel - PPB, que solicita destaque para votação em separado do § 1º, inciso III, do art. 105, constante da Emenda 9 apresentada na CESP.

Em votação a matéria destacada: SIM-42; NÃO-358; ABST-0; TOTAL-400: REJEITADA.

Retirado de ofício o Destaque de Bancada nº 6. (Havida, Sobre a Mesa, Requerimento do Dep. Aloizio Mercadante, Líder do PT; e outros Líderes, solicitando a retirada deste Destaque)

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 50, do Dep. José Roberto Batocchio, na qualidade de Líder do PDT; e outros: SIM-362; NÃO-4; ABST-0; TOTAL-366: APROVADA

A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 50.

Retirado o Destaque Simples nº 22 do Dep. José Roberto Batocchio - PDT. Adida a continuação da votação, de ofício.

29.02.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB; e outros, solicitando preferência para votação, nesta Sessão, das Emendas Aglutinativas nºs: 34, 16 e 19.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 34 do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-20; NÃO-295; ABST-4; TOTAL-319: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 34.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 16 do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-18; NÃO-341; ABST-4; TOTAL-463: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 16.

Retirada a Emenda Aglutinativa nº 19. Adida a continuação da votação, de ofício.

Vide-Verso.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 96/92 (Verso da folha nº 09)

01.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.  
Aprovado o Requerimento do Dep. José Antonio, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PC do B; e outros, solicitando preferência para votação, nesta Sessão das Emendas Aglutinativas nºs: 17 e 6.  
Retirada a Emenda Aglutinativa nº 6.  
Retirada de pauta, de ofício, a Emenda Aglutinativa nº 17, do Dep. Ibrahim Abi-Ackel.  
Adiada a continuação da votação, de ofício.

14.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.  
Retirado de pauta, de ofício.

15.03.00

PLENÁRIO (16:40 horas)

Continuação da Votação em Primeiro Turno.  
Aprovado o Requerimento da Dep. Zulaia Cobre - PSDB; e outros, solicitando preferência para apreciação, nesta Sessão, das seguintes proposições: Destaques nºs: 6, 40, 145; Emenda Aglutinativa nº 4; Destaques nºs: 45-A, 48, 49 e 50; Emenda Aglutinativa nº 42; Destaque nº 56; Emendas Aglutinativas nºs 7, 8, 9 e 10; Destaque nº 66; e Emendas Aglutinativas nºs: 11 e 12.  
Em votação a supressão do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 4º do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 6 do Dep. Gerson Peres, na qualidade de Líder do PPB: SIM-286; Não 153; ABST-25; TOTAL - 464: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.  
Aprovado o Requerimento de Destaque Simples, do Dep. Pompeo de Mattos - PDT, solicitando supressão do inciso IV do § 1º do art. 95 da Constituição Federal, acrescido ao texto constitucional pelo art. 9º do Substitutivo do Relator da CESP.  
Em votação a matéria destacada: SIM- 171; NÃO-281; ABST-4; TOTAL-456: MANTIDO O TEXTO.  
Adiada a continuação da votação, por falta de "quorum".

16.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.  
Adiada a continuação da votação, por falta de "quorum".

21.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.  
Retirado o Destaque Simples nº 079 do Dep. Mendes Ribeiro Filho.  
Prejudicados o Destaque nº 168 da Bancada do PPS-e o Destaque Simples nº 170 do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, em face da votação do Destaque da Bancada do PSDB, em 10.02.00.  
Adiada a continuação da votação, por falta de "quorum".



EMENTA

Continuação.....Folha nº 10

ANDAMENTO

22.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Em votação a alínea "f" do inciso II do § 5º do art. 128 da CF, constante do art. 37 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 145 (MORADA), do Dep. José Geninho - PT: SIM-290; NÃO-175; ABST-5; TOTAL-470: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 4, do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB: SIM-317; NÃO-133; ABST-1; TOTAL-451: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 4.

Aprovado o Requerimento de Destaque Simples nº 45a, do Dep. Jutahy Júnior - PSDB, solicitando destaque para votação em separado do § 3º do art. 96 da Constituição Federal, constante do art. 2º da Emenda nº 36-CE/99, para ser incluído no art. 96 da Constituição Federal, constante do art. 10 do Substitutivo do Relator da CESP.

Em votação a matéria destacada: SIM-318; NÃO-132; ABST-3; TOTAL-453: MODIFICADO O TEXTO DO SUBSTITUTIVO.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

23.03.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Em votação a expressão "estes exercendo função a título honorífico, sem remuneração" constante do inciso I do art. 98 da Constituição Federal, constante do art. 11 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 48 do Dep. Gerson Peres, na qualidade de líder do PPB: SIM- 403; NÃO-5; ABST-3; TOTAL-411: MANTIDO O TEXTO.

Prejudicados os Destques Simples nºs: 146 e 147, em face da votação do Destaque nº 145, na Sessão do dia 22.03.00.

Retirado de pauta, da Ordem do Dia, as seguintes matérias: Destaque de Bancada nº 49, Destaque Simples nº 50, Emendas Aglutinativas nºs: 42, 8 e 9, de ofício.

Em votação o art. 13 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS do Dep. José Antonio Almeida, na qualidade de líder do Bloco PSB, PC do B: SIM-2; NÃO-345; ABST - 3; TOTAL-350: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.

Prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 7, em face da votação do Destaque de Bancada nº 56.

Adiada a continuação da votação por falta de "quorum".

Continua.....

25/2000 97 9

28.03.00

**PLENÁRIO**

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Retirados o Destaque Simples nº 71 e as Emendas Aglutinativas nºs: 14, 21, 22, 26, 37 e 42.

Em votação o § 2º do Art. 134 da Constituição Federal, constante do Art. 41 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 156, do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-383; NÃO-0; ABST-2; TOTAL-385 ;

**MANTIDO O TEXTO.**

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 51 (em substituição à Emenda Aglutinativa nº 37 e ao DVS da Bancada do PSDB, nº 156) dos Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB; e outros: SIM-371; NÃO-0; ABST-1; TOTAL-372: **APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 51.**

Em votação o Art. 44 do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 161 do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-7; NÃO-374; ABST-2; TOTAL-383: **SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.**

Em votação o inciso VI-A do Art. 103 da Constituição Federal, constante do Art. 15 do Substitutivo do Relator da CESP; objeto de DVS nº 73 do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do PMDB: SIM-289; NÃO-123; ABST-1 ;

TOTAL-413: **SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.**

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 23, do Dep. Jutahy Júnior - PSDB; e outro: SIM-398; NÃO-2; ABST-1; TOTAL-401: **APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 23.**

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

29.03.00

**PLENÁRIO**

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Em votação a expressão: " e observado o disposto no art. 133", constante do inciso I do Art. 98 da Constituição Federal (Art. 11 do Substitutivo do Relator da CESP), objeto de DVS nº 49 do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL: SIM-27; NÃO-374; ABST-0; TOTAL-401: **SUPRIMIDA A EXPRESSÃO.**

Prejudicado o Destaque Simples nº 50.

Em votação a alínea "c" do inciso I do Art. 102 da Constituição Federal (Art. 14 do Substitutivo do Relator da CESP) e, como consequência, a alínea "a" do inciso I do Art. 105 da Constituição Federal (Art. 20 do Substitutivo do Relator da CESP), objeto de DVS nº 66 do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL: SIM-356; NÃO-2; ABST-1 ;

TOTAL-359: **MANTIDO O TEXTO.**

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 8, do Dep. José Antonio Almeida - PSB; e outro: SIM-102; NÃO-302; ABST-1 ;

TOTAL-405: **REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 8.**

Retirada de pauta, da Ordem do Dia, a Emenda Aglutinativa nº 52, de ofício.

Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

30.03.00

**PLENÁRIO**

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Em votação o Destaque Simples nº 143, do Dep. Luiz Antonio Fleury - PTB, para a supressão da expressão "ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público", acrescida à alínea "a" do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal (Art. 37 do Substitutivo do Relator da CESP): **REJEITADO.**

Em votação o Destaque Simples nº 149 do Dep. Luiz Antonio Fleury - PTB, para supressão do inciso III do § 6º do art. 128 da Constituição Federal (Art. 37 do Substitutivo do Relator da CESP): **REJEITADO.**

Adiada a continuação da votação, por falta de "quorum".

Continua,....



## EMENTA

Continuação.....folha nº 11

## ANDAMENTO

04.04.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Em votação o inciso XV do art. 93 da Constituição Federal, constante do art. 7º do Substitutivo do Relator da CESP, objeto de DVS nº 29, do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL: SIM-106; NÃO-246; ABST-1; TOTAL-353: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO. Retirados o Destaque de Bancada do PMDB nº 96 e a Emenda Aglutinativa nº 32. Adiada a Continuação da votação, por falta de "quorum".

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

05.04.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Prejudicado o DVS nº 80, do Bloco PL, PST, PSL.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 17, do Dep. Ibrahim Abi-Ackel-PPB: SIM-29 ; NÃO-325; ABST-1; TOTAL-355: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 17.

Em votação o Requerimento de Destaque Simples nº 138, do Dep. José Genoíno, Líder do PT, para acrescentar ao texto do Substitutivo do Relator da CESP o art. 124 da Constituição Federal, constante do art. 4º da Emenda nº 44-CE/99, em substituição ao atual art. 125 da Constituição Federal, constante do art. 34 do Substitutivo do Relator da CESP: APROVADO.

Em votação a matéria destacada: SIM-91; NÃO-272; ABST-0; TOTAL-363 REJEITADA.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 20, do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB: SIM-393; NÃO-14; ABST-0; TOTAL-407: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 20. Retirados de pauta, da Ordem do Dia, as seguintes proposições: Emenda Aglutinativa nº 52, bem como as Emendas Aglutinativas nºs: 9, 10, 11 e 12 que tratam do mesmo assunto, de ofício.

Em votação o Requerimento de Destaque Simples nº 69, do Dep. Dr. Hélio - PDT, para supressão do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, constante do art. 14 do Substitutivo do Relator da CESP: APROVADO.

Em votação a matéria destacada: SIM-113; NÃO-300; ABST-1; TOTAL-414: REJEITADA. Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

Continua.....

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 96/92 (Verso da folha nº 11)

06.04.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento do Dep. Jutahy Júnior - PSDB, que solicita preferência para votação, nesta Sessão, da Emenda Aglutinativa nº 53 e do DVS da Bancada do PTB nº 153.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 53, do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; e outros: SIM-321; NÃO-02; ABST-1; TOTAL-324: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 53.

Retirado de pauta, da Ordem do Dia, o DVS da Bancada do PTB nº 153, de ofício.

Aprovado o Requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB; e outros, solicitando preferência para votação do DVS da Bancada do PMDB nº 134 e da Emenda Aglutinativa nº 31.

Em votação os §§ 3º, 4º e 5º do art. 125 da Constituição Federal, constante do art. 34 do Substitutivo do Relator da CESP, objetos de DVS nº 134 do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB: SIM-322; NÃO-2; ABST-2; TOTAL-326 : MANTIDO O TEXTO DO SUBSTITUTIVO.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 31, do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB: SIM-346; NÃO-4; ABST-1 ; TOTAL-351: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 31.Retirada a Emendas Aglutinativas nºs: 18 e 33 e o Destaque Simples nº 97.  
Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão.

11.04.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Em votação as expressões " no que couber" e "II, III, VI, VIII-A e X" do § 4º do art. 129 da Constituição Federal, constante do art. 38 do Substitutivo, objeto de DVS nº 153 do Dep. Roberto Jefferson - PTB: SIM-5; NÃO-336; ABST-1; TOTAL-342: SUPRIMIDAS AS EXPRESSÕES.Em votação a Emenda Aglutinativa nº 44 do Dep. Aécio Neves: SIM-358; NÃO-1; ABST-0; TOTAL-359: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 44.Em votação a Emenda aglutinativa nº 40 do Dep. Aécio Neves: SIM-382; NÃO-1; ABST-1; TOTAL-384: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 40.

Adiada a continuação da votação, de ofício.

12.04.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Primeiro Turno.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 52 do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB: SIM-277; NÃO-142; ABST-6 ; TOTAL-425: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 52.

Retiradas as Emendas Aglutinativas nºs 9 e 10.

Prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 12.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 11 do Dep. Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB, PST, PTN: SIM - 270; NÃO-121; ABST-3; TOTAL-394: REJEITADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 11.

Adiada a continuação da votação para a Sessão Extraordinária que se realizará às 15 horas.

Continua.....



## EMENTA

Continuação..... folha nº 12

## ANDAMENTO

12.04.00

PLENÁRIO

Continuação da Votação em Primeiro Turno.

Aprovado o Requerimento de Destaque Simples nº 25, do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB, para inserir no texto do Substitutivo o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, constante do art. 2º da Emenda nº 27-CE/99.

Em votação a matéria destacada: REJEITADA.

Prejudicado o Requerimento de Destaque Simples nº 26 do Dep. Ricardo Barros - PPB. Retirados o Requerimento de Destaque Simples nº 98 do Dep. Marcelo Déda - PT e a Emenda Aglutinativa nº 29 do Dep. José Antonio - PSB.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 28 do Dep. Mendes Ribeiro Filho - PMDB: SIM - 352; NÃO-0; ABST-2; TOTAL-354: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 28.

Rejeitado o Requerimento de Destaque Simples nº 122, do Dep. Marcelo Déda - PT, para supressão do § 2º do art. 115 da Constituição Federal, constante do art. 27 do Substitutivo do Relator da CESP.

Em votação a Emenda Aglutinativa nº 30 do Dep. Gerson Peres, na qualidade de Líder do PPB: SIM-37; NÃO-325; ABST-1; TOTAL-363: APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA Nº 30.

Em votação a expressão "mediante lista tripartite elaborada pela instituição", constante do § 1º do art. 28 da Constituição Federal (art. 37 do Substitutivo do Relator da CESP), objeto de DVS nº 142 do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL: SIM-157; NÃO-278; ABST-2; TOTAL-437: SUPRIMIDO O DISPOSITIVO.

A matéria retorna à CESP para elaboração da Redação do Vencido em Primeiro Turno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.05.00

É lido e vai a imprimir, a Redação do Vencido em Primeiro Turno. (PEC 96-C/92).

23.05.00

PLENÁRIO

Matéria sobre a Mesa.

Discussão da Redação do Vencido em Primeiro Turno.

Adiada a discussão, nos termos do inciso I do art. 204 do RI.

(vide verso).

24.05.00

PLENÁRIOMatéria sobre a Mesa.

Discussão da Redação do Vencido em Primeiro Turno.

Encerrada a discussão.

Apresentação de 02 Emendas da Redação pelo Dep. Fernando Coruja (retiradas).

Em votação a Redação do Vencido: APROVADA.

A matéria retorna à Pauta no interstício de 05 sessões.

24.05.00

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lida e vai a imprimir, a Redação para o Segundo Turno.

(PEC 96-D/92).

31.05.00

PLENÁRIO

Discussão em Segundo Turno.

Discussão do projeto pelos Dep. Arnaldo Faria de Sá, José Genoíno, Inácio Arruda, Marcelo Deda.

Encerrada a discussão.

Encaminhamento da votação, pelos Dep. Fernando Coruja, Nelson Pellegrino, Antonio Carlos Konder Reis e Zulaide Cobra.

Em votação o projeto, ressaltados os destaques: Sim-380; Não-21; Abst-03; Total-404: APROVADO.Aprovado requerimento do Dep. Aécio Neves, líder do Bloco PSDB/PTB, e outros, solicitando a votação, em globo, dos destaques simples. Em votação os destaques simples, em globo: Rejeitados.Em votação a expressão "ou de decisão do Conselho Nacional de Justiça", constante do art. 95, inciso I da Redação do Vencido para o segundo turno desta PEC, objeto de DVS do Dep. Valdemar Costa Neto: SIM-370; Não-42; Abst-05; TOTAL-417: Mantido no texto.Em votação a supressão da expressão "ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público", acrescida à alínea "a", do inciso I, do § 5º, do art. 128, da Constituição Federal, pelo art. 34 do Substitutivo da Relatora a esta PEC, bem como para a supressão da expressão "por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos de seus membros", do § 6º, do art. 128, da Constituição Federal, constante do art. 34, do Substitutivo de seus membros", do § 6º, do art. 128, da Constituição Federal, constante do art. 36, do Substitutivo da Relatora a esta PEC, e para supressão da expressão "perda de cargo", constante do inciso III, do § 3º, do art. 130-A, da Constituição Federal, constante do art. 36, do Substitutivo da Relatora a esta PEC, objeto de DVS do Dep. Iris Simões: SIM-356; Não-35; Abst-04; TOTAL-395: Mantido no texto.Em votação a supressão da redação dada ao inciso IV do § 1º do art. 95, da CF, conforme consta do art. 8º, da redação para o segundo turno desta PEC, objeto de DVS do Dep. Aloizio Mercadante: Sim-08; Não-354; Abst-01; TOTAL-363: Suprimido do texto.Em votação o § 3º do art. 95 da CF, constante do art. 8º da redação para o 2º turno desta PEC, objeto de DVS nº 04, do Dep. Mendes Ribeiro Filho: SIM-35; Não-371; Abst-01; Total-407: Suprimido do texto. Prejudicado o DVS nº 03 para o inciso IV do § 1º do art. 95 da CF, do Dep. Mendes Ribeiro Filho. Adida a continuação da votação para o dia 01.06.00.



## E M E N T A

## A N D A M E N T O

01.06.00

PLENÁRIO

Continuação da discussão em Segundo Turno.

Aprovado o requerimento do Dep. Professor Luizinho, solicitando preferência para para o DVS 13 do Dep. Mendes Ribeiro Filho.

Em votação o art. 50 desta PEC, objeto de DVS 13 do Dep. Mendes Ribeiro Filho :  
Sim-02; Não-317; Abst-02; TOTAL-321: Suprimido o dispositivo.

Adiada a Continuação da Votação para o dia 06.06.00

06.06.00

PLENÁRIO

Continuação da votação em Segundo Turno.

Aprovado o requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho, solicitando preferência para a votação dos seguintes destaques: 6-A; 6, 7, 9 e 12, nesta ordem.

Verificação de votação, solicitada pelo Dep. Professor Luizinho: SIM-239; Não-84; Abst-01; TOTAL-324: Aprovado o requerimento.Em votação o inciso II, constante do art. 98 da CF, referenciado no art. 10 da Redação do Segundo Turno, objeto de DVS nº 6-A, do Dep. Jutahy Júnior: Sim-03; Não-324; Abst-03; Total-330: Suprimido o dispositivo.Em votação a supressão da expressão "ou togados e leigos, estes exercendo função a título honorífico, sem remuneração", do inciso I do art. 98 da CF, constante do art. 10 da Redação do Vencido em Primeiro Turno, desta PEC, objeto de DVS nº 06, do Dep. Odello Leão: Sim-160; Não-207; Abst-03; Total-370: Suprimido do texto.Em votação a supressão da expressão "e na justiça do Trabalho", do § 1º do art. 98 da CF, constante do art. 10 da Redação do Vencido em Primeiro Turno, desta PEC, objeto de DVS nº 07, do Dep. Odello Leão: Sim- 68; Não- 267; Abst-02; Total-337: Suprimida do texto.Em votação a expressão "de comum acordo", constante do § 2º do art. 115, conforme art. 25 da redação para o Segundo Turno desta PEC, objeto de DVS nº 09, do Dep. José Antônio Almeida: Sim- 334; Não-53; Abst-02; Total-389: Mantida no texto.

(continua no verso)

PEC 96/92

(verso da fl. 13).

06.06.00

PLENÁRIO

Continuação da página anterior.

Em votação o art. 46 desta PEC, objeto de DVS nº 12, do Dep. Mendes Ribeiro Filho: Sim-03; Não-388; Abst-02; Total-393: Suprimido do texto.

Adiada a continuação da votação para a sessão deliberativa do dia 07.06.00.

07.06.00

PLENÁRIO

Continuação da votação, em Segundo Turno.

Em votação a supressão da redação dada ao parágrafo único do art. 96, da CF, conforme constante no art. 9º da redação dada para o Segundo Turno desta PEC, objeto de DVS nº 05, do Dep. Aloízio Mercante: Sim-271; Não-165; Abst-03; Total-439: Suprimido o dispositivo.

Em votação o art. 14 da redação do vencido desta PEC, objeto de DVS nº 8-A, do Dep. Miro Teixeira: Sim-371; Não-19; Abst-392: Mantido o texto.

Em votação a supressão da redação dada ao § 4º do art. 115, da CF, conforme constante no art. 25 da redação para o Segundo Turno desta PEC, objeto de DVS nº 10, do Dep. Aloízio Mercadante: Sim-316; Não-99; Abst-03; Total-418: Mantido o dispositivo.

Prejudicados os demais destaques.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. Vai ao Senado Federal.

(PEC 96-E/92).

:APROVADA.

MESA  
REMESSA AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.



REQUERIMENTO Nº 693, DE 2002

Adiamento da votação para  
determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279  
do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto  
de Emenda à Constituição 29/2001  
a fim de ser feita na sessão de amanhã

Sala das Sessões, em 4 de dezembro





# Senado Federal

# VOTAÇÃO NOMINAL

## REQUERIMENTO Nº 693, DE 2002

Num.Sessão: 1  
Data Sessão: 4/12/2002

Num.Votação: 1  
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 4/12/2002 16:34:44  
Encerramento: 4/12/2002 16:43:11

| Partido    | UF | Nome do Senador          | Voto  |
|------------|----|--------------------------|-------|
| PMDB       | PI | ALBERTO SILVA            | SIM   |
| PMDB       | RO | AMIR LANDO               | SIM   |
| Bloco-PSDB | MT | ANTERO PAES DE BARROS    | SIM   |
| PFL        | BA | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR    | NÃO   |
| PSB        | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM   |
| PTB        | MG | ARLINDO PORTO            | NÃO   |
| PFL        | MA | BELLO PARGA              | NÃO   |
| Bloco-PPB  | PI | BENÍCIO SAMPAIO          | SIM   |
| PFL        | AM | BERNARDO CABRAL          | NÃO   |
| PMDB       | MT | CARLOS BEZERRA           | SIM   |
| PTB        | TO | CARLOS PATROCÍNIO        | NÃO   |
| PTB        | PE | CARLOS WILSON            | SIM   |
| PMDB       | SC | CASILDO MALDANER         | SIM   |
| Bloco-PSDB | RO | CHICO SARTORI            | SIM   |
| PFL        | MA | EDISON LOBÃO             | NÃO   |
| Bloco-PSDB | TO | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  | SIM   |
| Bloco-PT   | SP | EDUARDO SUPICY           | SIM   |
| Bloco-PT   | RS | EMILIA FERNANDES         | SIM   |
| PMDB       | PA | FERNANDO RIBEIRO         | NÃO   |
| PFL        | MG | FRANCELINO PEREIRA       | NÃO   |
| Bloco-PSDB | PI | FREITAS NETO             | SIM   |
| PFL        | SC | GERALDO ALTHOFF          | NÃO   |
| Bloco-PT   | RJ | GERALDO CÂNDIDO          | SIM   |
| Bloco-PSDB | RN | GERALDO MELO             | SIM   |
| PMDB       | AM | GILBERTO MESTRINHO       | NÃO   |
| PMDB       | AP | GILVAM BORGES            | SIM   |
| Bloco-PT   | AL | HELOISA HELENA           | SIM   |
| PMDB       | GO | IRIS REZENDE             | NÃO   |
| PDT        | AM | JEFFERSON PERES          | ABST. |
| PMDB       | MA | JOÃO ALBERTO SOUZA       | NÃO   |
| PFL        | RN | JOSÉ AGRIPINO            | NÃO   |
| B          | SE | JOSÉ EDUARDO DUTRA       | SIM   |
| Bloco-PPS  | RS | JOSÉ FOGAÇA              | NÃO   |
| PFL        | PE | JOSÉ JORGE               | NÃO   |
| PMDB       | AP | JOSÉ SARNEY              | SIM   |
| PMDB       | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA      | SIM   |
| PFL        | TO | LEOMAR QUINTANILHA       | SIM   |
| PFL        | DF | LINDBERG CURY            | NÃO   |
| Bloco-PSDB | MS | LÚDIO COELHO             | SIM   |
| Bloco-PPB  | PA | LUIZ OTÁVIO              | SIM   |
| PMDB       | ES | LUIZ PASTORE             | SIM   |
| Bloco-PSDB | CE | LUIZ PONTES              | NÃO   |
| PMDB       | GO | MAGUITO VILELA           | NÃO   |
| PFL        | SE | MARIA DO CARMO ALVES     | ABST. |
| Bloco-PT   | AC | MARINA SILVA             | SIM   |
| PMDB       | GO | MAURO MIRANDA            | NÃO   |
| PFL        | RO | MOREIRA MENDES           | SIM   |
| PFL        | RR | MOZARILDO CAVALCANTI     | NÃO   |
| PMDB       | AC | NABOR JÚNIOR             | NÃO   |
| PMDB       | PB | NEY SUASSUNA             | SIM   |
| PDT        | PR | OSMAR DIAS               | NÃO   |
| PFL        | BA | PAULO SOUTO              | NÃO   |
| PMDB       | RS | PEDRO SIMON              | SIM   |
| PMDB       | AL | RENAN CALHEIROS          | SIM   |
| Bloco-PSDB | ES | RICARDO SANTOS           | NÃO   |
| PMDB       | PR | ROBERTO REQUIÃO          | SIM   |
| Bloco-PT   | RJ | ROBERTO SATURNINO        | SIM   |
| Bloco-PSDB | RR | ROMERO JUCÁ              | ABST. |

| Partido  | UF | Nome do Senador    | Voto |
|----------|----|--------------------|------|
| PFL      | SP | ROMEU TUMA         | NÃO  |
| PDT      | AP | SEBASTIÃO ROCHA    | SIM  |
| PTB      | RN | TASSO ROSADO       | SIM  |
| Bloco-PT | AC | TIÃO VIANA         | SIM  |
| PFL      | BA | WALDECK ORNELAS    | NÃO  |
| PTB      | PB | WELLINGTON ROBERTO | SIM  |

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 35  
Votos NÃO : 26  
Votos ABST. : 03

Total : 64

Primeiro-Secretário







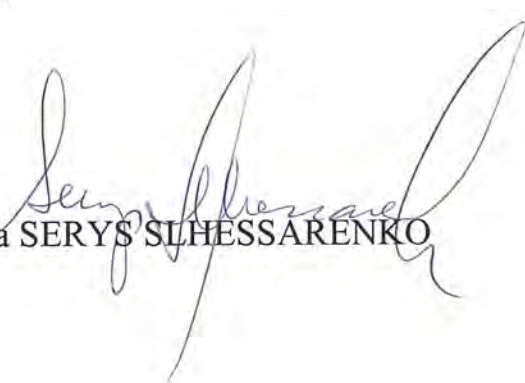
**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

## REQUERIMENTO Nº      , DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2003, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, por versarem sobre a mesma matéria (Reforma do Judiciário).

Sala das Sessões,

  
Senadora SERYS SLHESSARENKO





# Senado Federal

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos para SGM.

NÚMERO DO DOCUMENTO

**00836.18132**

TÍTULO

PEC nº 039

TIPO DO DOCUMENTO

REQ - Requerimentos

AUTOR

Serys Shessarenko

EMENTA / RESUMO

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2003, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, por versarem sobre a mesma matéria (Reforma do Judiciário).

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Alexandre França Barreto

DATA E HORA DO ENVIO

27/1/2004 - 10:52

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

ReqApesamentoPEC.rtf - 5264 bytes (Texto completo)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

## Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado deve ser o mesmo do texto subscrito pelo Senador e esta correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

Recebido pelo SGM em: 27/01/04 PROB 4038





A Presidência comunica ao Plenário que a nobre Senadora Serys Slhessarenko encaminhou à Mesa requerimento fundamentado no art. 258 do Regimento Interno, solicitando tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2003, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2003, altera o sistema nacional de composição dos Tribunais, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, trata da reforma do Judiciário.

A Presidência esclarece que o art. 258 do Regimento Interno, não estabelece nenhuma restrição explícita à tramitação conjunta de proposições. Entretanto, a tramitação de Propostas de Emenda à Constituição é disciplinada em título próprio na Lei Interna, tendo procedimentos legislativos específicos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, está com a discussão encerrada desde 27 de junho de 2002 e encontra-se em reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2003, por sua vez, encontra-se naquela Comissão ainda para instrução e posterior inclusão em ordem do dia para início da discussão.

Ante o exposto, conclui-se que as matérias estão em fases distintas de apreciação nesta Casa, não havendo, portanto, condições de tramitarem conjuntamente.

Nessas condições, a Presidência, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno, deixa de dar seguimento ao requerimento da nobre Senadora Serys Slhessarenko.

Jr12

5/3  
im } É o seguinte o Requerimento



S.F. 12.05.2004

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores:

Encontra-se publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos o Parecer nº 451, de 2004 – CCJ, em reexame, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz alterações na estrutura do Poder Judiciário.

Para orientação das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores no processamento da votação da matéria, a Presidência presta as seguintes informações:

Está aberto, a partir desta data, na Secretaria-Geral da Mesa, prazo para apresentação de requerimento de destaques à proposição.

Os destaques abrangerão:

- o texto da Proposta;
- as Emendas de nºs 1 a 105 – CCJ;
- as Emendas nºs 106 a 239, apresentadas em Plenário durante a discussão, em primeiro turno; e
- o texto da Emenda nº 240 – CCJ.

2) Os formulários próprios para os requerimentos de destaque encontram-se à disposição na Secretaria-Geral da Mesa.



*À publicações.  
junte-se ao processo  
do Lda PEC 29/200.  
Em 13/05/04.*



*A Mesa.  
para leitura.  
12.57.04  
/m Sarney*

Senador L. ...  
Segundo V.ºe-Presidente

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO ANAPE

Excelentíssimo Presidente José Sarney,

O texto constitucional vigente, promulgado em 1988, organizou as carreiras jurídicas estatais e, marcadamente, definiu o papel do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública – arts. 127 a 130; 131 a 132 e 133.

A Constituição Federal, ao definir essas instituições como funções essenciais à Justiça, atribuiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; à Advocacia Pública – exercida no nível federal pela Advocacia da União e, no plano estadual, pelas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal –, a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas; e a Defensoria Pública a defesa dos menos favorecidos, ou seja, pobres na forma da lei.

Os órgãos da Advocacia Pública tiveram reforçado, desse modo, a sua missão institucional tradicional de representar os entes federativos, garantindo sempre a legalidade da sua atuação administrativa. Nessa perspectiva, a função constitucional das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal engloba a defesa do patrimônio público, inclusive contra os eventuais abusos de poder promovidos pelos governantes, no exercício do seu mandato.

Também ao exercer a representação judicial da unidade federada, cumpre ao Procurador de Estado responder isentamente às ações propostas contra a Fazenda Pública e promover, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis para a defesa do interesse do ente federativo, não na perspectiva dos detentores do poder, mas na salvaguarda do interesse e do patrimônio públicos.

Nessa perspectiva, a autonomia das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal é fator preponderante para que se garanta uma representação judicial pautada pela técnica e respeito à lei.

*Fernando  
13/05/04  
12:15h.*







## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO ANAPE**

Também no exercício de sua função consultiva, as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal funcionam como órgão de balizamento e orientação jurídica para todos os órgãos da Administração Pública, constitucionalmente vinculada aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Sendo, pois, a primeira instância de controle de legalidade dos atos da Administração Pública, as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal atuam de forma preventiva, realizando o controle interno da legalidade das práticas administrativas, promovendo um exame prévio da legitimidade dos atos a serem praticados, conferindo-lhes a necessária legitimidade e coibindo as práticas perniciosas.

Mesmo com a existência desse controle, que não exclui aqueles exercidos pelo Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, constata-se ainda assim abusos por parte dos detentores do poder, com graves e sérios prejuízos à coletividade, com repercussão no erário. Daí a necessidade do aprimoramento da atuação das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, condicionada à autonomia perseguida na denominada Reforma do Poder Judiciário.

A inserção das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal no texto constitucional foi festejada pelos mais ilustres juristas pátrios, como Diogo de Figueiredo Moreira Neto, José Afonso da Silva, Celso Antônio Bandeira de Mello, dentre outros.

Dentro desse contexto, a autonomia funcional, administrativa e financeira das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal representa fator indispensável para que a sua função institucional seja alcançada e preservada de eventuais interferências políticas promovidas pelos titulares do poder, no exercício dos seus mandatos.

O caráter fundamental dessa atuação das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal não exclui nem minimiza a presença e efetividade da atuação do Ministério Público que, enquanto fiscal da aplicação da lei, certamente não detém essa prerrogativa de maneira exclusiva, tornando-se mais complexo e efetivo o controle de legalidade quando





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO ANAPE

paralelamente exercido pelos órgãos da Advocacia Pública, que detêm igualmente essa função institucional.

O bom desempenho das funções constitucionais pelo Ministério Público – hoje senso comum – não afasta a atuação das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, igualmente comprometidas com o controle da legalidade dos atos administrativos, que necessitam, para exercer de forma eficaz o seu múnus público, da necessária autonomia administrativa, funcional e financeira.

A experiência histórica demonstra que, apenas a partir de sua efetiva independência orçamentária e financeira, tornou-se possível ao Poder Judiciário e ao próprio Ministério Público exercerem, com efetividade, a sua função constitucional.

Em busca desse desiderato, o Congresso Nacional tem buscado aperfeiçoar as carreiras essenciais à justiça. Tome-se, por exemplo, o tratamento isonômico concedido quanto ao subteto previsto na Emenda Constitucional 41/2004, que distingue as carreiras essenciais à justiça das demais carreiras de estado. Outro, é o tratamento isonômico previsto na Emenda Constitucional 68/2003, que trata da idade mínima para exercício das carreiras previstas nas funções essenciais à justiça.

Por essa mesma razão, não pode prevalecer o entendimento de se retirar a autonomia conquistada pelas Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal no texto original da denominada Reforma do Poder Judiciário, resultante de um acordo de liderança na Câmara, visando tão-somente o aprimoramento da administração pública, que configuraria um inadmissível retrocesso ao bom desempenho da função institucional da Advocacia Pública, consoante advertiu o eminente Senador Bernardo Cabral, Relator do Projeto de Emenda Constitucional, quando de sua apreciação:

*“Estou convencido de que o atrelamento orçamentário das Procuradorias ao Executivo, quase que às raias da dependência e da subserviência, transformam os advogados do Estado em advogados do detentor do poder no Estado, e não é essa a inspiração da razão de ser e de atuar das*





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO ANAPE

*Procuradorias. A autonomia financeira a alforria das Procuradorias, que poderão dedicar-se à defesa administrativa e judicial da coisa pública, desvinculados das vontades e imposições do eventual detentor da chefia do Executivo, zelando pelo respeito à Constituição e às leis, e não viabilizando, com verniz jurídico, as determinações do detentor do mandato popular. É sempre bom lembrar que o bem público é indisponível, e assim também o é a sua defesa."*

Por fim, é de todo improcedente pensar que atingiremos a maturidade institucional com Instituições fracas e dependentes, subalternas aos mínimos interesses que não sejam aqueles previstos na Carta Magna. Com o fortalecimento das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, não se pretende enfraquecer nem retirar do governante qualquer de seus poderes ou prerrogativas, almeja-se buscar um maior equilíbrio entre os ideais políticos e a legalidade, por vez tão esquecida.

As Procuradorias Estaduais e a do Distrito Federal já possuem as autonomias administrativa e funcional em suas Leis Orgânicas, e algumas também possuem a financeira (RJ, DF, MS, RN). Entretanto, esse dispositivo sendo elevado à categoria constitucional, sedimentaria, definitivamente, inclusive na doutrina e jurisprudência, a condição de agentes políticos que detêm os Procuradores de Estado e do Distrito Federal. Ademais, é típico dos regimes democráticos o fortalecimento das instituições que prestam atividades de Estado, sendo um contra-censo tal posição.

O medo ou receio dos governadores improcede por completo. A autonomia financeira - já que as outras duas existem, infraconstitucionalmente - não vem acompanhada da temida independência - somente concedida ao órgão Ministério Público -, despregando as Procuradorias Gerais dos Estado e do Distrito Federal do Poder Executivo, muito menos contempla o poder de iniciativa legislativa para fixar seus próprios subsídios ou criar cargos, por exemplo. A chamada autonomia financeira nada mais é do que a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei, sujeito ao crivo do Legislativo e do Executivo, além do repasse a cada dia 20 do mês, em duodécimos, dos





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO ANAPE

recursos correspondentes às dotações orçamentárias. Isto quer dizer que as Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal deixarão apenas de mendigar recursos para manter-se, sem ter, por exemplo, seus telefones cortados, xerox quebrada, ausência absoluta de material de expediente, como acontece em alguns estados da federação.

O Ministério Público é o defensor da sociedade, a Defensoria Pública dos pobres, na forma da lei, e as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal defendem os Estados e o DF, além de integrarem o Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça. Portanto, indaga-se: Qual o motivo do tratamento diferenciado dentre as funções essenciais à justiça? Por que somente os procuradores dos Estados e do Distrito Federal não podem ter autonomia?

A Câmara dos Deputados teve essa sensibilidade, que pareceu faltou à CCJ do Senado, mas que, certamente, não será compactuada pelo Plenário, uma vez que a atividade do Procurador de Estado e do Distrito Federal é relevante ao estado e ao governo, além de ser um instrumento de fortalecimento para o Estado Democrático de Direito, em razão do controle interno da legalidade e moralidade administrativa que exerce.

Com essas considerações, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE espera contar com o apoio de Vossa Excelência para que seja mantida a autonomia das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal (§2º do art. 132 e art. 168 do texto da PEC 29/00), aprovada pela Câmara Federal, por proposta do PMDB, para continuarmos lutando em busca de um Brasil mais justo, democrático e fraterno.

Brasília, 13 de maio de 2004.

OMAR COELHO DE MELLO  
Presidente

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrará amanhã, dia 27, o prazo para apresentação de requerimentos de destaque à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.*





Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores:

Na sessão do dia 12 do corrente a Presidência abriu prazo para apresentação de requerimentos de destaque à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*.

Durante 12 dias úteis foram apresentados 159 requerimentos de destaque.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, será incluída em Ordem do dia oportunamente.



REQUERIMENTO Nº 843, DE 2004

Preferência para apreciação de  
matéria antes de outras da Ordem do  
Dia.

*Assinado*  
*29/6/04*  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno,  
requeiro preferência para o item 6  
a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 5 da  
Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2004  
7 del *[assinatura]*







**Senado Federal**

# VOTAÇÃO NOMINAL

## REQUERIMENTO Nº 843, DE 2004

Num.Sessão: 1  
Data Sessão: 29/6/2004

Num.Votação: 1  
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 29/6/2004 18:27:53  
Encerramento: 29/6/2004 18:32:07

| Partido   | UF | Nome do Senador          | Voto  |
|-----------|----|--------------------------|-------|
| PL        | MG | AELTON FREITAS           | SIM   |
| PDT       | SE | ALMEIDA LIMA             | SIM   |
| Bloco-PT  | SP | ALOIZIO MERCADANTE       | SIM   |
| PFL       | BA | ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | SIM   |
| Bloco-PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM   |
| PDT       | RR | AUGUSTO BOTELHO          | SIM   |
| PFL       | BA | CÉSAR BORGES             | SIM   |
| Bloco-PT  | DF | CRISTOVAM BUARQUE        | SIM   |
| PI        | GO | DEMÓSTENES TORRES        | SIM   |
| PFL       | MA | EDISON LOBÃO             | ABST. |
| PSDB      | MG | EDUARDO AZEREDO          | SIM   |
| PFL       | PB | EFRAIM MORAIS            | SIM   |
| Bloco-PT  | RO | FÁTIMA CLEIDE            | SIM   |
| Bloco-PTB | RN | FERNANDO BEZERRA         | SIM   |
| Bloco-PT  | PR | FLÁVIO ARNS              | SIM   |
| PMDB      | RN | GARIBALDI ALVES FILHO    | SIM   |
| PMDB      | MG | HÉLIO COSTA              | SIM   |
| -         | AL | HELOISA HELENA           | SIM   |
| PFL       | PI | HERÁCLITO FORTES         | SIM   |
| Bloco-PT  | SC | IDELI SALVATTI           | SIM   |
| PFL       | TO | JOÃO RIBEIRO             | SIM   |
| PFL       | MT | JONAS PINHEIRO           | SIM   |
| PFL       | SC | JORGE BORNHAUSEN         | SIM   |
| PFL       | RN | JOSÉ AGRIPINO            | SIM   |
| PFL       | PE | JOSÉ JORGE               | SIM   |
| PDT       | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA      | SIM   |
| PMDB      | PA | LUIZ OTÁVIO              | SIM   |
| PL        | ES | MAGNO MALTA              | SIM   |
| PMDB      | GO | MAGUITO VILELA           | SIM   |
| PFL       | PI | MÃO SANTA                | SIM   |
| PSDB      | ES | MARCOS GUERRA            | SIM   |
| PFL       | RR | MOZARILDO CAVALCANTI     | SIM   |
| PMDB      | PB | NEY SUASSUNA             | SIM   |
| PDT       | PR | OSMAR DIAS               | SIM   |
| PMDB      | AP | PAPALÉO PAES             | SIM   |
| Bloco-PT  | RS | PAULO PAIM               | SIM   |
| PMDB      | RS | PEDRO SIMON              | SIM   |
| PMDB      | MS | RAMEZ TEBET              | SIM   |
| PSDB      | CE | REGINALDO DUARTE         | SIM   |
| PMDB      | AL | RENAN CALHEIROS          | SIM   |
| Bloco-PT  | RJ | ROBERTO SATURNINO        | SIM   |
| PFL       | BA | RODOLPHO TOURINHO        | SIM   |
| PMDB      | RR | ROMERO JUCÁ              | SIM   |
| PFL       | SP | ROMEU TUMA               | SIM   |
| Bloco-PT  | MT | SERYS SLHESSARENKO       | SIM   |
| PSDB      | CE | TASSO JEREISSATI         | SIM   |
| PMDB      | RO | VALDIR RAUPP             | SIM   |

Partido UF Nome do Senador Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 46  
Votos NÃO : 00  
Votos ABST.: 01

**Total : 47**



Aprovado.  
Em 29/06/2004

Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário

## REQUERIMENTO Nº 844, DE 2004

Adiamento da votação para  
determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279  
do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto

a fim de ser feita na sessão de

30.6.04

Sala das Sessões, em

29 de junho de 2004

Flavio Marcel



29/00  
PEC 844



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 11672

duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

.....  
 § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão." (NR)

"Art. 36.....

.....  
 III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

IV - (Revogado).

....." (NR)

"Art. 52.....

.....  
 II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

....." (NR)

"Art. 92 .....

.....  
 I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

.....  
 § 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
 Fls. 327 R



§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional." (NR)

"Art. 93.....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - .....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em

Subsecretaria de Expediente

REC N.º 29 00  
Fls. 228



curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

.....  
VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

**Subsecretaria de Expediente**

Per N.º 19 00  
Fls. 389 2



XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição." (NR)

"Art. 95.....

.....  
Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

.....  
IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração." (NR)

"Art. 98.....

.....  
§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça." (NR)

"Art. 99.....

.....  
§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 220



Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 102 .....

I - .....

.....

h) (Revogada)

.....

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

.....

III - .....

.....

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 123



direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." (NR)

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

.....  
IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

.....  
§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....." (NR)

"Art. 105.....

I -.....

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de **exequatur** às cartas rogatórias;

.....

III - .....

.....

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

.....  
Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante." (NR)

"Art. 107. ....

.....  
§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 109.....

.....

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

.....

**Subsecretaria de Expediente**

Rec N.º 29    00  
Fls. 223 *fl*



§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal." (NR)

"Art. 111. ....  
.....

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho." (NR)

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

Subsecretaria de Expediente

Pec. N.º 29 00  
Fls. 3247

IV - os mandados de segurança, **habeas corpus** e **habeas data**, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º .....

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República

Subsecretaria de Expediente

Rec N.º 29 00  
Fls. 225 R



dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juizes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 125.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 226 R

quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários." (NR)

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

....." (NR)

"Art. 127.....  
.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do

Subsecretaria de Expediente  
Rec N.º 29 00  
Fls. 127 x



prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 128.....

.....

§ 5º.....

I - .....

.....

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

.....

II - .....

.....

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00

Fls. 128



§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V." (NR)

"Art. 129.....

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata." (NR)

"Art. 134 . ....

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º." (NR)

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 229 fl



**Art. 2º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

"Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de

Subsecretaria de Expediente

Rec N.º 29 00  
Fls. 230 22



idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 133 2



caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar



a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Subsecretaria de Expediente

Pec. N.º 29 00  
Fls. 233



§ 6º Junto ao Conselho officiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções,

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00

Fla. 134



regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

"Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00

Fls. 135



Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Subsecretaria de Expediente

Rec N.º 29 00

Fls. 136



§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

**Art. 3º** A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

**Art. 4º** Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00

Fls. 137



Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

**Art. 5º** O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no **caput** deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

**Art. 6º** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

**Art. 7º** O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

**Art. 8º** As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

**Art. 9º** São revogados o inciso IV do art. 36; a alínea h do inciso I do art. 102; o § 4º do art. 103; e os §§ 1º a 3º do art. 111.

Subsecretaria de Expediente

Rec. N.º 29 00  
Fls. 138 2



**Art. 10.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de dezembro de 2004

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado João Paulo Cunha  
Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira  
1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Plauhyllino  
2º Vice-Presidente

Deputado Geddel Vieira Lima  
1º Secretário

Deputado Severino Cavalcanti  
2º Secretário

Deputado Nilton Capixaba  
3º Secretário

Deputado Ciro Nogueira  
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney  
Presidente

Senador Paulo Palm  
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos  
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma  
1º Secretário

Senador Alberto Silva  
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes  
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi  
4º Secretário

acf/pec00-029-ret

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00

Fls. 139 7



Ofício nº 1040 (CN)

Brasília, em 31 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Dirceu de Oliveira e Silva  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

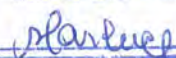
Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 316 ,  
de 2004 (CN) do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado  
Federal, referente à Emenda Constitucional nº 45, promulgada  
em 8 de dezembro do corrente ano.

Atenciosamente,

  
**Senador HERÁCLITO FORTES**  
Terceiro-Secretário, no exercício  
da Primeira-Secretaria

Recebido na SUPAR  
às 14 h 54 min  
do dia 04/01/05  
por: 

gab/pec04-029

Subsecretaria de Expediente

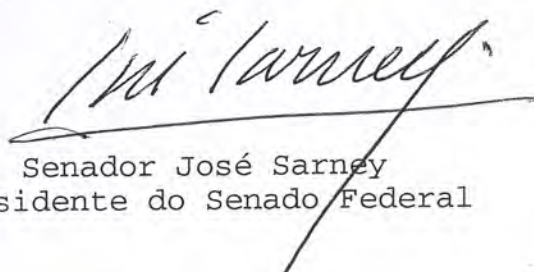
Pec. N.º 29 00  
Fls. 340 2

Mensagem nº 356 (CN)

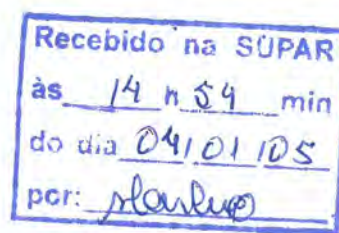
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Presidência da República, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 31 de dezembro de 2004.

Senado Federal, em 31 de dezembro de 2004



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



gab/pec00-029

Subsecretaria de Expediente  
Pec N.º 29 00  
Fls. 143



Ofício nº 1041 (CN)

Brasília, em 31 de dezembro de 2004.

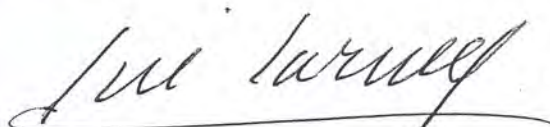
A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Nelson Jobim  
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo do Supremo Tribunal Federal, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 31 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Secretaria de Administração e  
Finanças

DOCUMENTO RECEBIDO NESTA  
DATA, AS 14.05/  
EM 04/01/05

  
Protocolo-Geral Administrativa

gab/pec00-029

Subsecretaria de Expediente  
Pec N.º 29 00  
Fls. 242

Ofício nº 1042 (CN)

Brasília, em 31 de dezembro de 2004.

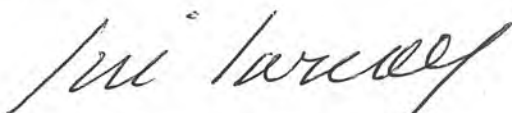
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 31 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

Recebi original em 04-01-05

Nazareth ponto: 3514

gab/pec00-029

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 143 R



Ofício nº 1043 (CN)

Brasília, em 31 de dezembro de 2004.

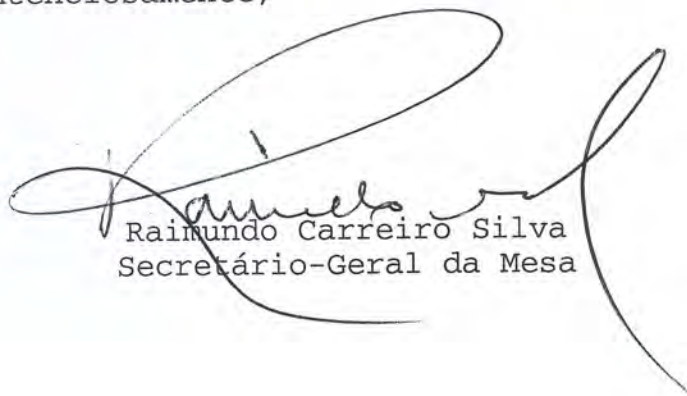
A Sua Senhoria o Senhor  
Francisco Maurício da Paz  
Diretor da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

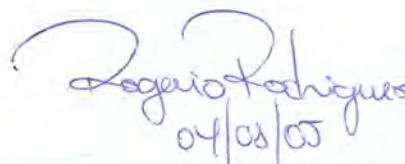
Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo do Senado Federal, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 31 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,



Raimundo Carreiro Silva  
Secretário-Geral da Mesa



Rogério Rodrigues  
04/01/05

gab/pec00-029

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 29 00  
Fls. 1447

Ofício nº 1044 (CN)

Brasília, em 31 de dezembro de 2004.

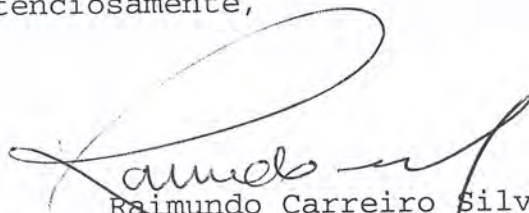
A Sua Senhoria o Senhor  
Doutor Jaime Antunes da Silva  
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo Nacional, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 31 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,



Raimundo Carreiro Silva  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.035, DE 2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs  
106 a 239, de Plenário, oferecidas em primeiro  
turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 29,  
de 2000, que *introduz modificações na estrutura  
do Poder Judiciário.*

Relator: Senador BERNARDO CABRAL

### I - RELATÓRIO

O texto da reforma do Poder Judiciário delineado pelos trabalhos desta Comissão foi, em obediência às disposições regimentais atinentes, submetido a nova fase de emendas, esta preparatória das deliberações da proposição pelo Plenário, em primeiro turno.

Foram apresentadas cento e trinta e quatro emendas nessa fase de tramitação, praticamente a totalidade versando sobre mérito, muitas retomando temas já enfrentados e decididos na fase de Comissão.

É o relatório.

### II - ANÁLISE

A seguir, percorremos as emendas apresentadas, indicando o número com o qual foram autuadas, seguido de rápida síntese de seu conteúdo, da análise e do parecer do relator.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_

| Número | Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Parecer             |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 106    | <p>Ao art. 5º LXXVIII</p> <p>A emenda elimina a referência ao princípio da celeridade processual como direito público subjetivo e introduz referência que torna expressos os prazos processuais especiais à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações, na forma da lei.</p> | <p>A emenda abre as referências às entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, explicitando as entidades federativas e suas autarquias e fundações. Tem o mérito de tornar mais clara a prescrição. A posição pessoal do Relator, já afirmada e sustentada perante a CCJ, é contrária a quaisquer privilégios processuais às entidades públicas, por entender superada definitivamente a razão histórica que está na origem desse privilégio. Com essa ressalva, mas entendendo que a redação proposta efetivamente aprimora o texto decidido pela CCJ, esta Relatoria, em respeito à opinião vencedora nessa Comissão, acata a emenda, em parte, relativamente à qualificação das entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, mas opina pela manutenção do princípio da celeridade processual como direito público subjetivo.</p> | Aprovação em parte. |
| 107    | <p>Supressiva do § 3º do art. 5º, para eliminar a possibilidade de os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e cooperação criminal em matéria criminal e civil terem equivalência a emenda à Constituição, se ratificados pelo mesmo processo legislativo utilizado no poder reformador.</p>           | <p>Embora ponderáveis, as razões que sustentam a emenda não são bastantes a conduzir este Relator ao acolhimento. O temor, expressado na justificativa dos autores, de que tratado internacional ratificado pelo Congresso na forma do dispositivo que se pretende abolir venha a alterar a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rejeição.           |



|     |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                                                                                         | <p>Constituição, no que lhe seja contrário, cede à constatação de que, tanto quanto as Emendas à Constituição, os tratados internacionais são hoje, e continuarão sendo, espécies infraconstitucionais. Mesmo que tenham nível jurídico-hierárquico de emenda à Constituição, estarão sujeitos, obviamente, às limitações constitucionais ao poder de reforma da Constituição, uma delas a constante no art. 60, § 4º, IV, que proíbe a abolição ou restrição a direitos e garantias fundamentais. Entendemos, ainda, que não se configura <i>bis in idem</i> com o § 2º do art. 5º, que apenas reconhece direitos fundamentais de fonte extraconstitucional, mas não atribui a atos internacionais a força alteradora da Constituição.</p> |           |
| 108 | <p>Ao inciso X do art. 29. Dá nova redação ao dispositivo, para estender o foro especial por prerrogativa de função do Prefeito Municipal mesmo após o fim do exercício do mandato.</p> | <p>A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a</p>                                                                                                                                                                                                                                              | Rejeição. |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) <i>que não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é contraditória no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p> |            |
| 109 | <p>Ao inciso XI do art. 93. A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo</p> | <p>A emenda é igual em conteúdo a outra, no mesmo sentido, sobre a qual já nos manifestamos favoravelmente no âmbito da CCJ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aprovação. |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|     | Tribunal Pleno.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |
| 110 | Ao inciso XI do art. 93.<br>A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno. | A emenda é igual em conteúdo à 109.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Prejudicada pelo acolhimento da emenda 109. |
| 111 | Ao art. 94, acrescentando §.<br>O novo parágrafo cria quarentena para a ocupação de vaga nos Tribunais Regionais Federais, simétrica à estabelecida pelo art. 101 para vaga no STF.                                                                                  | A emenda pretende uma extensão, para a regra do quinto constitucional, do impedimento temporal erigido para ocupantes de determinados cargos e funções públicas relativamente ao cargo de Ministro do STF.<br>Entendemos que a simetria de modelos recomenda o acatamento da emenda, como instrumento a evitar a excessiva contaminação política do Poder Judiciário. | Aprovação                                   |
| 112 | Ao art. 96, I, a.<br>A nova redação prevê a eleição direta, pela magistratura de primeiro e segundo graus, dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais do segundo grau.                                                                                           | A emenda, ao criar sistema de eleição direta para os cargos que indica, com envolvimento da magistratura de primeiro grau, detém potencial para politizar excessivamente os Tribunais, em detrimento do aspecto técnico-administrativo.                                                                                                                               | Rejeição                                    |
| 113 | Ao art. 96, III, a.<br>A alteração pretende estender o foro por prerrogativa de função dos juízes e membros do Ministério Público para além do fim do exercício dessas funções.                                                                                      | A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide                                                                                           | Rejeição                                    |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p> |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|     |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 114 | <p>Ao art. 96, parágrafo único.</p> <p>A emenda é supressiva do dispositivo, introduzido na CCJ, por ser conflitante com a jurisprudência do STF.</p>                                         | <p>Acólhemos a emenda, para restaurar a compatibilidade da reforma do Judiciário com a jurisprudência recente do STF, Corte que, com o cancelamento da Súmula 394, e negando a expedição de nova Súmula sobre o tema, sinalizou claramente, conforme já sustentamos</p> <p>precedentemente, na razões à emenda 113, dentre outras, a limitação do privilégio ao exercício efetivo da função que o concede. A emenda parece a este Relator sancionadora da reforma do Judiciário e moralizadora da garantia institucional do foro especial por prerrogativa de função, impedindo o aprofundamento absolutamente irrazoável de uma garantia processual já peculiar do modelo brasileiro.</p> | Aprovação |
| 115 | <p>Ao art. 96.</p> <p>A emenda pretende inserir parágrafo ao art. 96, para prever que advogados públicos que oficiem perante tribunais sejam julgados pela instância superior à que atuem</p> | <p>A previsão de foros especiais por prerrogativa de função deve ser parcimoniosa, sob pena de comprometer-se as bases do Estado Democrático de Direito e do princípio da isonomia. Além disso, o princípio da proporcionalidade legislativa não recomenda – e até repudia – a pretendida inovação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Rejeição  |
| 116 | <p>Supressiva do § 2º do art. 98.</p> <p>A emenda pretende eliminar a previsão de instituição e funcionamento dos juizados de instrução criminal para infrações</p>                           | <p>A redação que se pretende eliminar é uma clara evolução no sistema de instrução processual penal hoje praticado no Brasil,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Rejeição  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     | penais definidas em lei.                                                                                                                                                                                                                                    | principalmente à vista do expressivo ganho de complexidade de um bem identificado conjunto de infrações, como o narcotráfico, os crimes previdenciários e os crimes contra a ordem econômica e contra a economia popular. O modelo atual é, segundo a melhor doutrina, claramente insuficiente para o enfrentamento efetivo desses delitos. Os juizados de instrução representam uma resposta estatal efetiva à evidente insuficiência do sistema processual penal hoje praticado. |           |
| 117 | Ao art. 98, § 2º<br>A emenda altera a redação do dispositivo, para inscrever que infrações penais de relevância social sejam instruídas diretamente perante o Poder Judiciário, precedidas de investigações preliminares dirigidas pelo Ministério Público. | A redação que a emenda pretende inscrever no dispositivo é superior à emergente da CCJ, e veicula elementos importantes à formação futura da lei que vai instituir os juizados de instrução, preservando a linha condutora de sua concepção.                                                                                                                                                                                                                                       | Aprovação |
| 118 | Supressiva do art. 101, para eliminar a restrição à escolha de Ministro do STF.                                                                                                                                                                             | A emenda, ao pretender suprimir o regramento decidido pela CCJ, colide com manifestações da esmagadora maioria da comunidade jurídica brasileira, que reclama enfaticamente alterações profundas no modelo positivado de escolha de Ministro do STF. Temos para nós que a decisão da CCJ representa clara evolução no trato da matéria, e que refluir agora seria manter consagrado um sistema que sendo                                                                           | Rejeição  |



|     |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     |                                                                                                                                                                            | severamente criticado. Não vemos prejuízo algum à formação do STF na providência adotada pela CCJ, antes pelo contrário, já que permitirá a indicação de futuros Ministros da nossa Corte Constitucional a partir da exposição obtida unicamente pelo peso e pela eminência de sua competência jurídica, e não por elementos outros, que contaminam o processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
| 119 | Ao art. 102, I, b e c.<br>A emenda pretende eliminar a cláusula restritiva <i>enquanto no exercício do cargo</i> para estender o foro especial por prerrogativa de função. | A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda | Rejeição |

|     |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     |                                                                                                                                             | que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta. |          |
| 120 | Ao art. 102, I, i.<br>A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo competência para julgamento de habeas corpus para o STJ. | A emenda repõe matéria já enfrentada por esta Relatoria na CCJ, onde nossa posição foi contrária a essa transferência de competência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Rejeição |
| 121 | Ao art. 102, II.<br>A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo matéria ao STJ.                                            | Não percebemos razões bastantes a mudar o parecer que exaramos na CCJ, contrariamente à proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rejeição |
| 122 | Ao art. 103, § 3º.<br>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a previsão de prazo de vigência das cautelares em ADI e em ADC.   | Creemos que a imposição de prazo de validade para cautelares nas ações de controle abstrato de constitucionalidade é uma exigência da segurança jurídica, que emerge do insustentável acúmulo processual no STF. A permanência de cautelar sem confirmação e sem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Rejeição |



|     |                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     |                                                                                                                                                                               | limitação temporal pode conduzir à insegurança jurídica, potencializada pela expressão jurídica do objeto de controle de constitucionalidade concentrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| 123 | Ao art. 103-A.<br>A emenda visa alterar o sistema de elaboração de súmula vinculante, impondo a súmula impeditiva de recurso e aumentado para 4/5 a maioria de sua aprovação. | A súmula impeditiva de recurso – defendida por respeitáveis vozes do mundo jurídico brasileiro – foi considerada por esta Relatoria, a qual, contudo, e com respaldo na decisão da CCJ, optou pela súmula vinculante, por entendê-la mais efetiva e adequada, principalmente à luz da construção jurisprudencial pátria sobre o tema. A posição deste Relator, pela rejeição, representa apenas a crença na maior efetividade da súmula vinculante e na inexistência de prejuízo à prestação da jurisdição. | Rejeição         |
| 124 | Ao art. 103-A.<br>A emenda tem por objeto eliminar a súmula vinculante, substituindo-a pela súmula impeditiva de recurso.                                                     | A emenda vem lavrada em termos semelhantes à 123, e valem aqui as razões expostas quando da análise daquela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Prejudicialidade |
| 125 | Ao art. 103, X.<br>Acresce a legitimação ativa para a ADIN, inserindo o Prefeito Municipal.                                                                                   | O inusitado da proposta mereceu nossa melhor análise, e concluímos pela existência de méritos bastantes ao seu acolhimento. O reconhecimento da legitimação ativa do Prefeito Municipal à propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade vai enriquecer o processo de controle abstrato de normas                                                                                                                                                        | Aprovação        |

|     |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     |                                                                                                                                                                                      | e prestar justa homenagem à importância do Município no contexto da Federação brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |
| 126 | <p>Ao art. 103, § 3º.</p> <p>A emenda pretende restaurar a intervenção do Advogado-Geral da União nas ações de controle abstrato de leis perante o STF.</p>                          | <p>A posição da Relatoria é francamente contrária à emenda. A posição do Advogado-Geral da União no processo de controle abstrato de constitucionalidade nunca foi convincentemente sustentada, tendo o STF optado pelo reconhecimento de sua condição como <i>curador da presunção de constitucionalidade da lei</i>, mas, em diversos julgados, deixado registrado o inusitado dessa atuação. De toda sorte, trata-se de função inteiramente atípica desse órgão, voltado, por força do art. 131, à defesa judicial e extrajudicial da União, não lhe sendo afeta a defesa da constitucionalidade das leis. Parece a este Relator que, em boa hora, a Reforma do Judiciário remove essa ação processual, permitindo ao Advogado-Geral da União a dedicação de todo o seus esforços na realização de sua verdadeira aptidão institucional, qual seja a advocacia de estado, no plano federal.</p> | Rejeição |
| 127 | <p>Ao art. 105, I, a .</p> <p>A emenda pretende eliminar a cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i>, para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p> | <p>A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Rejeição |



repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) *que não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo* (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, *mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato* (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a

|     |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     |                                                                                                                                                                          | função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |
| 128 | Ao art. 105, § 3º.<br>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ fixar a interpretação de lei federal, com efeitos <i>erga omnes</i> . | A ação do Superior Tribunal de Justiça, como guardião da uniformidade do Direito Federal (CF, art. 105, III) é fortalecida pelo dispositivo que a emenda em tela pretende suprimir. Cremos que a competência fixada homenageia a economia processual e a racionalidade no funcionamento do processo brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Rejeição |
| 129 | Ao art. 105-A<br>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ editar súmula vinculante do direito federal.                               | Somos, enfaticamente, contrários à emenda. Os fatores que inspiraram a criação da possibilidade de súmula vinculante pelo STF são exponencialmente multiplicados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte cujo movimento forense, nos dias que correm, é especialmente amplificado pela inexistência de instrumento de impedimento de repetição de causas com idêntico fundamento jurídico. Esta Relatoria salienta, inclusive, a existência de julgados desse Tribunal, reproduzidos no Relatório da PEC 29, dando conta da urgente necessidade de uma solução corretiva à multiplicação processual com finalidade meramente protelatória. | Rejeição |
| 130 | Ao art. 108, I, a .<br>A emenda pretende a eliminação da cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i> , para estender                                                  | A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Rejeição |



|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a proteção do foro especial por prerrogativa de função. | <p>Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) <i>que não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem). Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da</p> |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                                                                                                                            | persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
| 131 | Ao art. 109, I.<br>A emenda busca alterar a redação do dispositivo, inserindo, dentre as exceções à competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Federal de primeiro grau, a matéria sujeita à Justiça Militar da União. | A emenda repõe matéria sobre a qual esta Relatoria já se posicionou na CCJ, de forma contrária à pretensão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rejeição  |
| 132 | Ao art. 109, V-A e § 5º.<br>A emenda pretende a supressão dos dispositivos citados.                                                                                                                                        | A federalização dos crimes contra os direitos humanos é uma necessidade e uma imposição jurídica, que têm como fundamento, principalmente, o fato de a previsão de direitos humanos e da necessidade de sua proteção terem por sede normativa tratados e acordos internacionais, firmados pela União em nome da República, o que torna inconsistente a sustentação da competência da Justiça Estadual. A reforma do Judiciário tem o mérito de atacar a questão frontalmente, estabelecendo parâmetros precisos ao trato processual do tema. | Rejeição  |
| 133 | Ao art. 109.<br>A emenda insere § 3º ao dispositivo, para prever hipóteses de competência especial federal.                                                                                                                | Este Relator repete, aqui, sua posição favorável à emenda, por entendê-la concernente aos princípios centrais da reforma do Judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aprovação |
| 134 | Ao art. 112-A<br>A emenda pretende a supressão do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o TST elaborar                                                                                                             | O monumental acúmulo processual no TST não apenas recomenda, mas exige, a previsão da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Rejeição  |



|     |                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     | súmula vinculante.                                                                                                                 | possibilidade de súmula vinculante em matéria trabalhista. A perenização dos feitos laborais desatende a prestação jurisdicional e até o reflexo social da Justiça do Trabalho.                                                                  |           |
| 135 | Ao art. 113.<br>A emenda dá nova redação ao dispositivo, para alterar o sistema de composição dos Tribunais Regionais do Trabalho. | A emenda fere o princípio da separação dos Poderes, ao eliminar competência constitucional originária do Presidente da República. Padece, assim, de inconstitucionalidade material, por lesão a limitação material expressa ao poder de reforma. | Rejeição  |
| 136 | Ao art. 115, I e IV.<br>A emenda dá nova redação aos dispositivos, alterando a competência da Justiça do Trabalho.                 | Optamos por manter a redação definida na CCJ, por entendê-la mais adequada à realização da competência plena da Justiça do Trabalho. A jurisprudência assentada, principalmente no STF e no TST sobre a matéria é bastante a iluminar a questão. | Rejeição  |
| 137 | Ao art. 115.<br>A emenda acrescenta o inciso VIII-A, inovando a competência da Justiça do Trabalho.                                | Posicionamo-nos contrariamente à emenda. A competência assentada no inciso VIII do art. 115 parece-nos bastante, sem que se promova uma redução da competência da Justiça Federal para a matéria.                                                | Rejeição  |
| 138 | Ao art. 115.<br>A emenda impõe nova redação ao inciso X, alterando a competência da Justiça do Trabalho.                           | A emenda tem o mérito de suprir uma lacuna lógica no texto da Reforma. O inciso, contudo, exige o acréscimo de letra designativa da inserção, em homenagem à técnica legislativa e às Leis Complementares 95 e 107. A emenda, então, é acolhida  | Aprovação |

|     |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                         | como veiculadora do inciso IX-A .                                                                                                                                                                                                                                          |           |
| 139 | Ao art. 115.<br>A emenda impõe nova redação ao inciso X do dispositivo, alterando a competência da Justiça do Trabalho. | A emenda merece acolhimento, por localizar mais precisamente, parece-nos, a matéria. Impõe-se, contudo, a inserção da letra designativa do aditamento, em obediência às Leis Complementares 95 e 107. Acolhemos a emenda, por essa razão, como veiculadora do inciso IX-B. | Aprovação |
| 140 | Ao art. 115.<br>A emenda insere inciso XI ao artigo, alterando competência da Justiça do Trabalho.                      | Posicionamo-nos contra a emenda. A matéria criminal é estranha à jurisdição da Justiça do Trabalho.                                                                                                                                                                        | Rejeição  |
| 141 | Ao art. 120.<br>A emenda altera os §§ 1º e 2º, buscando a federalização da Justiça Eleitoral.                           | A matéria já foi enfrentada por esta Relatoria na fase da CCJ, quando nossa posição foi contrária à federalização, por entender que a maior capilaridade da Justiça Estadual não recomenda a alteração.                                                                    | Rejeição  |
| 142 | Ao art. 123.<br>A emenda aumenta a composição do STM e altera o processo de escolha de seus membros.                    | A redução da composição do STM tem razões práticas e objetivas, e parece-nos que o tratamento da matéria, conforme decidido pela CCJ, é o mais adequado.                                                                                                                   | Rejeição  |
| 143 | Ao art. 128, § 6º.<br>A emenda altera a maioria de deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público.              | Creemos na necessidade de acolhimento da emenda, por melhorar a técnica legislativa e recuperar a simetria de modelos.                                                                                                                                                     | Aprovação |
| 144 | Ao art. 50 da PEC.<br>A emenda é supressiva da possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores. | A possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores parece-nos de especial importância para sustentar o funcionamento minimamente racional dessas Cortes. É deserta a argumentação que tenta erigir, em favor do STF,                                | Rejeição  |



|     |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                                   | como justificadora da exclusividade de utilização da súmula vinculante, a condição de Corte Constitucional. A súmula vinculante busca a racionalização do processo, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, a aniquilação dos movimentos recursais meramente protelatórios, o desestímulo na aposta na letargia judiciária. E esses fenômenos são, no mínimo, tão intensos nos Tribunais Superiores quanto no STF.                                                                 |           |
| 145 | Novo art. 51 à PEC, prevendo regra de transição para o ingresso no STJ, mediante a não incidência do art. 104, I.                 | Somos contrários à emenda. Não vemos lastro bastante na teoria da proporcionalidade legislativa e na razoabilidade para sustentar a regra transitória pretendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Rejeição  |
| 146 | Supressiva do art. 52 da PEC, para eliminar a possibilidade de regulamentação, pelo STJ, de admissibilidade de recurso ordinário. | A necessidade de disposição transitória sobre a matéria, a superar a eventual mora legislativa (a qual pode conduzir à inaplicabilidade do dispositivo) impõe a manutenção do regramento decidido pela CCJ. De resto, é cediço na doutrina o reconhecimento de que os regimentos internos dos Tribunais, a teor do art. 96, I, a, gozam da condição de lei processual em sentido material, não havendo que se estranhar a ação normativa dessas Cortes, já decidida pelo legislador constituinte. | Rejeição  |
| 147 | Acresce artigo à PEC, restaurando a ordem de extinção                                                                             | Esta Relatoria ocupou-se longamente da ordem de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aprovação |

|     |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     | dos Tribunais de Alçada.                                                                | extinção dos Tribunais de Alçada, com especial atenção aos aspectos constitucionais envolvidos e ao princípio da unidade da jurisdição, para concluir pela necessidade dessa providência. A ordem de extinção foi vencida na fase da CCJ, mas, com o devido respeito à decisão dessa Comissão, mantemos nossa posição. Em síntese, cremos que refoge ao sentido, atualmente, a operação simultânea, em segundo grau de jurisdição estadual, de um Tribunal de Justiça, composto por desembargadores, e de Tribunais de Alçada, por juízes, constituindo-se, inclusive, este em degrau na promoção de juiz de 1ª Instância àquele, segundo o art. 93, III. |          |
| 148 | Insere artigo no ADCT, prevendo a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais. | Temos para nós que a criação de Tribunais por emenda à Constituição viola frontalmente o princípio do autogoverno do Poder Judiciário, inscrito no art. 96, especialmente no inciso II, alínea c. Ocorre, a nosso ver, inconstitucionalidade material. A existência de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça para a matéria e a inadequada escolha do veículo normativo (o instrumento deveria ser lei ordinária federal, não emenda à Constituição) conduzem este Relator à posição contrária à emenda, sem que isso signifique                                                                                                       | Rejeição |



|     |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|     |                                                                                                                                                        | oposição ao mérito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |
| 149 | Ao art. 124.<br>A emenda visa a ampliar a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Militar da União.                                             | O incremento da competência da Justiça Militar Federal para as matérias do art. 142, X, parece razoável a esta Relatoria, pelo fundo nexo lógico que exhibe.                                                                                                                                                                                                          | Aprovação          |
| 150 | Ao art. 124.<br>A emenda busca a alteração da competência da Justiça Militar da União.                                                                 | O controle judiciário do Direito Penal Militar, na área disciplinar, parece naturalmente voltado à competência da Justiça Militar. Opomo-nos, contudo, à redação do novo parágrafo único, pela inserção dos Conselhos de Justiça, órgãos típicos da Justiça Militar Estadual, e por entender que a matéria estará mais bem situada em legislação infraconstitucional. | Aprovação em parte |
| 151 | Ao art. 93, II, b.<br>A emenda pretende a substituição da expressão <i>categoria</i> por <i>carreira</i> .                                             | Cremos na superioridade da expressão <i>categoria</i> . A alteração poderá criar obstáculo interpretativo, pois dois anos na Entrância, no caso de juiz estadual, não pode significar dois anos de investidura na magistratura.                                                                                                                                       | Rejeição           |
| 152 | Ao art. 109, I, e, de maneira correlata, ao art. 115, VII.<br>A emenda pretende deslocar a competência para causas acidentárias à Justiça do Trabalho. | Este Relator tem presente a correlação material entre as ações acidentárias e a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                           | Aprovação          |
| 153 | Ao art. 102, II.<br>A emenda busca qualificar a matéria do recurso ordinário ao STF.                                                                   | Este relator já se manifestou precedentemente sobre o tema. O recurso ordinário em crime político, pela natureza imprecisa desse ilícito, já assentada inclusive pelo próprio STF, deve ser mantido.                                                                                                                                                                  | Rejeição           |
| 154 | Ao art. 102, III, d.                                                                                                                                   | A emenda deve ser                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Rejeição           |

|     |                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     | A emenda é supressiva do dispositivo, para fazer retornar ao STJ a competência para decidir sobre conflitos de leis.                                     | rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, de acordo com o art. 105, III, e não em recurso especial. |          |
| 155 | Supressiva do inciso II do art. 102, para eliminar a previsão de recurso ordinário ao STF.                                                               | Esta Relatoria é contrária à emenda, pelas razões já exaradas tanto perante a CCJ quanto neste relatório, precedentemente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Rejeição |
| 156 | Ao art. 102, I, i.<br>A emenda qualifica a matéria de hábeas corpus para firmar a competência originária do STF.                                         | A tutela constitucional da liberdade é matéria de extração constitucional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Rejeição |
| 157 | Ao art. 105, III, b.<br>A emenda retorna ao STJ a competência para recurso especial no caso de conflito entre lei ou ato de governo local e lei federal. | A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, não em recurso especial.                | Rejeição |
| 158 | Ao art. 128, § 3º.<br>A emenda visa a alterar o sistema                                                                                                  | Embora meritória, a emenda padece de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rejeição |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|     | de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.                                                                                                                                                                 | inconstitucionalidade material, por lesar o princípio federativo, ao eliminar competência constitucional do Executivo estadual. A cláusula federativa figura dentre as limitações materiais expressas ao poder de reforma, de acordo com o art. 60, § 4º, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
| 159 | Ao art. 128, § 5º, I, c.<br>A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos – e não servidores públicos, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário. | Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos dos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o Parquet, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloca seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira; A dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à competência para provocar o processo legislativo, à autonomia administrativa, funcional e financeira; A três, porque o direito comparado traz notícia, principalmente do Direito europeu, relativa a essa | Aprovação. |

|     |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|     |                                                                                                                                                        | <p>equivalência; A quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal.</p> <p>À vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.</p>                                                                                                                   |          |
| 160 | <p>Ao art. 93, I.</p> <p>A emenda elimina a imposição de realização de concurso para magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p>        | <p>A imposição de que a realização do concurso público de ingresso na carreira da magistratura seja realizado por entidade externa ao Judiciário parece a este Relator providência saudável, a evitar indesejáveis contágios de personalização ou direcionamentos nesses certames. Demais disso, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo na providência.</p> | Rejeição |
| 161 | <p>Ao art. 93, XII.</p> <p>A emenda dá novo tratamento à atividade jurisdicional nos períodos de férias forenses e recessos de juízos e tribunais.</p> | <p>A Relatoria foi convencida da impossibilidade prática, por razões de competência e organização interna dos órgãos fracionários dos Tribunais e pelos reflexos sobre a militância da advocacia, de preservar o dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados.</p>                                                                                          | Rejeição |
| 162 | <p>Ao art. 94.</p> <p>A emenda dá novo tratamento à regra do quinto constitucional.</p>                                                                | <p>Este Relator é contrário à emenda. As vagas no quinto serão ocupadas de acordo com a carreira de origem do membro de Tribunal ocupante da posição vacante. Outra solução, como a apresentada pela emenda, pode – e parece que necessariamente vai – desaguar na existência, em</p>                                                                         | Rejeição |



|     |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                                                               | <p>dado momento, de composição de Tribunal que não apresente um quinto de suas vagas ocupadas por advogados e por membros do Ministério Público. O STF já se revelou extremamente cioso desse fracionamento, ao decidir questão sobre a quantidade de vagas reservadas ao quinto em Tribunais cujo número de membros não seja múltiplo de cinco.</p> |           |
| 163 | <p>Ao art. 94, parágrafo único.</p> <p>A emenda fixa competência do Presidente do Tribunal para nomeação de membro da Corte, em vaga reservada ao quinto.</p> | <p>A providência é mérito, não lesa a ordem constitucional vigente e oferece solução para a inação da Chefia do Executivo, inclusive porque solução semelhante, com sinal trocado, foi usada pela própria reforma do Judiciário relativamente às propostas orçamentárias do Judiciário e do Ministério Público.</p>                                  | Aprovação |
| 164 | <p>Ao art. 101, parágrafo único.</p> <p>A emenda fixa mandato para Ministro do STF.</p>                                                                       | <p>A sugestão, lastreada em modelos europeus, tem, aplicada à realidade brasileira, o mau resultado de politizar excessivamente o STF, já que o mandato a termo poderá envolver Ministros e candidatos a Ministros em intermináveis jogos políticos para obter acesso a essa Corte, na posição vacante.</p>                                          | Rejeição  |
| 165 | <p>Ao art. 105, § 1º, I.</p> <p>A emenda altera competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.</p>                              | <p>Esta Relatoria é contrária à emenda. Não percebemos a lesão ao sistema federativo, por conta do princípio da unidade da jurisdição.</p>                                                                                                                                                                                                           | Rejeição  |
| 166 | <p>Ao art. 115.</p> <p>A emenda altera a competência da Justiça do Trabalho.</p>                                                                              | <p>A emenda parece a esta Relatoria conducente à economia e à celeridade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         | Aprovação |

|     |                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|     |                                                                                                                                            | processual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
| 167 | Ao art. 109.<br>A emenda altera competências da Justiça Federal de primeiro grau.                                                          | A emenda trata de maneira adequada a matéria, pois, efetivamente, parece-nos que a redução de pessoa à condição análoga à de escravo, mais do que uma inobservância de legislação trabalhista ou tipificadora de crime comum, depõe contra direitos constitucionais do trabalhador enquanto pessoa humana. | Aprovação |
| 168 | Ao art. 93, XV.<br>Prevê a eletividade dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais.                                                     | A emenda conduz à excessiva politização do Judiciário, com efeitos potencialmente danosos à administração da Justiça.                                                                                                                                                                                      | Rejeição  |
| 169 | Ao art. 107, § 4º.<br>A emenda desloca o Conselho de Justiça Federal para a Justiça Federal de segundo grau.                               | Essa sugestão, já apresentada na fase da CCJ, mereceu parecer contrário deste Relator, por entender que o órgão em questão fica mais bem localizado na estrutura do STJ.                                                                                                                                   | Rejeição  |
| 170 | Ao art. 120, § 1º.<br>A emenda busca ampliar a presença da magistratura federal no Judiciário Eleitoral.                                   | A matéria já foi enfrentada precedentemente por este Relator, inclusive na fase da CCJ. Nosso posicionamento, já conhecido, é contrário, por questões operacionais, à vista da maior presença da magistratura estadual.                                                                                    | Rejeição  |
| 171 | Ao art. 101.<br>A emenda pretende alterar o processo de indicação de Ministro do STF.                                                      | O sistema proposto pela emenda, excessivamente moroso, não nos parece conducente ao aprimoramento do sistema de provimento de cargo de Ministro do STF.                                                                                                                                                    | Rejeição  |
| 172 | Ao art. 109, § 9º.<br>A emenda tem o objetivo de ampliar a legitimação para o incidente de deslocamento de competência no caso de violação | Somos contrários à emenda. O incidente de deslocamento de competência não guarda relação, mesmo que remota,                                                                                                                                                                                                | Rejeição  |



|     |                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|     | dos direitos humanos.                                                                                                                            | com o sistema de controle abstrato de constitucionalidade, não sendo possível divisar que tipo de argumento sustenta, por exemplo, tal incidente proposto por confederação sindical ou pela Mesa do Senado.                                                                                          |                                            |
| 173 | Inserir dispositivo novo, vedando o uso de medida provisória para cercear o deferimento de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela.       | Creemos que o objetivo pretendido pela emenda já está atingido pelos termos do art. 62, § 1º, I, b, com a redação que lhe deu a Emenda 32, no que proíbe o uso da medida provisória para matéria processual civil.                                                                                   | Rejeição                                   |
| 174 | Inserir dispositivo transitório, contendo regra de vitaliciedade aos juízes substitutos em exercício na data de promulgação da emenda.           | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não cremos na necessidade de regra transitória para vitaliciamento.                                                                                                                                                                        | Rejeição                                   |
| 175 | Ao art. 5º, LV.<br>A emenda condiciona os princípios do contraditório e da ampla defesa aos termos da lei.                                       | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Os princípios em tela são de extração constitucional, e a referência à lei é acessória, para identificar a lesão, não para mensurar o princípio.                                                                                           | Rejeição                                   |
| 176 | Ao art. 37, XI.<br>A emenda altera o sistema remuneratório dos agentes públicos e políticos.                                                     | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. É, além disso, tema estranho à reforma do Judiciário.                                                                                                                                                                                      | Rejeição                                   |
| 177 | Artigo ao ADCT.<br>A emenda pretende inserir regra transitória relativa ao pagamento de débitos fazendários pelo sistema de títulos sentenciais. | O regulamento transitório é impositivo em face do acatamento, pela Relatoria, a exemplo do que ocorreu precedentemente na CCJ, do modelo de títulos sentenciais em substituição ao de precatórios, hoje vigente, e que vem proposto à parte permanente pela emenda 181, A colisão de regulamento com | Aprovação na forma de subemenda do Relator |

|     |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                             | possibilidades abertas pela EC 30 exige, contudo, adequações redacionais e de mérito, que este Relator veicula em subemenda. Ampliamos, também, o prazo previsto para pagamento, por entender ser impraticável o enfrentamento, pelos Poderes Públicos, do atual estoque de precatórios, em dois anos.         |                                            |
| 178 | Ao art. 93, XI.<br>A emenda altera o sistema de composição dos órgãos especiais nos tribunais.                                              | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos saudável ao Tribunal o sistema de composição definido no âmbito da Comissão.                                                                                                                                                                  | Rejeição                                   |
| 179 | Ao art. 95, § 1º, V.<br>A emenda altera regra de impedimento do magistrado para a advocacia militante.                                      | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. O impedimento à militância é discussão que foi sensivelmente enriquecida na fase de trabalhos da Comissão referida. Parece a esta Relatoria que o texto a que se chegou nesse órgão fracionário é superior.                                          | Rejeição                                   |
| 180 | Ao art. 96.<br>A emenda insere novo inciso ao art. 96, relativo ao processo e julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência. | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. A Relatoria está convencida de que o sistema não conduz à celeridade processual.                                                                                                                                                                     | Rejeição                                   |
| 181 | Ao art. 100.<br>A emenda muda o sistema de pagamento devidos pelas Fazendas, adotando o modelo de títulos sentenciais.                      | As mesmas razões que inspiraram o acolhimento, pela Relatoria, do sistema de títulos sentenciais são recuperadas agora para, uma vez mais, ser fazer opção pelo novo modelo, a nosso ver muito superior ao de precatórios, principalmente no que impõe efetivo pagamento dos débitos judiciais das Fazendas. A | Aprovação na forma de subemenda do Relator |



|     |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     |                                                                                                                  | <p>persistente resistência das Fazendas Públicas em saldar as suas dívidas judiciais já ultrapassou, em muito, os limites do razoável, comprometendo o Estado de Direito, a respeitabilidade do Judiciário e, profundamente, os direitos dos credores. A multiplicação dos pedidos de intervenção federal, no STF, por conta da negativa de pagamento de precatórios é a face mais visível do absoluto desrespeito do Poder Público, em todos os níveis, para com as decisões judiciais e seus beneficiados.</p> <p>A redação proposta, contudo, impõe a necessidade de aperfeiçoamentos. A um, para superar imperfeições redacionais que comprometem a boa técnica legislativa; a dois, para remover restaurar a prescrição de atualização dos valores por juros legais, na forma já consagrada pela Emenda 30; a três, para incorporar ao texto da emenda prescrição veiculada pela Emenda 37; a quatro, para reestruturar a articulação. Esses elementos conduzem esta Relatoria a propor o acolhimento da proposta, na forma de subemenda, veiculada ao final deste parecer.</p> |                  |
| 182 | <p>Ao art. 102, I, i.</p> <p>A emenda altera competência do STF para processo e julgamento de habeas corpus.</p> | <p>A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. De toda sorte, este Relator já se manifestou,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Prejudicialidade |

|     |                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     |                                                                                                                                                 | precedentemente, sobre emenda de idêntico teor.                                                                                                                                                                                                          |                  |
| 183 | Ao art. 102, II.<br>A emenda é supressiva do cabimento de recurso ordinário ao STF.                                                             | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |
| 184 | Ao art. 102, II.<br>A emenda altera o fundamento de subida de recurso ordinário ao STF.                                                         | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |
| 185 | Ao. Art. 102, III, d.<br>A emenda elimina o cabimento de recurso extraordinário com base no conflito de leis.                                   | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |
| 186 | Ao art. 103-B.<br>A emenda altera a composição do Conselho Nacional de Justiça.                                                                 | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. cremos que a melhor solução, tanto em termos de designação quanto de composição, é a que foi produzida por esse órgão fracionário.                                                             | Rejeição         |
| 187 | Ao art. 104, parágrafo único, I.<br>A emenda altera o processo de escolha de membros dos STJ.                                                   | Este Relator entende superior o modelo decidido pela CCJ, com reserva de vagas à magistratura de carreira, o qual, além de atender melhor a lógica do sistema, guarda simetria com o modelo praticado pela Justiça do Trabalho, na Constituição vigente. | Rejeição         |
| 188 | Ao art. 105.<br>A emenda altera competências do STJ.                                                                                            | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não divisamos razões bastantes à transferência de competência pretendida.                                                                                                                      | Rejeição         |
| 189 | Ao art. 105, III.<br>A emenda restaura a competência do STJ para julgar conflito entre ato de governo local e lei federal, em recurso especial. | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ, e também neste parecer.                                                                                                                                                                        | Prejudicialidade |
| 190 | Ao art. 115.<br>Acresce inciso VIII-A, para alargar a competência da Justiça do Trabalho, relativamente à                                       | A matéria fica mais bem situada sob competência da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                      | Rejeição         |



|     |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     | execução.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 191 | Ao art. 92.<br>A emenda visa a tornar exclusiva a denominação <i>juiz, desembargador</i> ou <i>ministro</i> para membro do Judiciário.                               | A imposição de exclusividade de denominação parece a este Relator carecer de maturação que aponte todos os reflexos de decisão de tal monta.                                                                                                                                 | Rejeição         |
| 192 | Ao art. 115.<br>A emenda acresce competência executiva à Justiça do Trabalho.                                                                                        | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                            | Prejudicialidade |
| 193 | Ao art. 115.<br>Acresce competência da Justiça do Trabalho, por redução da competência da Justiça Federal de primeiro grau.                                          | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                            | Prejudicialidade |
| 194 | Ao art. 112.<br>A emenda altera a designação de membro dos Tribunais Regionais do Trabalho para <i>Desembargadores Federais do Trabalho</i> .                        | A emenda, de redação, traz adequação terminológica à reforma.                                                                                                                                                                                                                | Aprovação        |
| 195 | Ao art. 128, § 1º.<br>A emenda altera o processo de escolha do Procurador-Geral da República.                                                                        | Esta Relatoria opõe-se à emenda, por entender superior o modelo decidido pela CCJ.                                                                                                                                                                                           | Rejeição         |
| 196 | A emenda pretende incluir dispositivo regulamentador da situação dos pretores e juízes substitutos remanescentes da antiga organização judiciária de alguns Estados. | A matéria só remotamente toca a reforma estrutura do Judiciário. Ademais, a nítida nota transitória e a necessidade de análise profunda da constitucionalidade da transmutação para a condição de juiz-substituto sem concurso público de provas e títulos impõe a rejeição. | Rejeição         |
| 197 | Ao art. 93, II, d.<br>A emenda impede que juiz recuse promoção quando de sua segunda indicação.                                                                      | A proibição de recusa de promoção lesa o princípio da inamovibilidade do magistrado, sendo, por isso, materialmente inconstitucional.                                                                                                                                        | Rejeição         |
| 198 | Ao art. 93.<br>A emenda determina a inserção                                                                                                                         | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                            | Prejudicialidade |

|     |                                                                                                                                     |                                                                                                       |                  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     | de inciso, prevendo a eletividade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de segundo grau.                                 |                                                                                                       |                  |
| 199 | Ao art. 120.<br>Busca o aumento da presença da magistratura federal na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.               | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 200 | Ao art. 121.<br>A emenda atribui a função de juiz eleitoral de 1º grau a juiz federal.                                              | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 201 | Supressão do § 2º do art. 105, ao argumento de inocuidade.                                                                          | O modelo decidido pela CCJ guarda o mérito de homenagear a celeridade e a racionalidade processual.   | Rejeição         |
| 202 | Ao art. 95, § 2º.<br>A emenda corrige a redação do dispositivo, buscando clareza.                                                   | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 203 | Ao art. 105, § 3º.<br>Supressão do dispositivo, à alegação de concentração de competência no STJ.                                   | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 204 | Ao art. 107, § 5º.<br>Determina a extensão de regra remuneratória de desembargadores aos desembargadores federais.                  | A emenda tem o mérito de restaurar a simetria de modelos dentro do Judiciário.                        | Aprovação        |
| 205 | Ao ADCT.<br>Impõe regra transitória para juízes substitutos em exercício na data de promulgação da Emenda.                          | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 206 | Acresce dispositivo relativo aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais, prevendo a gratuidade no transporte coletivo público. | A matéria não se reveste de dignidade constitucional, sendo típica de legislação infraconstitucional. | Rejeição         |
| 207 | Ao art. 103-B.<br>Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça, mudando-lhe, também, a denominação.                          | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, também, neste parecer.                    | Prejudicialidade |
| 208 | Ao art. 93, XI.<br>Propõe alteração do dispositivo, para remover a previsão de eletividade.                                         | Matéria já vencida neste parecer.                                                                     | Prejudicialidade |
| 209 | Ao art. 5º, LV.<br>Acresce a referência à lei aos                                                                                   | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ                                              | Prejudicialidade |



|     |                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     | princípios do contraditório e da ampla defesa.                                                                                            | e neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| 210 | Ao art. 95, § 1º, V.<br>Alarga a regra de impedimento de advocacia militante aos ex-membros do Judiciário.                                | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |
| 211 | Suprime o § 4º do art. 107, eliminando a regra de eletividade para os TRFs.                                                               | Esta Relatoria acompanha a proposta da emenda. A eletividade, conforme já afirmado neste parecer, é conducente à excessiva politização do Judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Aprovação        |
| 212 | Ao art. 104, parágrafo único, I. A emenda elimina a restrição à carreira para promoção para o STJ.                                        | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |
| 213 | Ao art. 96.<br>Inclusão de inciso prevendo competências do STF e do STJ, para julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência. | A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prejudicialidade |
| 214 | Ao art. 40.<br>Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.                                                             | A providência vem sendo reclamada por expressivos nomes da magistratura brasileira, como o Ministro Marco Aurélio, atual Presidente do STF. A idade hoje fixada para a aposentadoria compulsória de servidor público, juízes incluídos, não mais se justifica sob o crivo do vigor intelectual e a produtividade. Dentre outros elementos que comprovam a superação desse modelo pode-se citar o fato de membros do Judiciário compulsoriamente aposentados virem a dedicar-se, com êxito incontestes, à advocacia e à consultoria. | Aprovação        |
| 215 | Ao art. 40.<br>Aumenta para 75 anos a idade                                                                                               | A emenda repete a anterior, pelo que, aqui, renovam-se                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prejudicialidade |

|     | para a aposentadoria compulsória.                                   | os argumentos lá expedidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |
|-----|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 216 | Ao art. 101.<br>Altera a regra constitucional de composição do STF. | A emenda, em que pese os seus méritos, padece de inconstitucionalidade material, por lesão ao princípio da separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III). A eliminação da competência do Presidente da República para o procedimento parece-nos claramente lesiva da limitação material expressa citada.                                                                                                                                | Rejeição           |
| 217 | Ao art. 101.<br>Altera a regra constitucional de composição do STF. | A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização.<br>O § 2º se nos afigura digno de acolhimento, pela previsão de expressão fracionária de composição do STF calcada na magistratura. Como não nos parece haver inconstitucionalidade latente, somos favoráveis ao acolhimento da emenda, nesse ponto. | Aprovação parcial. |
| 218 | Ao art. 115, VI, suprimindo o dispositivo.                          | A emenda adota providência meritória, e restaura a pureza institucional da Justiça do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aprovação          |
| 219 | Ao art. 115, VII, suprimindo o dispositivo.                         | A matéria foi longamente amadurecida na fase que antecedeu os trabalhos da CCJ, e esta Relatoria está convencida dos méritos da providência consignada no inciso VII do art. 115.                                                                                                                                                                                                                                                    | Rejeição           |
| 220 | Ao art. 115, IX, suprimindo o dispositivo.                          | Este Relator posiciona-se contrariamente à emenda. O modelo constitucional em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Rejeição           |



|     |                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|     |                                                                                                                                      | vigor situa, de forma precisa, as competências para processo e julgamento de reclamações, e não nos parece que haja sucedâneo aceitável à providência veiculada pelo inciso IX. Demais disso, não se cuida de conflito de competência, mas de reclamação.                                                      |             |
| 221 | Ao art. 129, § 3º.<br>A emenda busca reduzir o prazo de atividade jurídica para ingresso no MP.                                      | O prazo fixado guarda simetria com outro ponto da reforma, relativamente aos juízes e, demais disso, o fôlego institucional do Ministério Público é, sem dúvida, produto de sua competência, e esta decorre com a intimidade do trato com o Direito, e não apenas de conhecimento teórico.                     | Rejeição    |
| 222 | Ao art. 131, dando-lhe nova redação e exigindo lei regulamentadora de sua organização e funcionamento.                               | Creemos que a justificação da emenda é suficientemente convincente e a faz necessária, a um, porque a reforma atribui autonomia funcional à Advocacia, e a dois, porque a Emenda Constitucional 32 prevê um decreto autônomo à altura do art. 84, VI, que poderia vir a ter o seu uso cogitado para a matéria. | Aprovação   |
| 223 | Ao art. 104, parágrafo único, I.<br>Supressão da expressão condicionadora da origem na magistratura para composição de parte do STJ. | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prejudicada |
| 224 | Art. 93, XVII.<br>Nova redação à proibição do nepotismo, ampliando-a.                                                                | A Relatoria entende que nada justifica a ampliação dos impedidos por parentesco.                                                                                                                                                                                                                               | Rejeição    |
| 225 | Ao art. 95, V.<br>Estabelece regra de quarentena para a advocacia militante de ex-membro do Judiciário.                              | Creemos que a redação a que chegou a CCJ é técnica e institucionalmente superior à pretendida pela emenda.                                                                                                                                                                                                     | Rejeição    |

|     |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 226 | Ao art. 93, V.<br>A emenda trata do sistema constitucional de remuneração dos membros do Judiciário.                                                 | Parece-nos que o sistema positivado pela Emenda 19, acrescido das providências já consignadas pela CCJ, quando dos trabalhos sobre a reforma do Judiciário, compõem um quadro suficiente à justa contrapartida financeira à magistratura.. | Rejeição         |
| 227 | Ao art. 37, XI.<br>A emenda cuida do sistema remuneratório dos agentes políticos e públicos do País, alterando o valor limitador do teto, por Poder. | A matéria já foi enfrentada na fase da CCJ e, uma vez mais, neste parecer, colhendo, sempre, posição contrária deste Relator. Demais disso, é matéria que só remotamente guarda relação com a reforma do Poder Judiciário.                 | Rejeição         |
| 228 | Ao art. 105, I.<br>Amplia a competência originária do STJ, em detrimento da competência do STF.                                                      | Matéria preclusa no âmbito desta Relatoria, por já ter colhido posição contrária na fase da CCJ e, também, neste parecer.                                                                                                                  | Prejudicialidade |
| 229 | Ao art. 102, II.<br>Cria condicionador material para o processo e julgamento de recurso ordinário pelo STF.                                          | Matéria vencida na CCJ e neste parecer.                                                                                                                                                                                                    | Prejudicialidade |
| 230 | Ao art. 102, I, i.<br>Cria condicionar material para fixação de competência do STF para habeas corpus.                                               | Matéria vencida na CCJ e neste parecer.                                                                                                                                                                                                    | Prejudicialidade |
| 231 | Supressão do inciso II do art. 102, eliminando a figura do recurso ordinário constitucional ao STF.                                                  | Matéria vencida na CCJ e neste parecer.                                                                                                                                                                                                    | Prejudicialidade |
| 232 | Ao art. 93, I.<br>A emenda elimina a possibilidade de prova oral para o ingresso na magistratura.                                                    | A emenda sinaliza inegável avanço no concurso de ingresso na magistratura, eliminando a prova oral, não raro foco de denúncias e de oposição de candidatos, pela falta preocupante de critérios objetivos de avaliação dos candidatos.     | Aprovação        |
| 233 | Ao ADCT, dando novo                                                                                                                                  | Matéria já vencida neste                                                                                                                                                                                                                   | Prejudicialidade |



|     |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|     | regulamento aos precatórios pendentes.                                                                                                        | parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| 234 | Supressão do inciso II do art. 103-B, alterando a composição do Conselho Nacional de Justiça.                                                 | Creemos que nada justifica a exclusão de Ministro do Superior Tribunal de Justiça da composição do Conselho Nacional de Justiça.                                                                                                                                                                           | Rejeição         |
| 235 | Ao art. 100, instaurando o sistema de títulos sentençiais para o pagamento de débitos das Fazendas Públicas.                                  | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prejudicialidade |
| 236 | Ao art. 93, I.<br>A emenda elimina a previsão de elaboração de concurso de ingresso na magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário. | Matéria já vencida neste parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prejudicialidade |
| 237 | Ao art. 93, III.<br>A emenda restaura o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, relativamente à promoção para os Tribunais de Segundo grau. | A emenda tem o mérito de tráfegar sobre a matéria vencida na CCJ, onde foi decidida a supressão da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada. Nessa linha, a regra de promoção do art. 93, III, há de ser restaurada.                                                                                      | Aprovação        |
| 238 | Ao art. 96, III.<br>Acresce previsão de irrecurribilidade de decisão de tribunais estaduais sobre leis locais.                                | A emenda elimina, de um só golpe, o recurso extraordinário e o recurso especial, movimentos processuais voltados à garantia da uniformidade da inteligência da Constituição e do Direito Federal, que devem ser mantidos.                                                                                  | Rejeição         |
| 239 | Ao art. 103-B.<br>Supressão do inciso XI, eliminando a presença de advogados no Conselho Nacional de Justiça.                                 | Os advogados estão presentes no dia-a-dia do Judiciário, e a Assembléia Nacional Constituinte garantiu sua presença inclusive nos concursos de ingresso na magistratura e na regra do quinto constitucional. Creemos que a previsão de integração no Conselho Nacional de Justiça não destoa desse modelo. | Rejeição         |

## III – VOTO

Essa a nossa manifestação acerca das emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, *com subemendas que apresenta.*

Sala da Comissão, *30/fevereiro/2002*



, Relator

**Subemenda do Relator à Emenda nº 177, de Plenário**

Dê-se ao art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

**Art. 78.** Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda serão transformados em títulos sentenciais e liquidados pelo seu valor real, acrescido de juros legais e atualização monetária, em moeda corrente, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de quatro anos, com vencimentos marcados para o dia 25 ou dia útil subsequente dos meses de fevereiro a novembro, permitida a cessão dos créditos.

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, até o valor em que se compensarem, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de transformação de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.



§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição do direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. (NR)

### **Subemenda do Relator à Emenda nº 181, de Plenário**

Dê-se ao art. 100 da parte permanente da Constituição Federal, a seguinte redação:

**Art. 100.** Os pagamentos devidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de títulos sentenciais líquidos e certos emitidos pelo juízo de execução e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º Os títulos sentenciais serão emitidos pela autoridade judiciária e terão os vencimentos dos valores apurados divididos em sessenta parcelas, vencíveis no dia 25 ou dia útil seguinte dos meses de fevereiro a novembro do ano seguinte ao da sua emissão.

§ 2º Os títulos sentenciais serão liquidados com acréscimo de juros legais e atualização monetária, mediante a apresentação pelo credor à rede bancária autorizada a receber depósitos de dotações orçamentárias e a arrecadar tributos, quando se fará a devida compensação à conta do órgão público devedor.

§ 3º Os títulos de que tratam os parágrafos anteriores terão livre circulação no mercado e poderão ser cedidos a terceiros, independentemente de concordância do devedor.

§ 4º É obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a inclusão, no orçamento das entidades referidas no caput deste artigo, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, cujo valor estimativo será fixado pelo Poder Judiciário quando da apresentação da sua proposta orçamentária.

§ 5º Os títulos sentenciais líquidos e certos emitidos pelo juízo da execução correspondentes a débitos de natureza alimentícia serão pagos em moeda

corrente, no prazo de cento e vinte dias após a data de sua emissão, acrescidos de juros legais, na forma prevista nos §§ 1º a 3º deste artigo, respeitada a estrita ordem cronológica de apresentação.

§ 6º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 7º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente de cada Tribunal determinar a preparação de empenho para a liquidação dos títulos sentenciais apresentados até 1º de julho de cada ano pelo juízo da execução, segundo as possibilidades do depósito.

§ 8º Os pagamentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser liberados até o dia dez de cada mês, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

§ 9º As obrigações definidas em lei como de pequeno valor serão liquidadas em moeda corrente e na apresentação do título sentencial à rede bancária, respeitado, quanto ao mais, o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 10 A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 9º deste artigo, segundo as diferentes capacidades financeiras das entidades de direito público.

§ 11 São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 9º, e, em parte, mediante a expedição de título sentencial, pelo sistema prescrito nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 12 A autoridade judiciária ou administrativa que, por ato comissivo ou omissivo, retardar, frustrar ou tentar frustrar a liquidação regular de título sentencial incorrerá em crime de responsabilidade.

§ 13 Os títulos sentenciais emitidos por autoridade judiciária contra as entidades referidas no caput deste artigo terão, em seus vencimentos, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora e de quaisquer encargos de responsabilidade do credor e de seus sucessores.(AC)



### **Subemenda do Relator à Emenda nº 197, de Plenário**

O inciso II do art. 93 da Constituição passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

Art. 93.....

.....

II - .....

.....

e) a segunda recusa consecutiva à promoção, ou a terceira alternada, importará a exclusão do juiz do processo de promoção, pelo período determinado pelo Tribunal.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda do Relator é resultado de deliberação da CCI em torno da emenda nº 197, contra a qual esta Relatoria erigiu parecer contrário, por conta da violação do princípio da inamovibilidade do magistrado, de extração constitucional (CF, art. 95, II).

Em face do interesse público subjacente à promoção do magistrado, e diante dos efeitos negativos da sua perenização na mesma Comarca, optamos, a partir das sugestões da Comissão, por manter o direito constitucional à recusa, mas penalizando-o, se persistente, com a exclusão, por decisão do Tribunal, do magistrado do processo de promoção, tanto por antiguidade quanto por merecimento.

### **Subemenda do Relator à Emenda nº 217, de Plenário**

Suprima-se o § 3º da Emenda nº 217-PLEN.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização.

### **Subemenda do Relator à Emenda nº 232, de Plenário**

O inciso I do art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos realizado por entidade pública não pertencente à estrutura do Poder Judiciário, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, cinco anos de atividade jurídica, computando-se, para tal efeito, o tempo de efetiva realização de curso regular de escola oficial de magistratura, e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

## DEMONSTRATIVO DE EMENDAS POR DISPOSITIVO

| Dispositivo          | Emendas                           |
|----------------------|-----------------------------------|
| 5º, LV               | 175, 209                          |
| 5º, LXXVIII          | 106                               |
| 5º, § 3º             | 107                               |
| 29, X                | 108                               |
| 37, XI               | 176, 227                          |
| 40                   | 214, 215                          |
| 92, § 3º             | 191                               |
| 93, I                | 160, 232, 236                     |
| 93, II, b            | 151                               |
| 93, II, d            | 197                               |
| 93, III              | 237                               |
| 93, XI               | 109, 110, 178, 208                |
| 93, XII              | 161                               |
| 93, XV               | 168                               |
| 93, XVII             | 224                               |
| 93, inciso novo      | 198                               |
| 94, parágrafo único  | 163                               |
| 94, § novo           | 111, 162                          |
| 95, § 1º, V          | 179, 210, 225, 226                |
| 95, § 2º             | 202                               |
| 96, I, a             | 112                               |
| 96, III, a           | 113                               |
| 96, inciso novo      | 180, 213                          |
| 96, parágrafo único  | 114, 238                          |
| 96, § novo           | 115                               |
| 98, § 2º             | 116, 117                          |
| 100                  | 181, 235                          |
| 101, caput           | 118                               |
| 101, parágrafo único | 164, 171, 216, 217                |
| 102, I, b            | 119                               |
| 102, I, i            | 120, 156, 182, 230                |
| 102, II              | 121, 153, 155, 183, 184, 229, 231 |
| 102, III, d          | 154, 185                          |
| 102, § 3º            | 122                               |
| 103                  | 125                               |
| 103-A                | 123, 124                          |
| 103, § 3º            | 126                               |
| 103-B                | 186, 207, 234, 239                |
| 104, parágrafo único | 187, 212, 223                     |
| 105, I, a            | 127                               |
| 105, I, j, l e m     | 188, 228                          |



|                      |                                         |
|----------------------|-----------------------------------------|
| 105, III, b          | 157, 189                                |
| 105, § 1º, I         | 165                                     |
| 105, § 2º            | 201                                     |
| 105, § 3º            | 128, 203                                |
| 105-A                | 129                                     |
| 107, § 4º            | 169, 211                                |
| 107, § novo          | 204                                     |
| 108, I, a            | 130                                     |
| 109, I               | 131, 152                                |
| 109, V-A             | 132                                     |
| 109, XII, XIII e XIV | 167                                     |
| 109, § 3º            | 133                                     |
| 109, § 5º            | 132, 172                                |
| 112-A                | 134                                     |
| 112, II              | 194                                     |
| 113                  | 135                                     |
| 115, I               | 136                                     |
| 115, IV              | 136                                     |
| 115, VI              | 218                                     |
| 115, VI-A            | 193                                     |
| 115, VII             | 219                                     |
| 115, VII-A           | 152, 192                                |
| 115, VIII-A          | 137, 190                                |
| 115, IX              | 220                                     |
| 115, X               | 138, 139, 166                           |
| 115, XI              | 140                                     |
| 120, § 1º            | 141, 170, 199                           |
| 120, § 2º            | 141                                     |
| 121, § 5º            | 200                                     |
| 123                  | 142                                     |
| 124, caput           | 149, 150.                               |
| 128, § 1º            | 195                                     |
| 128, § 3º            | 158                                     |
| 128, § 5º, I, c      | 159                                     |
| 128, § 6º            | 143                                     |
| 129, § 3º            | 221                                     |
| 131                  | 222                                     |
| PEC, art. 51         | 144                                     |
| PEC, art. 52         | 146                                     |
| Novo art, PEC        | 145, 147, 148, 173, 174, 196, 205, 206, |
| ADCT, CF, art. 78    | 177, 233                                |

Subemenda do Relator  
À Emenda nº 54-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 128 da Constituição Federal, alterado pelo art. 33 da PEC nº 29/2000, a seguinte redação:

§ 1º O Ministério Público da União tem <sup>como</sup> por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido pelo Presidente da República em lista triplíce de integrantes do Ministério Público Federal maiores de trinta e cinco anos e com mais de dez anos na carreira, eleitos por seus membros, e nomeados após aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

Em 6 de Novembro de 2002.

*Guilherme* Presidente, em reunião  
Sen. *Guilherme*

*Alcides* Relator  
Sen. *Alcides*

*João* *João*  
Sen. *João* *João*

*João* *João*  
Sen. *João* *João*

*Paulo* *Paulo*  
Sen. *Paulo* *Paulo*

*João* *João*  
Sen. *João* *João*

*João* *João*  
Sen. *João* *João*

11-22



## JUSTIFICAÇÃO

A redação da Emenda nº 54-CCJ ( Emenda nº 80 do Relator ) possui algumas impropriedades que precisam ser sanadas através desta subemenda.

## Do erro técnico

Primeiramente, o Ministério Público da União não tem carreira própria. Esta entidade é apenas hospedeira de quatro ramos que sob ela se abrigam. São eles: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Cada Ministério Público possui carreira própria e seus membros não podem transferir-se de um ramo para outro. As carreiras, portanto, são estanques.

Segundo. Como está redigida a emenda, ela induz a uma perplexidade, consistente na definição de qual carreira seria escolhido o Procurador-Geral da República.

Indagar-se-á? Do Ministério Público Federal ou de membro de qualquer das carreiras que integram o Ministério Público da União.

Se for interpretado como de qualquer membro dos quatro ramos, o Ministério Público Federal seria o único ramo que não teria uma chefia direta, posto que, todos os demais, mesmo os dos Estados Federativos, têm como chefes, integrantes de suas respectivas carreiras. O que é absurdo e confrontaria a LC nº 75/93 porque seu art. 49, II exige que o Procurador-Geral da República seja membro nato e presidente do Colégio de Procuradores da República.

**Da redação imprecisa e repetitiva.**

A locução “integrada por seus integrantes”, além de soar mal é imprecisa e repetitiva.

Imprecisa porque não define de que carreira deverão sair os nomes que integrarão a lista tríptica, conforme antes se destacou.

Soa mal porque repete vocábulos idênticos, revelando pobreza lingüística.

Por tudo isso, espera o signatário a aprovação da presente subemenda.

*J. Keatland*

em 6 de novembro de 2002

## ADITAMENTO MODIFICATIVO DO PARECER DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

### Emenda 159

A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos – e não servidores públicos -, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.

### Análise

Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos aos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o Parquet, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloque os seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira; a dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público, pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à competência para provocar o processo legislativo, à autonomia administrativa, funcional e financeira; a três, porque o direito comparado traz notícia, principalmente do Direito europeu, relativa a essa equivalência; a quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal. À vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.

### Parecer

Pela APROVAÇÃO.



, Relator



**DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA SOBRE O RELATÓRIO  
DO SENADOR BERNARDO CABRAL  
RELATIVO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À  
PEC nº 29, de 2000**

| PELA APROVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 106</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/>Ao art. 5º LXXVIII<br/>A emenda elimina a referência ao princípio da celeridade processual como direito público subjetivo e introduz referência que torna expressos os prazos processuais especiais à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações, na forma da lei.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A emenda abre as referências às entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, explicitando as entidades federativas e suas autarquias e fundações. Tem o mérito de tornar mais clara a prescrição. A posição pessoal do Relator, já afirmada e sustentada perante a CCJ, é contrária a quaisquer privilégios processuais às entidades públicas, por entender superada definitivamente a razão histórica que está na origem desse privilégio. Com essa ressalva, mas entendendo que a redação proposta efetivamente aprimora o texto decidido pela CCJ, esta Relatoria, em respeito à opinião vencedora nessa Comissão, acata a emenda, em parte, relativamente à qualificação das entidades beneficiadas pelos prazos processuais especiais, mas opina pela manutenção do princípio da celeridade processual como direito público subjetivo.</p> | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/><b>Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela aprovação integral da Emenda.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 109</b> ( Autor: Senador José Fogaça )<br/>inciso XI do art. 93.<br/>A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade. e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A emenda é igual em conteúdo a outra, no mesmo sentido, sobre a qual já nos manifestamos favoravelmente no âmbito da CCJ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 111</b> ( Autor: Senador Eduardo Suplicy )<br/>Ao art. 94, acrescentando §.<br/>O novo parágrafo cria quarentena para a ocupação de vaga nos Tribunais Regionais Federais, simétrica à estabelecida pelo art. 101 para vaga no STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A emenda pretende uma extensão, para a regra do quinto constitucional, do impedimento temporal erigido para ocupantes de determinados cargos e funções públicas relativamente</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Resultado:</b><br/>(em 9/10/2002)</p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ao cargo de Ministro do STF.<br/>Entendemos que a simetria de modelos recomenda o acatamento da emenda, como instrumento a evitar a excessiva contaminação política do Poder Judiciário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 114 ( Autor: Senador Pedro Simon )</b><br/>Ao art. 96, parágrafo único.<br/>A emenda é supressiva do dispositivo, introduzido na CCJ, por ser conflitante com a jurisprudência do STF.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Acolhemos a emenda, para restaurar a compatibilidade da reforma do Judiciário com a jurisprudência recente do STF, Corte que, com o cancelamento da Súmula 394, e negando a expedição de nova Súmula sobre o tema, sinalizou claramente, conforme já sustentamos precedentemente, na razões à emenda 113, dentre outras, a limitação do privilégio ao exercício efetivo da função que o concede. A emenda parece a este Relator saneadora da reforma do Judiciário e moralizadora da garantia institucional do foro especial por prerrogativa de função, impedindo o aprofundamento absolutamente irrazoável de uma garantia processual já peculiar do modelo brasileiro.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                           |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 117 ( Autor: Senador Pedro Simon )</b><br/>Ao art. 98, § 2º<br/>A emenda altera a redação do dispositivo, para inscrever que infrações penais de relevância social sejam instruídas diretamente perante o Poder Judiciário, precedidas de investigações preliminares dirigidas pelo Ministério Público.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A redação que a emenda pretende inscrever no dispositivo é superior à emergente da CCJ, e veicula elementos importantes à formação futura da lei que vai instituir os juizados de instrução, preservando a linha condutora de sua concepção.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/><b><u>Retirado.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 125 ( Autor: Senador Carlos Wilson )</b><br/>Ao art. 103, X.<br/>...resce a legitimação ativa para a ADIN, inserindo o Prefeito Municipal.</p> <p><i>Análise:</i><br/>O inusitado da proposta mereceu nossa melhor análise, e concluímos pela existência de méritos bastantes ao seu acolhimento. O reconhecimento da legitimação ativa do Prefeito Municipal à propositura de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade vai enriquecer o processo de controle abstrato de normas e prestar justa homenagem à importância do Município no contexto da Federação brasileira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 133 ( Autor: Senador José Fogaça )</b><br/>Ao art. 109.<br/>A emenda insere § 3º ao dispositivo, para prever hipóteses de competência especial federal.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Este Relator repete, aqui, sua posição favorável à emenda, por entendê-la concernente aos princípios centrais da reforma do Judiciário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 138</b> ( Autor: Senador Juvêncio da Fonseca )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda impõe nova redação ao inciso X, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A emenda tem o mérito de suprir uma lacuna lógica no texto da Reforma. O inciso, contudo, exige o acréscimo de letra designativa da inserção, em homenagem à técnica legislativa e às Leis Complementares 95 e 107. A emenda, então, é acolhida como veiculadora do inciso IX-A .</p>                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                                                   |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 139</b> ( Autor: Senador Romeu Tuma )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda impõe nova redação ao inciso X do dispositivo, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A emenda merece acolhimento, por localizar mais precisamente, parece-nos, a matéria. Impõe-se, contudo, a inserção da letra designativa do aditamento, em obediência às Leis Complementares 95 e 107. Acolhemos a emenda, por essa razão, como veiculadora do inciso IX-B.</p>                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/> <b><u>Retirado.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                        |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 143</b> ( Autor: Senador Ari Stadler )<br/> Ao art. 128, § 6º.<br/> A emenda altera a maioria de deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p><i>Análise:</i><br/> mos na necessidade de acolhimento da emenda, por melhorar a técnica legislativa e recuperar a simetria de modelos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                                                   |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 146</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Supressiva do art. 52 da PEC, para eliminar a possibilidade de regulamentação, pelo STJ, de admissibilidade de recurso ordinário.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A necessidade de disposição transitória sobre a matéria, a superar a eventual mora legislativa (a qual pode conduzir à inaplicabilidade do dispositivo) impõe a manutenção do regramento decidido pela CCJ. De resto, é cediço na doutrina o reconhecimento de que os regimentos internos dos Tribunais, a teor do art. 96, I, a, gozam da condição de lei processual em sentido material, não havendo que se estranhar a ação normativa dessas Cortes, já decidida pelo legislador constituinte.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela aprovação da Emenda.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 147</b> ( Autor: Senador Fernando Bezerra )<br/>Acresce artigo à PEC, restaurando a ordem de extinção dos Tribunais de Alçada.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Esta Relatoria ocupou-se longamente da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada, com especial atenção aos aspectos constitucionais envolvidos e ao princípio da unidade da jurisdição, para concluir pela necessidade dessa providência. A ordem de extinção foi vencida na fase da CCJ, mas, com o devido respeito à decisão d<br/>essa Comissão, mantemos nossa posição. Em síntese, cremos que refoge ao sentido, atualmente, a operação simultânea, em segundo grau de jurisdição estadual, de um Tribunal de Justiça, composto por desembargadores, e de Tribunais de Alçada, por juízes, constituindo-se, inclusive, este em degrau na promoção de juiz de 1ª Instância àquele, segundo o art. 93, III.</p>                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 149</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/>Ao art. 124.<br/>A emenda visa a ampliar a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Militar da União.</p> <p><b>Análise:</b><br/>O incremento da competência da Justiça Militar Federal para as matérias do art. 142, X, parece razoável a esta Relatoria, pelo fundo nexu lógico que exhibe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 152</b> ( Autor: Senador Jefferson Peres )<br/>Ao art. 109, I, e, de maneira correlata, ao art. 115, VII.<br/>A emenda pretende deslocar a competência para causas acidentárias à Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Este Relator tem presente a correlação material entre as ações acidentárias e a competência <i>ratione materiae</i> da Justiça do Trabalho.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 159</b> ( Autor: Senador Lúcio Alcântara )<br/>Ao art. 128, § 5º, I, c.<br/>A emenda busca estabelecer simetria remuneratória dos membros do Ministério Público, como agentes públicos e não servidores públicos, tendo como referência o valor dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Posicionávamos, originariamente, contra essa pretensão ministerial. Fomos convencidos, contudo, pela robustez dos argumentos dos quais tivemos acesso, a partir dos quais desenha-se não só juridicamente defensável como institucionalmente necessário o estabelecimento de equivalência remuneratória entre a Magistratura e o <i>Parquet</i>, nos diversos níveis. A um, porque a vitalidade institucional do combativo Ministério Público exige remuneração que coloca seus valorosos membros fora do alcance de quaisquer formas de pressão financeira; A dois, porque o tratamento constitucional do Ministério Público pelo constituinte originário, desenha uma nítida simetria, relativa, por exemplo, à</p> | <p><b>Resultado:</b><br/>(em 9/10/2002)</p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>      |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>competência para provocar o processo legislativo, à autonomia administrativa, funcional e financeira; A três, porque o direito comparado traz notícia, principalmente do Direito europeu, relativa a essa equivalência; A quatro, porque a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal aponta para essa solução como ideal.</p> <p>À vista disso, temos para nós a necessidade, a juridicidade e a constitucionalidade da proposta.</p>                                                                                                                    |                                                                                                                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 163</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 94, parágrafo único.<br/> A emenda fixa competência do Presidente do Tribunal para nomeação de membro da Corte, em vaga reservada ao quinto.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A providência é mérito, não lesa a ordem constitucional vigente e oferece solução para a inação da Chefia do Executivo, inclusive porque solução semelhante, com sinal trocado, foi usada pela própria reforma do Judiciário relativamente às propostas orçamentárias do Judiciário e do Ministério Público.</p> | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/> <b><u>Retirado.</u></b><br/> <b>Resultado:</b><br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emendas de PLEN nº 166</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda altera a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda parece a esta Relatoria conducente à economia e à celeridade processual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><b>Resultado:</b><br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                          |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 167</b> ( Autor: Senador Waldeck Ornélas )<br/> Ao art. 109.<br/> A emenda altera competências da Justiça Federal de primeiro grau.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda trata de maneira adequada a matéria, pois, efetivamente, parece-nos que a redução de pessoa à condição análoga à de escravo, mais do que uma inobservância de isenção trabalhista ou tipificadora de crime comum, depõe contra direitos constitucionais do trabalhador enquanto pessoa humana.</p>                                                                      | <p><b>Resultado:</b><br/> (em 9/10/2002)<br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 194</b> ( Autor: Senador Arlindo Porto )<br/> Ao art. 112.<br/> A emenda altera a designação de membro dos Tribunais Regionais do Trabalho para <i>Desembargadores Federais do Trabalho</i>.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, de redação, traz adequação terminológica à reforma.</p>                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Resultado:</b><br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                          |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 204</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 107, § 5º.<br/> Determina a extensão de regra remuneratória de desembargadores aos desembargadores federais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>Resultado:</b><br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Análise:</b><br/>A emenda tem o mérito de restaurar a simetria de modelos dentro do Judiciário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 211</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Suprime o § 4º do art. 107, eliminando a regra de eletividade para os TRFs.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Esta Relatoria acompanha a proposta da emenda. A eletividade, conforme já afirmado neste parecer, é conducente à excessiva politização do Judiciário.</p>                                                                                                                                                                                   | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 218</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/>Ao art. 115, VI, suprimindo o dispositivo.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A emenda adota providência meritória, e restaura a pureza institucional da Justiça do Trabalho.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b><br/><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 222</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/>Ao art. 131, dando-lhe nova redação e exigindo lei regulamentadora de sua organização e funcionamento.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Cremos que a justificação da emenda é suficientemente convincente e a faz necessária, a um, porque a reforma atribui autonomia funcional à Advocacia, e a dois, porque a Emenda Constitucional 32 prevê um decreto autônomo à altura do art. 84, VI, que poderia vir a ter o seu uso cogitado para a matéria.</p> | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |

| PELA APROVAÇÃO EM PARTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 217</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/>Ao art. 101.<br/>Altera a regra constitucional de composição do STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A providência do § 3º representa matéria da qual já nos ocupamos neste parecer, onde nos posicionamos contrariamente, à vista dos obstáculos de ordem prática à sua realização. O § 2º se nos afigura digno de acolhimento, pela previsão de expressão fracionária de composição do STF calcada na magistratura. Como não nos parece haver inconstitucionalidade latente, somos favoráveis ao acolhimento da emenda, nesse ponto.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b><br/><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |



| PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 177</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Artigo ao ADCT.<br/> A emenda pretende inserir regra transitória relativa ao pagamento de débitos fazendários pelo sistema de títulos sentenciais.</p> <p><b>Análise:</b><br/> O regulamento transitório é impositivo em face do acatamento, pela Relatoria, a exemplo do que ocorreu precedentemente na CCJ, do modelo de títulos sentenciais em substituição ao de precatórios, hoje vigente, e que vem proposto à parte permanente pela emenda 181. A colisão de regramento com possibilidades abertas pela EC 30 exige, contudo, adequações redacionais e de mérito, que este Relator veicula em subemenda. Ampliamos, também, o prazo previsto para pagamento, por entender ser impraticável o enfrentamento, pelos Poderes Públicos, do atual estoque de precatórios, em dois anos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/> <b>aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 181</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 100.<br/> A emenda muda o sistema de pagamento devidos pelas Fazendas, adotando o modelo de títulos sentenciais.</p> <p><b>Análise:</b><br/> As mesmas razões que inspiraram o acolhimento, pela Relatoria, do sistema de títulos sentenciais são recuperadas agora para, uma vez mais, ser fazer opção pelo novo modelo, a nosso ver muito superior ao de precatórios, principalmente no que impõe efetivo pagamento dos débitos judiciais das Fazendas. A persistente resistência das Fazendas Públicas em saldar as suas dívidas judiciais já ultrapassou, em muito, os limites do razoável, comprometendo o Estado de Direito, a respeitabilidade do Judiciário e, profundamente, os direitos dos credores. A multiplicação dos pedidos de intervenção federal, no STF, por conta da negativa de pagamento de precatórios é a face mais visível do absoluto desrespeito ao Poder Público, em todos os níveis, para com as decisões judiciais e seus beneficiados. A redação proposta, contudo, impõe a necessidade de aperfeiçoamentos. A um, para superar imperfeições redacionais que comprometem a boa técnica legislativa; a dois, para remover restaurar a prescrição de atualização dos valores por juros legais, na forma já consagrada pela Emenda 30; a três, para incorporar ao texto da emenda prescrição veiculada pela Emenda 37; a quatro, para reestruturar a articulação. Esses elementos conduzem esta Relatoria a propor o acolhimento da proposta, na forma de subemenda, veiculada ao final deste parecer.</p> | <p><b>DESTAQUE</b><br/> <b>Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/> <b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                 |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 197</b> ( Autor: Senador Antônio Carlos Júnior )<br/> Ao art. 93, II, d.<br/> A emenda impede que juiz recuse promoção quando de sua segunda indicação.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A proibição de recusa de promoção lesa o princípio da inamovibilidade do magistrado, sendo, por isso, materialmente inconstitucional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Resultado:</b><br/> (em 9/10/2002)<br/> <b>O Relator reformulou o Parecer, concluindo pela Aprovação da Emenda, na</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>forma de Subemenda.</b>                                                                                                                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 232</b> ( Autor: Senador Roberto Requião )</p> <p>Ao art. 93, I.</p> <p>A emenda elimina a possibilidade de prova oral para o ingresso na magistratura.</p> <p><i>Análise:</i></p> <p>A emenda sinaliza inegável avanço no concurso de ingresso na magistratura, eliminando a prova oral, não raro foco de denúncias e de oposição de candidatos, pela falta preocupante de critérios objetivos de avaliação dos candidatos.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>O Relator reformula o Parecer, concluindo pela aprovação, na forma de Subemenda.</b></p> |

| <b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 110</b> ( Autor: Senador Roberto Saturnino )</p> <p>Ao inciso XI do art. 93.</p> <p>A emenda restabelece a redação do inciso decidida pela Câmara dos Deputados, para prever que órgão especial de Tribunal seja composto, na metade de sua composição, por antiguidade, e na outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno.</p> <p><i>Análise:</i></p> <p>A emenda é igual em conteúdo à 109.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 124</b> ( Autor: Senador Roberto Saturnino )</p> <p>Ao art. 103-A.</p> <p>A emenda tem por objeto eliminar a súmula vinculante, substituindo-a pela súmula impeditiva de recurso.</p> <p><i>Análise:</i></p> <p>A emenda vem lavrada em termos semelhantes à 123, e valem aqui as razões expostas quando da análise daquela.</p>                                                                   | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 182</b> ( Autor: Senador Amir Lando )</p> <p>Ao art. 102, I, i.</p> <p>A emenda altera competência do STF para processo e julgamento de habeas corpus.</p> <p><i>Análise:</i></p> <p>A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. De toda sorte, este Relator já se manifestou, precedentemente, sobre emenda de idêntico teor.</p>                                                   | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 183</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 102, II.<br/> A emenda é supressiva do cabimento de recurso ordinário ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>                                                        | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 184</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 102, II.<br/> A emenda altera o fundamento de subida de recurso ordinário ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>                                                    | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 185</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao Art. 102, III, d.<br/> A emenda elimina o cabimento de recurso extraordinário com base no conflito de leis.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, igualmente, neste parecer.</p>                               | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 189</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 105, III.<br/> A emenda restaura a competência do STJ para julgar conflito entre ato de governo local e lei federal, em recurso especial.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ, e também neste parecer.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 192</b> ( Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda acresce competência executiva à Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                                         | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 193</b> ( Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti )<br/> Ao art. 115.<br/> Acresce competência da Justiça do Trabalho, por redução da competência da Justiça Federal de primeiro grau.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                           | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 198</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 93.<br/> A emenda determina a inserção de inciso, prevendo a eletividade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p> | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/> <b><u>Retirado.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 199</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 120.<br/> Busca o aumento da presença da magistratura federal na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                            | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 200</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 121.<br/> A emenda atribui a função de juiz eleitoral de 1º grau a juiz federal.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                           | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 202</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 95, § 2º.<br/> A emenda corrige a redação do dispositivo, buscando clareza.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 203</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 105, § 3º.<br/> Supressão do dispositivo, à alegação de concentração de competência no STJ.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 205</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao ADCT.<br/> Impõe regra transitória para juízes substitutos em exercício na data de promulgação da Emenda.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                       | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 207 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 103-B.<br/> Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça, mudando-lhe, também, a denominação.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p>                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 208 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 93, XI.<br/> Propõe alteração do dispositivo, para remover a previsão de eletividade.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 209 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 5º, LV.<br/> Aumenta a referência à lei aos princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p>                                          | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 210 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 95, § 1º, V.<br/> Alarga a regra de impedimento de advocacia militante aos ex-membros do Judiciário.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                        | <p><b>DESTAQUE Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 212 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 104, parágrafo único, I.<br/> A emenda elimina a restrição à carreira para promoção para o STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                             | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 213 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 96.<br/> Inclusão de inciso prevendo competências do STF e do STJ, para julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 215 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao art. 40.<br/> Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.</p>                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE</b></p> <p><b>Resultado:</b></p>                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Análise:</b><br/>A emenda repete a anterior, pelo que, aqui, renovam-se os argumentos lá expedidos.</p>                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº223</b> ( Autor: Senador Ronaldo Cunha Lima )<br/>Ao art. 104, parágrafo único, I.<br/>Supressão da expressão condicionadora da origem na magistratura para composição de parte do STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                              | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº228</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 105, I.<br/>Amplia a competência originária do STJ, em detrimento da competência do STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria preclusa no âmbito desta Relatoria, por já ter colhido posição contrária na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p> | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº229</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 102, II.<br/>Cria condicionador material para o processo e julgamento de recurso ordinário pelo STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                       | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº230</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 102, I, i.<br/>Cria condicionar material para fixação de competência do STF para habeas corpus.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                            | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº231</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Supressão do inciso II do art. 102, eliminando a figura do recurso ordinário constitucional ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                                | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº233</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao ADCT, dando novo regulamento aos precatórios pendentes.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                                                               | <p><b>DESTAQUE Retirado.</b><br/><br/><b>Resultado:</b><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator</b></p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº235</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 100, instaurando o sistema de títulos sentenciais para o pagamento de débitos das Fazendas Públicas.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                                                                                                                                                        | <p><b>DESTAQUE</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 236</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 93, I.<br/>A emenda elimina a previsão de elaboração de concurso de ingresso na magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                                                                                                                     | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                   |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 237</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/>Ao art. 93, III.<br/>A emenda restaura o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, relativamente à promoção para os Tribunais de Segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A emenda tem o mérito de tráfegar sobre a matéria vencida na CCJ, onde foi decidida a supressão da ordem de extinção dos Tribunais de Alçada. Nessa linha, a regra de promoção do art. 93, III, há de ser restaurada.</p> | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>O Relator reformula o Parecer, concluindo pela prejudicialidade.</b></p> |

| PELA REJEIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº107</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/>Supressiva do § 3º do art. 5º, para eliminar a possibilidade de os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e cooperação criminal em matéria criminal e civil terem equivalência a emenda à Constituição, se ratificados pelo mesmo processo legislativo utilizado no poder reformador.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Embora ponderáveis, as razões que sustentam a emenda não são bastantes a conduzir este Relator ao acolhimento. O temor, expressado na justificativa dos autores, de que tratado internacional ratificado pelo Congresso na forma do dispositivo que se pretende abolir venha a alterar a Constituição, no que lhe seja contrário, cede à constatação de que, tanto quanto as Emendas à Constituição, os tratados internacionais são hoje, e continuarão sendo, espécies infraconstitucionais. Mesmo que tenham nível jurídico-hierárquico de emenda à Constituição, estarão sujeitos, obviamente, às limitações constitucionais ao poder de reforma da Constituição, uma delas a constante no art. 60, § 4º, IV, que proíbe a abolição ou restrição a direitos e garantias fundamentais. Entendemos, ainda, que não se configura <i>bis in idem</i> com o § 2º do art. 5º, que apenas reconhece direitos fundamentais de fonte extraconstitucional, mas não atribui a atos internacionais a força alteradora da Constituição.</p> | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº108 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao inciso X do art. 29.<br/> Dá nova redação ao dispositivo, para estender o foro especial por prerrogativa de função do Prefeito Municipal mesmo após o fim do exercício do mandato.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impõe colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é contraditória no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem).<br/> Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº112 ( Autor: Senador Roberto Saturnino )</b><br/> Ao art. 96, I, a .<br/> A nova redação prevê a eleição direta, pela magistratura de primeiro e segundo graus, dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais do segundo grau.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, ao criar sistema de eleição direta para os cargos que indica, com envolvimento da magistratura de primeiro grau, detém potencial para politizar excessivamente os Tribunais, em detrimento do aspecto técnico-administrativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº113 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao art. 96, III, a.<br/> A alteração pretende estender o foro por prerrogativa de função dos juízes e membros do Ministério Público para além do fim do exercício dessas funções.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impõe colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “<i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i>” (autos, fls. 218), anotando</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem).</p> <p>Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº115 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/>Ao art. 96.</p> <p>A emenda pretende inserir parágrafo ao art. 96, para prever que advogados públicos que oficiem perante tribunais sejam julgados pela instância superior à que atuem</p> <p><i>Análise:</i><br/>A previsão de foros especiais por prerrogativa de função deve ser parcimoniosa, sob pena de comprometer-se as bases do Estado Democrático de Direito e do princípio da isonomia. Além disso, o princípio da proporcionalidade legislativa não recomenda – e até repudia – a pretendida inovação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº116 ( Autor: Senador Romeu Tuma )</b><br/>Supressiva do § 2º do art. 98.</p> <p>A emenda pretende eliminar a previsão de instituição e funcionamento dos juizados de instrução criminal para infrações penais definidas em lei.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A redação que se pretende eliminar é uma clara evolução no sistema de instrução processual penal hoje praticado no Brasil, principalmente à vista do expressivo ganho de complexidade de um bem identificado conjunto de infrações, como o narcotráfico, os crimes previdenciários e os crimes contra a ordem econômica e contra a economia popular. O modelo atual é, segundo a melhor doutrina, claramente insuficiente para o enfrentamento efetivo desses delitos. Os juizados de instrução representam uma resposta estatal efetiva à evidente insuficiência do sistema processual penal hoje praticado.</p>                                                       | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº118 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/>Supressiva do art. 101, para eliminar a restrição à escolha de Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A emenda, ao pretender suprimir o regramento decidido pela CCJ, colide com manifestações da esmagadora maioria da comunidade jurídica brasileira, que reclama enfaticamente alterações profundas no modelo positivado de escolha de Ministro do STF. Temos para nós que a decisão da CCJ representa clara evolução no trato da matéria, e que refluir agora seria manter consagrado um sistema que sendo severamente criticado. Não vemos prejuízo algum à formação do STF na providência adotada pela CCJ, antes pelo contrário, já que permitirá a indicação de futuros Ministros da nossa Corte Constitucional a partir da exposição obtida unicamente pelo peso e pela eminência de sua competência jurídica, e não por elementos outros, que contaminam o processo.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº119 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao art. 102, I, b e c.<br/> A emenda pretende eliminar a cláusula restritiva <i>enquanto no exercício do cargo</i> para estender o foro especial por prerrogativa de função.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminoso voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que “não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo” (autos, fls. 218), anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, “mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no L. Leito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato” (idem, ibidem).<br/> Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº120 ( Autor: Senador Íris Rezende )</b><br/> Ao art. 102, I, i.<br/> A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo competência para julgamento de habeas corpus para o STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda repõe matéria já enfrentada por esta Relatoria na CCJ, onde nossa posição foi contrária a essa transferência de competência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº121 ( Autor: Senador Íris Rezende )</b><br/> Ao art. 102, II.<br/> A emenda pretende alterar a competência do STF, transferindo matéria ao STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Não percebemos razões bastantes a mudar o parecer que exaramos na CCJ, contrariamente à proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº122 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao art. 103, § 3º.<br/> A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a previsão de prazo de vigência das cautelares em ADI e em ADC.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Cremos que a imposição de prazo de validade para cautelares nas ações de controle abstrato de constitucionalidade é uma exigência da segurança jurídica, que emerge do insustentável</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| acúmulo processual no STF. A permanência de cautelar sem confirmação e sem limitação temporal pode conduzir à insegurança jurídica, potencializada pela expressão jurídica do objeto de controle de constitucionalidade concentrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº123</b> ( Autor: Senador José Fogaça )<br/> Ao art. 103-A .<br/> A emenda visa alterar o sistema de elaboração de súmula vinculante, impondo a súmula impeditiva de recurso e aumentado para 4/5 a maioria de sua aprovação.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A súmula impeditiva de recurso – defendida por respeitáveis vozes do mundo jurídico brasileiro – foi considerada por esta Relatoria, a qual, contudo, e com respaldo na decisão da CCJ, optou pela súmula vinculante, por entendê-la mais efetiva e adequada, principalmente à luz da construção jurisprudencial pátria sobre o tema. A posição deste Relator, pela rejeição, representa apenas a crença na maior efetividade da súmula vinculante e na inexistência de prejuízo à prestação da jurisdição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº126</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Ao art. 103, § 3º.<br/> A emenda pretende restaurar a intervenção do Advogado-Geral da União nas ações de controle abstrato de leis perante o STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A posição da Relatoria é francamente contrária à emenda. A posição do Advogado-Geral da União no processo de controle abstrato de constitucionalidade nunca foi convincentemente sustentada, tendo o STF optado pelo reconhecimento de sua condição como <i>curador da presunção de constitucionalidade da lei</i>, mas, em diversos julgados, deixado registrado o inusitado dessa atuação. De toda sorte, trata-se de função inteiramente atípica desse órgão, voltado, por força do art. 131, à defesa judicial e extrajudicial da União, não lhe sendo afeta a defesa da constitucionalidade das leis. Parece a este Relator que, em boa hora, a Reforma do Judiciário remove essa ação processual, permitindo ao Advogado-Geral da União a dedicação de todo o seus esforços na realização de sua verdadeira aptidão institucional, qual seja a advocacia de estado, no plano federal.</p>                                                  | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº127</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Ao art. 105, I, a .<br/> A emenda pretende eliminar a cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i>, para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminoso voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218),</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem).</p> <p>Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº128</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )</p> <p>Ao art. 105, § 3º.</p> <p>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ fixar a interpretação de lei federal, com efeitos <i>erga omnes</i>.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>A ação do Superior Tribunal de Justiça, como guardião da uniformidade do Direito Federal (CF, art. 105, III) é fortalecida pelo dispositivo que a emenda em tela pretende suprimir. cremos que a competência fixada homenageia a economia processual e a racionalidade no funcionamento do processo brasileiro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº129</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )</p> <p>Ao art. 105-A</p> <p>A emenda é supressiva do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o STJ editar súmula vinculante do direito federal.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>Somos, enfaticamente, contrários à emenda. Os fatores que inspiraram a criação da possibilidade de súmula vinculante pelo STF são exponencialmente multiplicados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte cujo movimento forense, nos dias que correm, é especialmente amplificado pela inexistência de instrumento de impedimento de repetição de causas com idêntico fundamento jurídico. Esta Relatoria salienta, inclusive, a existência de julgados desse Tribunal, reproduzidos no Relatório da PEC 29, dando conta da urgente necessidade de uma solução corretiva à multiplicação processual com finalidade meramente protelatória.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº130</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )</p> <p>Ao art. 108, I, a .</p> <p>A emenda pretende a eliminação da cláusula <i>enquanto no exercício do cargo</i>, para estender a proteção do foro especial por prerrogativa de função.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>A emenda, visivelmente, tenta adequar este dispositivo constitucional alterado pela Reforma do Judiciário ao novo parágrafo único do art. 96, acolhido pela CCJ. Dissemos lá, e repetimos agora: A orientação que a nova redação do parágrafo único do art. 96 impôs colide frontalmente com a jurisprudência recente do STF, Corte que cancelou a Súmula 394 justamente para limitar o foro especial por prerrogativa de função ao efetivo exercício da função pública que qualifica a especial competência do Judiciário. O STF, nos autos do Inquérito nº 687-4, de 25.08.99, Pleno, decidiu pelo cancelamento da Súmula referida, e assentou, no luminar voto vencedor (Ministro Sydney Sanches) que <i>não se pode deixar de admitir que a prerrogativa de foro visa a garantir o exercício do cargo ou do mandato, e não a proteger que o exercer. Menos ainda que deixa de exercê-lo</i> (autos, fls. 218),</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>anotando Sua Excelência que a prerrogativa de foro, conforme encontrada na Constituição brasileira, <i>mesmo para os que se encontram no exercício do cargo ou mandato, não é encontrada no Direito Constitucional Comparado. Menos ainda para ex-exercentes de cargos ou mandato</i> (idem, ibidem).</p> <p>Nessa linha, para não implantar na Constituição brasileira vigente a aberração jurídica da persistência do foro especial por prerrogativa de função a quem não mais exerce a função qualificadora, este Relator, enfaticamente, posiciona-se contrariamente à proposta.</p>                                                                                                                                                |                                                                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº131</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )</p> <p>Ao art. 109, I.</p> <p>A emenda busca alterar a redação do dispositivo, inserindo, dentre as exceções à competência <i>ratione materiae</i> da Justiça Federal de primeiro grau, a matéria sujeita à Justiça Militar da União.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>A emenda repõe matéria sobre a qual esta Relatoria já se posicionou na CCJ, de forma contrária à pretensão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº132</b> ( Autor: Senador Romeu Tuma )</p> <p>Ao art. 109, V-A e § 5º.</p> <p>A emenda pretende a supressão dos dispositivos citados.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>A federalização dos crimes contra os direitos humanos é uma necessidade e uma imposição jurídica, que têm como fundamento, principalmente, o fato de a previsão de direitos humanos e da necessidade de sua proteção terem por sede normativa tratados e acordos internacionais, firmados pela União em nome da República, o que torna inconsistente a sustentação da competência da Justiça Estadual. A reforma do Judiciário tem o mérito de atacar a questão frontalmente, estabelecendo parâmetros precisos ao trato processual do tema.</p> | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº134</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )</p> <p>art. 112-A</p> <p>A emenda pretende a supressão do dispositivo, para eliminar a possibilidade de o TST elaborar súmula vinculante.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>O monumental acúmulo processual no TST não apenas recomenda, mas exige, a previsão da possibilidade de súmula vinculante em matéria trabalhista. A perenização dos feitos laborais desatende a prestação jurisdicional e até o reflexo social da Justiça do Trabalho.</p>                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº135</b> ( Autor: Senador Arlindo Porto )</p> <p>Ao art. 113.</p> <p>A emenda dá nova redação ao dispositivo, para alterar o sistema de composição dos Tribunais Regionais do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b></p> <p>A emenda fere o princípio da separação dos Poderes, ao eliminar competência constitucional originária do Presidente da República. Padece, assim, de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| inconstitucionalidade material, por lesão a limitação material expressa ao poder de reforma.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº136</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Ao art. 115, I e IV.<br/> A emenda dá nova redação aos dispositivos, alterando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Optamos por manter a redação definida na CCJ, por entendê-la mais adequada à realização da competência plena da Justiça do Trabalho. A jurisprudência assentada, principalmente no STF e no TST sobre a matéria é bastante a iluminar a questão.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº137</b> ( Autor: Senador José Fogaça )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda acrescenta o inciso VIII-A, inovando a competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Posicionamo-nos contrariamente à emenda. A competência assentada no inciso VIII do art. 115 parece-nos bastante, sem que se promova uma redução da competência da Justiça Federal para a matéria.</p>                                                               | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº140</b> ( Autor: Senador Romeu Tuma )<br/> Ao art. 115.<br/> A emenda insere inciso XI ao artigo, alterando competência da Justiça do Trabalho.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Posicionamo-nos contra a emenda. A matéria criminal é estranha à jurisdição da Justiça do Trabalho.</p>                                                                                                                                                               | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº141</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Ao art. 120.<br/> A emenda altera os §§ 1º e 2º, buscando a federalização da Justiça Eleitoral.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi enfrentada por esta Relatoria na fase da CCJ, quando nossa posição foi contrária à federalização, por entender que a maior capilaridade da Justiça Estadual não recomenda a alteração.</p>                                                               | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº142</b> ( Autor: Senador Arlindo Porto )<br/> Ao art. 123.<br/> A emenda aumenta a composição do STM e altera o processo de escolha de seus membros.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A redução da composição do STM tem razões práticas e objetivas, e parece-nos que o tratamento da matéria, conforme decidido pela CCJ, é o mais adequado.</p>                                                                                                     | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº144</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Ao art. 50 da PEC.<br/> A emenda é supressiva da possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A possibilidade de edição de súmula vinculante pelos Tribunais Superiores parece-nos de especial importância para sustentar o funcionamento minimamente racional dessas Cortes. É deserta a argumentação que tenta erigir, em favor do STF, como justificadora da exclusividade de utilização da súmula vinculante, a condição de Corte Constitucional. A súmula vinculante busca a racionalização do processo, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, a aniquilação dos movimentos recursais meramente protelatórios, o desestímulo na aposta na letargia judiciária. E esses fenômenos são, no mínimo, tão intensos nos Tribunais Superiores quanto no STF.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº145</b> ( Autor: Senador Romero Jucá )<br/> Novo art. 51 à PEC, prevendo regra de transição para o ingresso no STJ, mediante a não incidência do art. 104, I.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Somos contrários à emenda. Não vemos lastro bastante na teoria da proporcionalidade legislativa e na razoabilidade para sustentar a regra transitória pretendida.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº148</b> ( Autor: Senadora Maria do Carmo Alves )<br/> Insere artigo no ADCT, prevendo a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Temos para nós que a criação de Tribunais por emenda à Constituição viola frontalmente o princípio do autogoverno do Poder Judiciário, inscrito no art. 96, especialmente no inciso II, alínea c. Ocorre, a nosso ver, inconstitucionalidade material. A existência de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça para a matéria e a inadequada escolha do veículo normativo (o instrumento deveria ser lei ordinária federal, não emenda à Constituição) conduzem este Relator à posição contrária à emenda, sem que isso signifique oposição ao mérito.</p>                                                                                                                               | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 150</b> ( Autor: Senador Arlindo Porto )<br/> Ao art. 124.<br/> A emenda busca a alteração da competência da Justiça Militar da União.</p> <p><i>Análise:</i><br/> O controle judiciário do Direito Penal Militar, na área disciplinar, parece naturalmente voltado à competência da Justiça Militar. Opomo-nos, contudo, à redação do novo parágrafo único, pela inserção dos Conselhos de Justiça, órgãos típicos da Justiça Militar Estadual, e por entender que a matéria estará mais bem situada em legislação infraconstitucional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>O Relator reformula o Parecer concluindo pela rejeição da Emenda.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº151</b> ( Autor: Senador Luiz Otávio )<br/> Ao art. 93, II, b.<br/> A emenda pretende a substituição da expressão <i>categoria</i> por <i>carreira</i>.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Cremos na superioridade da expressão <i>categoria</i>. A alteração poderá criar obstáculo interpretativo, pois dois anos na Entrância, no caso de juiz estadual, não pode significar dois anos de investidura na magistratura.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº153</b> ( Autor: Senador Sérgio Machado )<br/> Ao art. 102, II.<br/> A emenda busca qualificar a matéria do recurso ordinário ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Este relator já se manifestou precedentemente sobre o tema. O recurso ordinário em crime político, pela natureza imprecisa desse ilícito, já assentada inclusive pelo próprio STF, deve ser mantido.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº154</b> ( Autor: Senador Sérgio Machado )<br/> Ao art. 102, III, d.<br/> A emenda é supressiva do dispositivo, para fazer retornar ao STJ a competência para decidir sobre conflitos de leis.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, de acordo com o art. 105, III, e não em recurso especial.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº155</b> ( Autor: Senador Sérgio Machado )<br/> Supressiva do inciso II do art. 102, para eliminar a previsão de recurso ordinário ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Esta Relatoria é contrária à emenda, pelas razões já exaradas tanto perante a CCJ quanto neste relatório, precedentemente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº156</b> ( Autor: Senador Sérgio Machado )<br/> Ao art. 102, I, i.<br/> A emenda qualifica a matéria de hábeas corpus para firmar a competência originária do STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A tutela constitucional da liberdade é matéria de extração constitucional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº157</b> ( Autor: Senador Sérgio Machado )<br/> Ao art. 105, III, b.<br/> A emenda retorna ao STJ a competência para recurso especial no caso de conflito entre lei ou ato de governo local e lei federal.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A emenda deve ser rejeitada. Conflito entre leis é conflito de competência legislativa, portanto matéria sediada na Constituição Federal. A doutrina é tranqüila quanto a isso, e o próprio exame do sistema constitucional de repartição de competência legislativa conduz a essa conclusão. Nessa linha, como o fundamento é constitucional, a solução recursal há de ser colhida em recurso extraordinário, não em recurso especial.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº158</b> ( Autor: Senador Lúcio Alcântara )<br/> Ao art. 128, § 3º.<br/> A emenda visa a alterar o sistema de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Embora meritória, a emenda padece de inconstitucionalidade material, por lesar o princípio federativo, ao eliminar competência constitucional do Executivo estadual. A cláusula federativa figura dentre as limitações materiais expressas ao poder de reforma, de acordo com o art. 60, § 4º, I.</p>                                                                                                                                                      | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº160</b> ( Autor: Senador Lúcio Alcântara )<br/> Ao art. 93, I.<br/> A emenda elimina a imposição de realização de concurso para magistratura por entidade externa ao Poder Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A imposição de que a realização do concurso público de ingresso na carreira da magistratura seja realizado por entidade externa ao Judiciário parece a este Relator providência saudável, a evitar indesejáveis contágios de personalização ou direcionamentos nesses certames. Demais disso, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo na providência.</p>                                                                                                     | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº161</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 93, XII.<br/> A emenda dá novo tratamento à atividade jurisdicional nos períodos de férias forenses e recessos de juízos e tribunais.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A Relatoria foi convencida da impossibilidade prática, por razões de competência e organização interna dos órgãos fracionários dos Tribunais e pelos reflexos sobre a militância da advocacia, de preservar o dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados.</p>                                                                                                                                                                                        | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº162</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 94.<br/> A emenda dá novo tratamento à regra do quinto constitucional.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Este Relator é contrário à emenda. As vagas no quinto serão ocupadas de acordo com a carreira de origem do membro de Tribunal ocupante da posição vacante. Outra solução, como a apresentada pela emenda, pode – e parece que necessariamente vai – desaguar na existência, em dado momento, de composição de Tribunal que não apresente um quinto de suas vagas ocupadas por advogados e por membros do Ministério Público. O STF já se revelou extremamente cioso desse fracionamento, ao decidir questão sobre a quantidade de vagas reservadas ao quinto em Tribunais cujo número de membros não seja múltiplo de cinco.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº164</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 101, parágrafo único.<br/> A emenda fixa mandato para Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A sugestão, lastreada em modelos europeus, tem, aplicada à realidade brasileira, o mau resultado de politizar excessivamente o STF, já que o mandato a termo poderá envolver Ministros e candidatos a Ministros em intermináveis jogos políticos para obter acesso a essa Corte, na posição vacante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº165</b> ( Autor: Senador Roberto Freire )<br/> Ao art. 105, § 1º, I.<br/> A emenda altera competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Esta Relatoria é contrária à emenda. Não percebemos a lesão ao sistema federativo, por conta do princípio da unidade da jurisdição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº168</b> ( Autor: Senador Roberto Requião )<br/> Ao art. 93, XV.<br/> Prevê a eletividade dos Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A emenda conduz à excessiva politização do Judiciário, com efeitos potencialmente danosos à administração da Justiça.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº169</b> ( Autor: Senador Roberto Requião )<br/> Ao art. 107, § 4º.<br/> A emenda desloca o Conselho de Justiça Federal para a Justiça Federal de segundo grau.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Essa sugestão, já apresentada na fase da CCJ, mereceu parecer contrário deste Relator, por entender que o órgão em questão fica mais bem localizado na estrutura do STJ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº170 ( Autor: Senador Roberto Requião )</b><br/> Ao art. 120, § 1º.<br/> A emenda busca ampliar a presença da magistratura federal no Judiciário Eleitoral.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A matéria já foi enfrentada precedentemente por este Relator, inclusive na fase da CCJ. Nosso posicionamento, já conhecido, é contrário, por questões operacionais, à vista da maior presença da magistratura estadual.</p>                                                                                                                                                         | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº171 ( Autor: Senador Roberto Requião )</b><br/> Ao art. 101.<br/> A emenda pretende alterar o processo de indicação de Ministro do STF.</p> <p><i>Análise:</i><br/> O sistema proposto pela emenda, excessivamente moroso, não nos parece conducente ao aprimoramento do sistema de provimento de cargo de Ministro do STF.</p>                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº172 ( Autor: Senador Roberto Requião )</b><br/> Ao art. 109, § 9º.<br/> A emenda tem o objetivo de ampliar a legitimação para o incidente de deslocamento de competência no caso de violação dos direitos humanos.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Somos contrários à emenda. O incidente de deslocamento de competência não guarda relação, mesmo que remota, com o sistema de controle abstrato de constitucionalidade, não sendo possível divisar que tipo de argumento sustenta, por exemplo, tal incidente proposto por confederação sindical ou pela Mesa do Senado.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº173 ( Autor: Senador Roberto Requião )</b><br/> Insere dispositivo novo, vedando o uso de medida provisória para cercear o deferimento de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela.</p> <p><i>Análise:</i><br/> Cremos que o objetivo pretendido pela emenda já está atingido pelos termos do art. 62, § 1º, I, b, com a redação que lhe deu a Emenda 32, no que proíbe o uso da medida provisória para matéria processual civil.</p>                                                                                                                                | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº174 ( Autor: Senador Roberto Requião )</b><br/> Insere dispositivo transitório, contendo regra de vitaliciedade aos juízes substitutos em exercício na data de promulgação da emenda.</p> <p><i>Análise:</i><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não cremos na necessidade de regra transitória para vitaliciamento.</p>                                                                                                                                                                                                                        | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº175</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 5º, LV.<br/> A emenda condiciona os princípios do contraditório e da ampla defesa aos termos da lei.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Os princípios em tela são de extração constitucional, e a referência à lei é acessória, para identificar a lesão, não para mensurar o princípio.</p>                                                     | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº176</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 37, XI.<br/> A emenda altera o sistema remuneratório dos agentes públicos e políticos.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. É, além disso, tema estranho à reforma do Judiciário.</p>                                                                                                                                                              | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº178</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 93, XI.<br/> A emenda altera o sistema de composição dos órgãos especiais nos tribunais.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos saudável ao Tribunal o sistema de composição definido no âmbito da Comissão.</p>                                                                                                                              | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº179</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 95, § 1º, V.<br/> A emenda altera regra de impedimento do magistrado para a advocacia militante.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. O impedimento à militância é cussão que foi sensivelmente enriquecida na fase de trabalhos da Comissão referida. Parece a esta Relatoria que o texto a que se chegou nesse órgão fracionário é superior.</p> | <p><b>DESTAQUE Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº180</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 96.<br/> A emenda insere novo inciso ao art. 96, relativo ao processo e julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. A Relatoria está convencida de que o sistema não conduz à celeridade processual.</p>                                                                                    | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº186</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 103-B.<br/> A emenda altera a composição do Conselho Nacional de Justiça.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Análise:</b><br/>A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Cremos que a melhor solução, tanto em termos de designação quanto de composição, é a que foi produzida por esse órgão fracionário.</p>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº187</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/>Ao art. 104, parágrafo único, I.<br/>A emenda altera o processo de escolha de membros dos STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Este Relator entende superior o modelo decidido pela CCJ, com reserva de vagas à magistratura de carreira, o qual, além de atender melhor a lógica do sistema, guarda simetria com o modelo praticado pela Justiça do Trabalho, na Constituição vigente.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº188</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/>Ao art. 105.<br/>A emenda altera competências do STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ. Não divisamos razões bastantes à transferência de competência pretendida.</p>                                                                                                                                                               | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |
| <p><b>Emenda de PLEN nº190</b> ( Autor: Senador Lindberg Cury )<br/>Ao art. 115.<br/>Acresce inciso VIII-A, para alargar a competência da Justiça do Trabalho, relativamente à execução.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A matéria fica mais bem situada sob competência da Justiça Federal.</p>                                                                                                                                                             | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº191</b> ( Autor: Senador Lindberg Cury )<br/>Ao art. 92.<br/>A emenda visa a tornar exclusiva a denominação <i>juiz, desembargador</i> ou <i>ministro</i> para membro do Judiciário.</p> <p><b>Análise:</b><br/>A imposição de exclusividade de denominação parece a este Relator carecer de maturação que aponte todos os reflexos de decisão de tal monta.</p>                                                                 | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº195</b> ( Autor: Senador Ney Suassuna )<br/>Ao art. 128, § 1º.<br/>A emenda altera o processo de escolha do Procurador-Geral da República.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Esta Relatoria opõe-se à emenda, por entender superior o modelo decidido pela CCJ.</p>                                                                                                                                                                     | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº196</b> ( Autor: Senador Fernando Ribeiro )<br/>A emenda pretende incluir dispositivo regulamentador da situação dos pretores e juizes substitutos remanescentes da antiga organização judiciária de alguns Estados.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A matéria só remotamente toca a reforma estrutura do Judiciário. Ademais, a nítida nota transitória e a necessidade de análise profunda da constitucionalidade da transmutação para a condição de juiz-substituto sem concurso público de provas e títulos impõe a rejeição.</p>                                                                                                                                                                         | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/><b>Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº201</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/>Supressão do § 2º do art. 105, ao argumento de inocuidade.</p> <p><i>Análise:</i><br/>O modelo decidido pela CCJ guarda o mérito de homenagear a celeridade e a racionalidade processual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                   |
| <p><b>Emenda de PLEN nº206</b> ( Autor: Senador Antônio Carlos Valadares )<br/>Acresce dispositivo relativo aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais, prevendo a gratuidade no transporte coletivo público.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A matéria não se reveste de dignidade constitucional, sendo típica de legislação infraconstitucional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/><b>Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                               |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 214</b> ( Autor: Senadora Maria do Carmo Alves )<br/>Ao art. 40.<br/>Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A providência vem sendo reclamada por expressivos nomes da magistratura brasileira, como o Ministro Marco Aurélio, atual Presidente do STF. A idade hoje fixada para a aposentadoria compulsória de servidor público, juizes incluídos, não mais se justifica sob o crivo do vigor intelectual e a produtividade. Dentre outros elementos que comprovam a superação desse modelo pode-se citar o fato de membros do Judiciário compulsoriamente aposentados virem a dedicar-se, com êxito incontestado, à advocacia e à consultoria.</p> | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Rejeitado o Relatório do Sen. Bernardo Cabral. O Parecer da CCJ conclui pela rejeição da Emenda.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº216</b> ( Autor: Senadora Maria do Carmo Alves )<br/>Ao art. 101.<br/>Altera a regra constitucional de composição do STF.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A emenda, em que pese os seus méritos, padece de inconstitucionalidade material, por lesão ao princípio da separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III). A eliminação da competência do Presidente da República para o procedimento parece-nos claramente lesiva da limitação material expressa citada.</p>                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                                                                  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº219 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/>Ao art. 115, VII, suprimindo o dispositivo.</p> <p><i>Análise:</i><br/>A matéria foi longamente amadurecida na fase que antecedeu os trabalhos da CCJ, e esta Relatoria está convencida dos méritos da providência consignada no inciso VII do art. 115.</p>                                                                                                                                                                     | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº220 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/>Ao art. 115, IX, suprimindo o dispositivo.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Este Relator posiciona-se contrariamente à emenda. O modelo constitucional em vigor situa, de forma precisa, as competências para processo e julgamento de reclamações, e não nos parece que haja sucedâneo aceitável à providência veiculada pelo inciso IX. Demais disso, não se cuida de conflito de competência, mas de reclamação.</p>                | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                    |
| <p><b>Emenda de PLEN nº221 ( Autor: Senador Roberto Saturnino )</b><br/>Ao art. 129, § 3º.<br/>A emenda busca reduzir o prazo de atividade jurídica para ingresso no MP.</p> <p><i>Análise:</i><br/>O prazo fixado guarda simetria com outro ponto da reforma, relativamente aos juízes e, demais disso, o fôlego institucional do Ministério Público é, sem dúvida, produto de sua competência, e esta decorre com a intimidade do trato com o Direito, e não apenas de conhecimento teórico.</p> | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº224 ( Autor: Senador Eduardo Suplicy )</b><br/>Art. 93, XVII.<br/>Nova redação à proibição do nepotismo, ampliando-a .</p> <p><i>Análise:</i><br/>A Relatoria entende que nada justifica a ampliação dos impedidos por parentesco.</p>                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                      |
| <p><b>Emenda de PLEN nº225 ( Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti )</b><br/>Ao art. 95, V.<br/>Estabelece regra de quarentena para a advocacia militante de ex-membro do Judiciário.</p> <p><i>Análise:</i><br/>Cremos que a redação a que chegou a CCJ é técnica e institucionalmente superior à pretendida pela emenda.</p>                                                                                                                                                                       | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/><b>Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº226</b> ( Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti )<br/> Ao art. 93, V.<br/> A emenda trata do sistema constitucional de remuneração dos membros do Judiciário.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Parece-nos que o sistema positivado pela Emenda 19, acrescido das providências já consignadas pela CCJ, quando dos trabalhos sobre a reforma do Judiciário, compõem um quadro suficiente à justa contrapartida financeira à magistratura.</p>                                                                     | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº227</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/> Ao art. 37, XI.<br/> A emenda cuida do sistema remuneratório dos agentes políticos e públicos do País, alterando o valor limitador do teto, por Poder.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi enfrentada na fase da CCJ e, uma vez mais, neste parecer, colhendo, sempre, posição contrária deste Relator. Demais disso, é matéria que só remotamente guarda relação com a reforma do Poder Judiciário.</p>                                            | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº234</b> ( Autor: Senador Geraldo Melo )<br/> Supressão do inciso II do art. 103-B, alterando a composição do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Cremos que nada justifica a exclusão de Ministro do Superior Tribunal de Justiça da composição do Conselho Nacional de Justiça.</p>                                                                                                                                                                                                | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº238</b> ( Autor: Senador Renan Calheiros )<br/> Ao art. 96, III.<br/> Acresce previsão de irrecurribilidade de decisão de tribunais estaduais sobre leis locais.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A emenda elimina, de um só golpe, o recurso extraordinário e o recurso especial, movimentos processuais voltados à garantia da uniformidade da interpretação da Constituição e do Direito Federal, que devem ser mantidos.</p>                                                                               | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº239</b> ( Autor: Senador Renan Calheiros )<br/> Ao art. 103-B.<br/> Supressão do inciso XI, eliminando a presença de advogados no Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Os advogados estão presentes no dia-a-dia do Judiciário, e a Assembléia Nacional Constituinte garantiu sua presença inclusive nos concursos de ingresso na magistratura e na regra do quinto constitucional. Cremos que a previsão de integração no Conselho Nacional de Justiça não destoa desse modelo.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 106 A 239 À PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2002.

① *Guaraci* Presidente

② *Henrique* Relator

③ *[Signature]*

④ *[Signature]*

⑤ *[Signature]*

⑥ *[Signature]*

⑦ *[Signature]*

⑧ *[Signature]*

⑨ *[Signature]*

⑩ *[Signature]*

⑪ *[Signature]*

⑫ *[Signature]*

⑬ *[Signature]*

⑭ *[Signature]*

⑮ *[Signature]*

⑯ *[Signature]*

⑰ *[Signature]*

⑱ *[Signature]*

⑲ *[Signature]*

⑳ *[Signature]*

㉑ *[Signature]*

㉒ *[Signature]*

㉓ *[Signature]*

㉔ *[Signature]*

㉕ *[Signature]*

㉖ *[Signature]*

㉗ *[Signature]*

㉘ *[Signature]*

㉙ *[Signature]*

㉚ *[Signature]*

㉛ *[Signature]*

㉜ *[Signature]*

㉝ *[Signature]*

㉞ *[Signature]*

㉟ *[Signature]*

㊱ *[Signature]*

㊲ *[Signature]*

㊳ *[Signature]*

㊴ *[Signature]*

㊵ *[Signature]*

㊶ *[Signature]*

㊷ *[Signature]*

㊸ *[Signature]*

㊹ *[Signature]*

㊺ *[Signature]*

㊻ *[Signature]*

㊼ *[Signature]*

㊽ *[Signature]*

㊾ *[Signature]*

㊿ *[Signature]*

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_

**EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 106 A 239 À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000**

**ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002, OS SENHORES SENADORES:**

- 01 – OSMAR DIAS – Presidente, em exercício
- 02 – BERNARDO CABRAL – Relator
- 03 – ANTONIO CARLOS JÚNIOR
- 04 – ROMERO JUCÁ
- 05 – ROMEU TUMA
- 06 – JOSÉ EDUARDO DUTRA
- 07 – LUIZ OTÁVIO
- 08 – BELLO PARGA
- 09 – PEDRO SIMON
- 10 – SÉRGIO MACHADO
- 11 – LÚCIO ALCÂNTARA
- 12 – ROBERTO FREIRE

**COMPLEMENTAM AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.L.S.F. , OS SENHORES SENADORES:**

- 13 – ARTUR DA TÁVOLA
- 14 – FERNANDO RIBEIRO
- 15 – JOSÉ FOGAÇA
- 16 – BENÍCIO SAMPAIO
- 17 – MOREIRA MENDES
- 18 – JOSÉ AGRIPINO
- 19 – ROBERTO SATURNINO
- 20 – JUVÊNCIO DA FONSECA
- 21 – RICARDO SANTOS
- 22 – TIÃO VIANA
- 23 – GERALDO CÂNDIDO
- 24 – ANTONIO CARLOS VALADARES
- 25 – LÚBIO COELHO
- 26 – GILBERTO MESTRINHO
- 27 – GERALDO MELO

Publicado no Diário do Senado Federal, de 13-11-2002

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

(OS:19737/2002)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 493, DE 2000

Senhor Presidente,

Tendo aprofundado a pesquisa sobre Propostas de Emenda à Constituição em tramitação no Senado, que versam sobre o Poder Judiciário, e em aditamento ao Requerimento nº 462, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, que também tenham

tramitação conjunta com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, as seguintes:

– Propostas de Emendas à Constituição nºs 71, 74 e 81, de 1999, 5, 20 e 27, de 2000.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –

**Bernardo Cabral.**

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 9 - 2000

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF  
OS. 17747 /2000

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

Nº 17, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 372 combinado com o de nº 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1999, que "Altera a redação do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer a distribuição da parcela do ICMS entre os Municípios mediante critério proporcional", com a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2000, que "Altera o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo novo critério de distribuição da cota-parte do ICMS entre os municípios", por versarem sobre a mesma matéria.

### Justificação

Examinadas as proposições em tramitação nesta Casa, verificou-se que aquelas destacadas em epígrafe, tratam da mesma matéria.

Assim, submetemos à deliberação de Vossas Excelências, requerimento no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2000, se faça em conjunto com a de nº 29, de 1999, que se encontra na Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania, acompanhada de Relatório do ilustre Senador Lúcio Alcântara, em condições de ser examinado e votado por aquela Comissão. A esta já se encontra apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1999, que "Altera a redação do art. 158 da Constituição Federal para o fim de estabelecer novo critério de distribuição do ICMS entre os municípios". Com este Requerimento, visamos restabelecer o princípio regimental do art. 260, inciso II, alínea b.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Pedro Simon.**

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17-2-2001

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - DF

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_





## SENADO FEDERAL

### (\*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 (Nº 96/92, na Câmara dos Deputados)

Introduz modificações na estrutura do  
Poder Judiciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado  
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição  
Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art 5º da Constituição Federal passa  
a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....  
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e  
administrativo, são assegurados a razoável  
duração do processo e os meios que garantam  
a celeridade de sua tramitação.

.....  
§ 3º Os tratados e convenções  
internacionais sobre direitos humanos  
aprovados, em cada Casa do Congresso

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

Art. 2º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....

.....

X - julgamento do Prefeito, enquanto no exercício do cargo, perante o Tribunal de Justiça; (NR)

....."

Art. 3º O inciso III do art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

.....

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (NR)

IV - revogado.

....."

Art. 4º O inciso II do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. ....

.....

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o



Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (NR)

....."

Art. 5º O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92. ....

.....

IA - o Conselho Nacional de Justiça;

.....

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional (NR)."

Art. 6º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (NR)

II - .....

.....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da

jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento; (NR)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (NR)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância; (NR)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (NR)

.....

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal, sob pena de perda do cargo; (NR)



VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (NR)

VIIIA - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (NR)

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pela maioria absoluta de seus membros; (NR)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros,

para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (NR)

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais de 2º grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente. Nos Tribunais Superiores, haverá Órgão Especial de Férias para julgar matérias urgentes;

XIII - o número de juizes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV - delegação aos servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório."

Art. 7º O art. 94 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de efetivo exercício, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação



ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelo respectivo órgão de representação de classe ou instituição. (NR)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Poder Executivo efetuará as nomeações no prazo de vinte dias, findo o qual estas caberão ao Presidente do tribunal. (NR) "

Art. 8º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. ....

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após três anos de exercício, observado o disposto no art. 93, IV, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão do Conselho Nacional de Justiça; (NR)

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e a suspensão no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei. (NR)

§ 1º Aos juízes é vedado:

.....  
IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

§ 2º O juiz perderá também o cargo por decisão do Conselho Nacional de Justiça, tomada pelo voto de três quintos de seus membros, nos casos de:

I - infração ao disposto no parágrafo anterior;

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções.

§ 3º A União e os Estados respondem pelos danos que os respectivos juízes causarem no exercício de suas funções jurisdicionais, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo."

Art. 9º. O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 96.....

.....

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 10. O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. ....

I - juizados especiais, providos por juizes togados, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de pequeno valor ou menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau, cuja indicação, por período fixo, observará os critérios de merecimento e antigüidade, alternadamente; (NR)

.....

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais na Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

§ 3º A distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

§ 4º Ressalvadas as entidades de direito público, os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei."

Art. 11. O art. 99 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

"Art. 99. ....

.....

§ 3º Se os órgãos referidos no parágrafo anterior não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá



aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 12. O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

I - ....

.....

b) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (NR)

c) nas infrações penais comuns, enquanto no exercício do cargo, e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (NR)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

.....

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas autarquias; (NR)

.....

h) revogado.

.....

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal; (NR)

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas, decididas em



única ou última instância, por tribunal,  
quando a decisão recorrida: (NR)

.....  
d) julgar válida lei local contestada  
em face de lei federal.

.....  
§ 2º As decisões definitivas de mérito  
proferidas pelo Supremo Tribunal Federal,  
nas ações diretas de inconstitucionalidade  
e nas ações declaratórias de  
constitucionalidade produzirão eficácia  
contra todos e efeito vinculante,  
relativamente aos demais órgãos do Poder  
Judiciário e à administração pública direta  
e indireta, nas esferas federal, estadual e  
municipal. (NR)

§ 3º As medidas cautelares concedidas  
nas ações diretas de inconstitucionalidade  
terão eficácia por até cento e vinte dias,  
exceto se confirmadas pela maioria absoluta  
dos membros do tribunal.

§ 4º No recurso extraordinário, o  
recorrente deverá demonstrar a repercussão  
geral das questões constitucionais  
discutidas no caso, nos termos da lei, a  
fim de que o Tribunal examine a admissão do  
recurso, somente podendo recusá-lo pela  
manifestação de dois terços de seus  
membros."

Art. 13. O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (NR)

.....  
IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (NR)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (NR)

.....  
§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser prévia e obrigatoriamente ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade. (NR)

.....  
§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 14. A Seção II do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103A:

"Art. 103A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à



administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 15. O Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IIA:

"Seção IIA  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 103B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;



IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos e das votações naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos



disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que

lhes forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Art. 16. O parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados



pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (NR)

....."

Art. 17. O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. ....

I - .....

a) nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes, enquanto no exercício do cargo, e nos de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Tribunal de Contas da União, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Tribunal de Contas da União ou do próprio Tribunal; (NR)

.....  
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;

.....  
III -.....

.....  
b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (NR)

.....  
Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça: (NR)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante."



Art. 18. O art. 107 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 107. ....

§ 1º .....

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 19. A alínea a do inciso I do art. 108 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. ....

I - .....

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns, enquanto no exercício do cargo, e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

....."

Art. 20. O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. ....  
 ....

VA - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

.....

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão."

Art. 21 O art. 112 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo



Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:  
(NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

Art. 22. O art. 113 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juizes do trabalho com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de



assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

Art. 23. O art. 114 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

Art. 24. O art. 115 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (NR)

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam o exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

VIII - na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho julgar a reclamação para



preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões e executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

§ 4º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR)"

Art. 25. O art. 116 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal. (NR)

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)"

Art. 26. O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. ....

II - por nomeação do Presidente da República, de dois juizes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

....."

Art. 27. O art. 120 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. ....

§ 1º ....

I - ....

a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (NR)

b) de dois juizes dentre os juizes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça. (NR)

II - de dois juizes dentre os do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juizes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; (NR)

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para



cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Desembargador. (NR) "

Art. 28 O caput do art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. A lei disporá sobre a organização da Justiça Eleitoral e a competência dos seus órgãos. (NR)

....."

Art. 29. O art. 123 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de nove Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, dois dentre oficiais-generais do Exército e dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e três dentre civis. (NR)

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (NR)

I - um dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; (NR)

II - dois, por escolha paritária, dentre os juizes e membros do Ministério Público Militar. (NR) "

Art. 30. O art. 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. ....

.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a justiça militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes, cujos cargos de juiz serão preenchidos pelos critérios adotados no Tribunal de Justiça. (NR)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente



decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.  
(NR)

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civil e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 8º Os Estados criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

Art. 31. O caput do art. 126 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (NR)

....."

Art. 32. O art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 127. ....

.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.



§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 33. O art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. ....

.....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

.....

§ 5º.....

I - .....

a) vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público; (NR)

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (NR)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, e a suspensão no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei; (NR)

II - .....

e) exercer atividade político-partidária; (NR)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

g) exercer a advocacia no âmbito da respectiva área de atuação, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

§ 6º Os membros do Ministério Público perderão também o cargo por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos de seus membros, nos casos de:



I - infração ao disposto no inciso II do § 5º;

II - negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

III - procedimento incompatível com o decoro de suas funções."

Art. 34. O art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. ....

.....

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição, sob pena de perda do cargo. (NR)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público o disposto no art. 93. (NR)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata."

Art. 35. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130A:

"Art. 130A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de treze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - três membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos



respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Não poderá ser nomeado para cargo no Conselho Nacional do Ministério Público aquele que, nos três anos anteriores, tenha exercido mandato eletivo ou ocupado cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral de Justiça, Advogado-Geral da União, Presidente dos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil e seus respectivos Conselheiros.

§ 3º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato

cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a perda do cargo, a remoção, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - determinar a instauração das ações cabíveis, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

VI - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.



§ 4º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 5º Junto ao Conselho oficiará o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 36. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 132. ....

§ 1º.....

§ 2º Às Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 37. O art. 133 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites do estatuto do advogado." (NR)

Art. 38. O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 134. ....

§ 1º .....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes



orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º."

Art. 39. O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 40. A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 41. Ficam extintos os Tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo,

proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 42. O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação e escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá ao Supremo Tribunal Federal realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 43. Ficam transformadas em varas da Justiça do Trabalho as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 44. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 112, § 2º, II.

Art. 45. Mantidos os já existentes, a lei somente criará novos Tribunais Regionais do Trabalho quando demonstrada a efetiva necessidade do órgão, considerando-se o número de habitantes e de processos trabalhistas.

Art. 46. A composição do Superior Tribunal Militar será adaptada à medida que ocorrerem as vagas, sendo



extintos os cargos de Ministro até que se chegue ao número paritário entre as Forças e seja reduzido para três o número de cargos de Ministro ocupados por civis, conforme estabelecido por esta Emenda.

Art. 47. O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 48. As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 49. Ficam revogados o inciso IV do art. 36; a alínea h do inciso I do art. 102; os §§ 3º e 4º do art. 103; os §§ 1º a 3º do art. 111 e os §§ 1º a 3º do art. 114.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2000.



**PROPOSTA ORIGINAL Nº 96, DE 1992**  
**Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - O art. 93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - .....

I - ingresso na carreira, cujo cargo será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - os juizes de primeira instância serão nomeados e promovidos pelo Presidente do Tribunal ao qual se acham subordinados;

III - as comarcas, que compõem a primeira instância, serão classificadas em 1ª e 2ª entrâncias;

IV - as promoções se farão, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

V - as promoções dar-se-ão do 1º ao 4º grau; para o 1º grau, far-se-ão mediante inscrições dos juizes substitutos, na forma das vagas que ocorrerem;

VI - a promoção do 1º para o 2º grau, dar-se-á na própria comarca, desde que o juiz de direito nela tenha exercido a judicatura, no mínimo, por quatro anos;

VII - as promoções para o 3º grau serão feitas, depois de quatro anos no exercício do 2º grau para as comarcas de 2ª entrância, na conformidade das vagas que ocorrerem;

VIII - as promoções para o 4º grau ocorrerão na forma do inciso VI;



mais de dez anos de carreira, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ único - ....."

Art. 3º - O art. 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 - ....."

I - a aquisição de vitaliciedade depende de aferição por Conselho especial de que participarão um representante do Conselho Superior da Magistratura, de um representante do Ministério Público e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente designados para esse fim;

II - ....."

III - ....."

§ único - ....."

I - ....."

II - ....."

III - exercer atividade ou fazer pronunciamentos políticos, de caráter político-partidário."

Art. 4º - O art. 101 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, dentre bacharéis em direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, pelo prazo máximo de

nove anos, não podendo ser reconduzidos. Nessa hipótese, não haverá aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

§ 1º - Cada um terço dos Ministros <sup>N</sup>será nomeado mediante escolha em lista tríplice, apresentada, respectivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - A renovação dos membros do Tribunal far-se-á por um terço cada três anos.

§ 3º - O magistrado ou membro do Ministério Público, nomeado para o Tribunal Constitucional, é aposentado do cargo que exercia, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Art. 5º - O art. 102 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102 - .....

I - .....

II - julgar em recurso ordinário o crime

político."

Art. 6º - O art. 104 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104 - O Superior Tribunal de Justiça é composto de, no mínimo, trinta e três Ministros nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, pelo prazo de nove anos, dentre bacharéis em direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com idade máxima de sessenta anos, não podendo ser reconduzidos.



§ 1º - Cada um terço dos Ministros será nomeado mediante escolha em lista tríplice, apresentada, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Aplicam-se à nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 101."

Art. 7º - O art. 105 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - .....

II - processar, em recurso ordinário:

a) os habeas-corpus, o mandado de segurança, o habeas-data e o mandado de injunção, decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;"

Art. 8º - O art. 107 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - .....

I - .....

II - os demais, mediante a nomeação de juizes estaduais, com mais de dez anos de exercício, indicados em lista tríplice, pelos presidentes dos Tribunais de Justiça onde têm sede os Tribunais Regionais Federais."

Art. 9º - O art. 111 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - .....

I - .....

II - .....

III- Juizes do Trabalho.

§ 1º - Os juizes do Tribunal Superior do Trabalho são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, sendo quatro quintos deles dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, e o quinto restante, alternadamente, por bacharéis em direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice pelo Ministério Público do Trabalho e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho, cujo número, jurisdição territorial e sede serão fixados em lei, compõem-se de juizes nomeados pelo Presidente da República, dentre bacharéis em Direito, sendo quatro quintos deles indicados em lista tríplice, para cada vaga, pelo Tribunal Superior do Trabalho e o quinto restante, alternadamente, pelo Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, igualmente em listas tríplices."

Art. 10º - O artigo 112 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 112 - Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal".

Art. 11 - Suprima-se o art. 113.

Art. 12 - Suprima-se o art. 115.



Art. 13 - Suprima-se o art. 122.

Art. 14 - Suprima-se o art. 123.

Art. 15 - Suprima-se o art. 124.

Art. 16 - O art. 125 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Suprima-se.

§ 4º - Suprima-se."

Art. 17 - O art. 128 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 - .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) Suprima-se, ficando em seu lugar

a alínea "d".

II - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

I - .....

II - .....

a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) é vedado aos representantes do Ministério Público representar os interesses próprios da União, em juízo ou fora dele."

Art. 18 - Acrescente-se onde couber:

"Art. - Qualquer cidadão tem o direito, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil o dever de denunciar ao Tribunal competente os casos de corrupção de magistrados.

§ 1º - O Tribunal é obrigado a processar a denúncia em qualquer hipótese, com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 2º - A condenação do denunciado implica em perda do cargo, sem prejuízo das sanções civis e penais ainda cabíveis.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os ministros e juizes que tiverem seus cargos extintos, serão postos em disponibilidade remunerada, com todos os direitos decorrentes de suas atividades, nos cargos em que se encontrarem.



Art. 20 - Os poderes judiciários estaduais, a seu critério, poderão absorver, nas suas entrâncias correspondentes, desde que assim o requeiram, e o interesse público o determine, no prazo de 90 dias, os juizes federais de primeira instância.

Art. 21 - Os governos federal e estaduais terão o prazo de 12 (doze) meses para as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 93 e seguintes desta Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

##### . A ESTRUTURA NO IMPÉRIO

Em 1822 a Justiça no País era distribuída pelos juizes inferiores, pela "Casa de Suplicação" do Rio de Janeiro e por três relações, a de Salvador, a de São Luiz do Maranhão e a de Pernambuco.

A Constituição de 1824 modificou essa estrutura, erigindo relações em quase todas as províncias e criando no Rio, além da relação, um Supremo Tribunal de Justiça, ao qual competia conceder ou denegar revistas nos casos e pela maneira que a lei determinasse, conhecer dos delitos e erros de ofício que cometessem os seus ministros, ou das relações, os empregados do corpo diplomático e os presidentes de províncias, conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das relações provinciais.

cionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, que o ato institucional nº 1 já restringira em grande medida, bem como o controle jurisdicional de atos punitivos impostos pelos poderes da Revolução, limitando-o ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como de sua conveniência ou oportunidade.

A Constituição de 1967 manteve a organização anterior, mas restaurou as garantias da magistratura.

As restrições vieram, maiores, com o ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que tornou a suspender aquelas garantias, bem como a de **habeas corpus** nos casos de crimes políticos e de crimes contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. Além disto, excluiu de qualquer apreciação do Poder Judiciário todos os atos praticados de acordo com suas determinações.

O ato institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, tornou a reduzir para onze o número de ministros do Supremo Tribunal Federal e deu grande ênfase à competência da Justiça Militar, fazendo-a abranger também os civis nos casos de repressão dos crimes contra a segurança nacional ou instituições militares.

Pela emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 foram incluídos, entre os órgãos do Poder Judiciário, os tribunais e os juízes estaduais. As normas do ato 6 referentes à Justiça Militar foram inseridas na nova lei básica. A emenda instituiu o princípio que veio permitir aos tribunais de Justiça



ça dos Estados disporem em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração, entretanto, só pode ser feita de cinco em cinco anos.

A timidez com que o governo brasileiro vem atendendo à necessidade de modernização de nosso aparelhamento judiciário tem sido, sem dúvida, a causa da crise avassaladora em que há muitos anos se esbate a nossa Justiça. Quase sempre tardia, deixa que esta se embarace na inabilidade e incompetência das partes, e sofre hoje, mais do que nunca, o impacto arbitrário do Poder, representado por seus órgãos de segurança, que não vacilam em usar de prepotência, negligenciando conscientemente todo o elenco dos direitos humanos. Desprovidos de garantias, são poucos, muito poucos os que não cruzam os braços, à espera de que acabe a avalanche.

Ora, a administração da Justiça é problema que a todos interessa. Não basta que o Legislativo elabore as leis e o Executivo as sancione. É preciso que o Judiciário assegure a sua execução em cada caso concreto. A norma jurídica só ganha corpo e produz efeitos quando fielmente aplicada. É através dos julgados que os direitos se tornam incontestáveis e a vontade de seus titulares se apresenta em forma coercitiva. As decisões dos juízes e tribunais são, portanto, a última etapa da vida do Direito. Com propriedade, diz Carlos Medeiros da Silva que, "sem um funcionamento adequado da organização judiciária, o País caminhará para a desordem e a descrença nas suas instituições".

deixa que esta se embarace na inabilidade e incompetência das partes, e sofre hoje, mais do que nunca, o impacto arbitrário do Poder, representado por seus órgãos de segurança, que não vacilam em usar de prepotência, negligenciando conscientemente todo o elenco dos direitos humanos. Desprovidos de garantias, são poucos, muito poucos os que não cruzam os braços, à espera de que acabe a avalanche.

Ora, a administração da Justiça é problema que a todos interessa. Não basta que o Legislativo elabore as leis e o Executivo as sancione. É preciso que o Judiciário assegure a sua execução em cada caso concreto. A norma jurídica só ganha corpo e produz efeitos quando fielmente aplicada. É através dos julgados que os direitos se tornam incontestáveis e a vontade de seus titulares se apresenta em forma coercitiva. As decisões dos juízes e tribunais são, portanto, a última etapa da vida do Direito. Com propriedade, diz Carlos Medeiros da Silva que, "sem um funcionamento adequado da organização judiciária, o País caminhará para a desordem e a descrença nas suas instituições". (Carlos Medeiros da Silva, in Revista de Direito Administrativo, 114).

#### A REFORMA NECESSÁRIA

Dai, naturalmente, falar-se pode e muito, e com insistência, na necessidade de ampla reforma do Poder Judiciário, que abranja desde as pequenas comarcas do interior até o Supremo Tribunal Federal.

A propósito, em visita protocolar ao Supremo Tribunal Federal, logo após a sua posse na chefia do Executivo, o então Presi-



dente Ernesto Geisel, tomando conhecimento da situação de crise em que se debatia o Judiciário, concordou com os ministros que o receberam quanto à necessidade de o submeter à tão falada e ampla reforma, a fim de lhe emprestar condições para o cumprimento da missão que lhe cabia dentro dos ideais de desenvolvimento sócio-econômico do País.

Com a finalidade de planejá-la, a Corte Suprema procedeu a uma metódica colheita de dados, os quais, devidamente selecionados e estudados, deveriam indicar o caminho a seguir.

Desde então, movimentaram-se juizes, advogados e representantes do Ministério Público, procurando oferecer alternativas válidas para a transformação do panorama judiciário brasileiro num sistema eficiente de distribuição da justiça.

#### O DIAGNÓSTICO DA JUSTIÇA

Afinal, o Supremo Tribunal ofereceu, em junho de 1975, um alentado relatório ao Presidente da República, que qualificou de "diagnóstico".

Contudo, de um diagnóstico, o que se esperaria é que tivesse tornado o mal transparente, de modo a que pudesse ser atacado em profundidade, e nas causas: o diagnóstico se opõe à consideração superficial, que atende apenas aos sintomas. Em 1974, quando os ministros do Supremo Tribunal Federal clamaram por uma "reforma ampla e global" na Justiça brasileira, seu interlocutor, o Presidente Ernesto Geisel, deferiu-lhes a iniciativa da empresa, ressaltando que caberia ao próprio Supremo levantar um "diagnóstico das necessidades da Justiça". É sob este nome que chegou às mãos do Presidente o extenso relatório com a

56



## O MODELO ADVINDO COM A REPÚBLICA

Esta organização prevaleceu até a promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Daí para cá o sistema judiciário transfigurou-se por completo. Mero instrumento dos governos ou vítima de suas perseguições, ao tempo da Monarquia esse sistema, não obstante as reformas por que passou, não grangeou o prestígio e a força que adquiriria com a República.

No modelo de 1891, o Supremo Tribunal Federal, em virtude de sua atribuição de proferir a última palavra sobre a constitucionalidade das leis votadas pelo Congresso e dos atos praticados pelo Executivo, fulminando-os quando contrários à Constituição, exerceu sobre os demais poderes públicos uma fiscalização superior, pondo-os no caminho da lei sempre que dela, consciente ou inconscientemente, se afastaram. Na verdade, concentrou-se em suas mãos a defesa de todos os direitos, civis como políticos, do povo brasileiro.

Na Primeira República cindiu-se a magistratura, como imposição do regime federativo que triunfava na organização política, em dois ramos independentes - a federal e a estadual. Tínhamos, pois, a magistratura da União e a dos Estados: aquela, composta de juizes federais, um para cada Estado, e de um Supremo Tribunal Federal; e esta, com juizes singulares nas comarcas e um Tribunal de Justiça nas capitais. Tanto a União como os Estados mantinham a instituição do júri para algumas causas criminais:

Com a Constituição de 1934, o número de juizes do Su



premo Tribunal Federal passou de quinze para onze, mantendo-se a dicotomia entre Justiça Federal e Justiça Estadual. Considerou ela como órgão do Poder Judiciário: a Corte Suprema, os juizes e os tribunais federais, militares e eleitorais.

A Carta de 1937 extinguiu a Justiça Federal e estabeleceu que aos Estados competia legislar sobre sua divisão e organização judiciária e prover os respectivos cargos. Nesse diploma aparecem como órgãos do Poder Judiciário e Supremo Tribunal Federal, os juizes e os tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os juizes e os tribunais militares.

Pela Constituição de 1946 o Poder Judiciário passou a ser exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Federal de Recursos, por juizes e tribunais militares, por juizes e tribunais eleitorais e por juizes e tribunais do trabalho. Na competência dos tribunais, a Lei Maior inseriu a elaboração de seus regimentos internos, a organização de seus serviços auxiliares e a propositura, ao Poder Legislativo, de criação ou extinção de cargos, além da fixação dos respectivos vencimentos.

#### O PODER JUDICIÁRIO NOS DIAS DE HOJE

O golpe de 1964 trouxe substancial reforma na estrutura do Poder Judiciário.

O ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que ampliou o número de ministros do Supremo Tribunal para dezesseis, restabeleceu a antiga dicotomia de juizes federais e estaduais. Esse diploma suspendeu ainda as garantias constitu

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 198</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 93.<br/> A emenda determina a inserção de inciso, prevendo a eletividade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de segundo grau.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p> | <p><b><u>DESTAQUE</u></b><br/> <b><u>Retirado.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 199</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 120.<br/> Busca o aumento da presença da magistratura federal na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                            | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 200</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 121.<br/> A emenda atribui a função de juiz eleitoral de 1º grau a juiz federal.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                           | <p><b><u>DESTAQUE</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 202</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 95, § 2º.<br/> A emenda corrige a redação do dispositivo, buscando clareza.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 203</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao art. 105, § 3º.<br/> Supressão do dispositivo, à alegação de concentração de competência no STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 205</b> ( Autor: Senador Amir Lando )<br/> Ao ADCT.<br/> Impõe regra transitória para juízes substitutos em exercício na data de promulgação da Emenda.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                       | <p><b><u>DESTAQUE.</u></b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Emenda de PLEN nº 207 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 103-B.<br/> Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça, mudando-lhe, também, a denominação.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p>                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 208 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 93, XI.<br/> Propõe alteração do dispositivo, para remover a previsão de eletividade.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                       | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 209 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 5º, LV.<br/> Aumenta a referência à lei aos princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p>                                          | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 210 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 95, § 1º, V.<br/> Alarga a regra de impedimento de advocacia militante aos ex-membros do Judiciário.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                        | <p><b>DESTAQUE Retirado.</b></p> <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p> |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 212 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 104, parágrafo único, I.<br/> A emenda elimina a restrição à carreira para promoção para o STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/> Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                             | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 213 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/> Ao art. 96.<br/> Inclusão de inciso prevendo competências do STF e do STJ, para julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência.</p> <p><b>Análise:</b><br/> A matéria já foi vencida por este Relator na fase da CCJ e neste parecer.</p> | <p><b>Resultado:</b></p> <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                  |
| <p><b>Emenda de PLEN nº 215 ( Autor: Senador Romero Jucá )</b><br/> Ao art. 40.<br/> Aumenta para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.</p>                                                                                                                                                                    | <p><b>DESTAQUE</b></p> <p><b>Resultado:</b></p>                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Análise:</b><br/>A emenda repete a anterior, pelo que, aqui, renovam-se os argumentos lá expedidos.</p>                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                                                         |
| <p><b>Emenda de PLEN nº223 ( Autor: Senador Ronaldo Cunha Lima )</b><br/>Ao art. 104, parágrafo único, I.<br/>Supressão da expressão condicionadora da origem na magistratura para composição de parte do STJ.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                              | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº228 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/>Ao art. 105, I.<br/>Amplia a competência originária do STJ, em detrimento da competência do STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria preclusa no âmbito desta Relatoria, por já ter colhido posição contrária na fase da CCJ e, também, neste parecer.</p> | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº229 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/>Ao art. 102, II.<br/>Cria condicionador material para o processo e julgamento de recurso ordinário pelo STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                       | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº230 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/>Ao art. 102, I, i.<br/>Cria condicionador material para fixação de competência do STF para habeas corpus.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                          | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº231 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/>Supressão do inciso II do art. 102, eliminando a figura do recurso ordinário constitucional ao STF.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria vencida na CCJ e neste parecer.</p>                                                                                | <p><b>Resultado:</b><br/><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator.</b></p>                              |
| <p><b>Emenda de PLEN nº233 ( Autor: Senador Geraldo Melo )</b><br/>Ao ADCT, dando novo regulamento aos precatórios pendentes.</p> <p><b>Análise:</b><br/>Matéria já vencida neste parecer.</p>                                                                                                                               | <p><b>DESTAQUE Retirado.</b><br/><br/><b>Resultado:</b><br/><b>Aprovado o Parecer do Relator</b></p> |



Contudo, de um diagnóstico, o que se esperaria é que tivesse tornado o mal transparente, de modo a que pudesse ser atacado em profundidade, e nas causas: o diagnóstico se opõe à consideração superficial, que atende apenas aos sintomas. Em 1974, quando os ministros do Supremo Tribunal Federal clamaram por uma "reforma ampla e global" na Justiça brasileira, seu interlocutor, o Presidente Ernesto Geisel, deferiu-lhes a iniciativa da empresa, ressaltando que caberia ao próprio Supremo levantar um "diagnóstico das necessidades da Justiça". É sob este nome que chegou às mãos do Presidente o extenso relatório com a resposta do Supremo. O conteúdo do documento, entretanto, ficou aquém do nome convencionado: escaparam-lhe algumas áreas críticas do mal, prejudicando a profundidade do conjunto. Faltava simetria entre o "diagnóstico" e a reforma "ampla e global" que se reclamou.

O "diagnóstico" assinalou o óbvio: a Justiça brasileira é cara, morosa e eivada de senões que são obstáculos a que os jurisdicionados recebam a prestação que um Estado democrático lhes deve. Tais falhas vieram bem acentuadas em alguns setores; e de maneira mais discreta em outros. Faltou, de maneira geral, uma configuração mais exata da crise: a situação presente decorre da defasagem entre o conservadorismo tão típico das classes jurídicas e o ímpeto desenvolvimentista que se espalhou pela resto da vida do país desde a revolução de 1964.

Por um desses absurdos inerentes a todo processo revolucionário, o Judiciário foi o único dos poderes do Estado que

manteve uma estrutura praticamente inalterada: enquanto o Legislativo e o Executivo foram modificados - e, diga-se de passagem, nem sempre de maneira feliz - o Judiciário foi esquecido. Acusou o reflexo de tais transformações, sem ter colhido seus eventuais benefícios. E permaneceu como fora concebido: para atuar dentro de um esquema menos ambicioso, de uma sociedade estável, onde valessem realmente os precedentes na apreciação dos casos levados à Justiça. A caducidade dos conceitos anteriormente esposados é que urgiu, afinal, o evidente: uma extensa e profunda revisão, para que se possa, de novo, dar a cada um o que é seu.

Mas diagnóstico pressupõe, ainda, que se ofereçam soluções. Algumas alternativas apresentadas pelo relatório transmitido à Presidência da República mereciam, de fato, longa meditação. Não se pode, porém, deixar de acusar algumas omissões imperdoáveis.

A Magistratura é tão somente um dos ângulos do triângulo judiciário, que ela forma com o Ministério Público e a Advocacia. Ora, deixando os dois últimos sem uma palavra sequer, o Supremo Tribunal Federal também deixou de esgotar a matéria que lhe fora afeta. Assim, se é realidade imperiosa a necessidade de se apurar o nível de recrutamento dos juizes e de exigir uma reciclagem constante de seus conhecimentos jurídicos, por que não afirmar o mesmo de promotores públicos e advogados? O despreparo dos juizes é, sem dúvida, causa de preocupação; mas, de vez que estes não julgam de ofício, deve preocupar igualmente o despreparo de promotores e advogados. A formação intelectu



al do juiz não poderá, de si só, remediar a injustiça em que redundar uma causa, por mal posta ou mal preparada.

A proliferação, desenfreada e irresponsável das faculdades de Direito em todo o território nacional, com diminuição diretamente proporcional na qualidade e eficiência do ensino, deixou-nos com uma safra nem sempre ociosa de bacharéis. Sem consciência de sua precária capacitação técnica, eles avançaram para o exercício da Advocacia, do Ministério Público e até da Magistratura. É inegável que, em certa medida, desse despreparo decorreram o desprestígio atual e, em última análise, a dignidade e independência recusadas ao Judiciário. Um saber jurídico ciosamente preservado e constantemente fomentado entre juizes, promotores e advogados, teria sido certamente salvaguarda de um mínimo de independência e dignidade, ainda quando mantida a suspensão de garantias oriunda do Ato Institucional nº 5.

O ideal de uma Justiça bem equacionada pelas partes exige, ao lado da cultura jurídica, a independência moral. Neste particular, de modo algum teria o Supremo Tribunal Federal invadido a seara alheia se houvesse mencionado em seu relatório os problemas que afligem tanto o Ministério Público quanto a Advocacia, um e outra humilhanamente expostos a investidas centralizadoras do Poder Público Federal. O procedimento do Supremo teria sido legítimo, como foi quando não hesitou em manifestar-se expressamente acerca de dois problemas paralelos e igualmente cruciais: o sistema de penas ora vigente e o estado lastimável dos meios carcerários.

Hoje, mais do que nunca, juizes, membros do Ministério Público e advogados precisam de reservas de grandeza moral para saber discernir entre o justo e o injusto, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - e, infelizmente, o relatório só se lembrou desta última como se as primeiras não fossem de maior relevância -, só mesmo a grandeza moral os impedirá de ceder como tantas vezes tem dolorosamente acontecido, às injunções e pretensões dos poderosos do momento. A grandeza moral será uma barreira para que o ordenamento jurídico não se desvaneça ou fique à deriva, entre as correntes de interesses estranhas à essência e aos propósitos do Direito da Justiça.

O desejo aparentemente unânime de mudança, manifestado na visita oficial do então Presidente Geisel ao Supremo Tribunal Federal não é fácil de transformar-se em realidade. Não se trata apenas de meios, de facilidades materiais, de modificação e sofisticação dos quadros a que uma reforma de conteúdo burocrático poderia atender. As mazelas quase crônicas da Justiça brasileira não são de caráter meramente funcional.

Indagamo-nos sobre se haveria coragem para aquela reestruturação de alto a baixo: a reclamada como indispensável e urgente, sob os estímulos do ambiente informal em que o visitante ilustre deixou o Supremo. O "diagnóstico" não conseguiu dirimir nossa dúvida e indagação. Reaparelhar o Poder Judiciário ultrapassa de muito considerações materiais e administrativas, para atingir questões morais e políticas. O Império da Justiça, se não é tomado como simples figura de retórica, situa-se numa



pátria - o Estado de Direito. Sem assentá-la definitivamente sobre esse fundamento indispensável, a preciosidade de qualquer reforma será decorativa e vã.

#### UMA NOVA JUSTIÇA

Uma conclusão, portanto, se impõe, diante do pouco que se fez a nível da elaboração constitucional dos anos 86/88. A Justiça, em seus vários setores precisa modernizar-se, com a consciência de que os juízes fazem parte da comunidade e que somente enquanto partícipes dessa mesma comunidade podem distribuir Justiça. Não apenas no campo da criminalidade, mas em todos os outros, relativos aos direitos civis, trabalhistas, comerciais e tributários.

Dai a proposta de uma nova organização da carreira de juiz, fixando-o mais demoradamente à comunidade, para que não seja apenas - como hoje acontece - um repetidor das alegações das partes.

Isto se reflete na questão da aquisição da vitaliciedade, garantia que não pode ser apenas outorgada por mecanismos burocráticos, mas que tem de alcançar o comportamento real do juiz na comunidade, chamando-a a opinar a respeito, através de instituições como o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

A questão da Justiça não reside apenas nos juízos e tribunais inferiores, mas deve merecer, por igual, a maior atenção a composição dos tribunais superiores, o Supremo Tribunal

Federal e o Superior Tribunal de Justiça, propondo-se uma outra dinâmica para o recrutamento de seus juizes, tendo em vista a soberania que deve ser resguardada a todo custo, do Poder Judiciário.

Na verdade, o problema é mais profundo, porque o Poder Judiciário é, dentre os três Poderes da República, o único infenso à fiscalização. Enquanto o Executivo é fiscalizado pelo Legislativo, este pelo povo e ambos pelo Poder Judiciário. Os juizes não se submetem a qualquer modalidade de censura externa.

Não basta, para o estabelecimento de controles na atividade do Poder Judiciário, a participação intensa, no caso representado pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados, no recrutamento de juizes e na outorga da vitaliciedade, bem como uma intervenção mais intensa do Congresso Nacional na investidura dos magistrados dos tribunais superiores.

Será da maior relevância que qualquer cidadão, como direito seu, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados, como dever, possam participar da instauração e do acompanhamento de procedimentos contra magistrados, nos casos de corrupção.

Com essas providências, às quais ir-se-ão acrescentar outras, apresentadas pelos ilustres membros da Câmara e do Senado, poderemos, afinal, contar com mecanismos que dêem àqueles que representam o Poder Judiciário a necessária representatividade para que a função de julgar deixe de privilegiar alguns e passe a ser legítimo direito de todos.



De notar-se que perde sentido, nesse sistema, a chama da Justiça Militar, a qual deverá ater-se aos problemãs da disciplina interna dos quartéis.

Propõe-se também uma justiça do trabalho mais ágil, reformulando-se as normas até hoje inspiradas pela Carta Del Lavoro, da Itália fascista.

A esse propósito, não tem mais sentido a organização ainda existente, com juizes chamados classistas, despreparados para a função judicante e que mais dificultam do que agilizam a aplicação da justiça para a classe trabalhadora.

Juizes especiais, nas comarcas de maior população, recrutados na forma prevista pela Constituição, com as garantias de inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, dará à classe trabalhadora, como já o faz a justiça comun, prestação jurisdicional mais condizente com as relações entre empregadores e empregados que o atual sistema propicia.

Relativamente à Justiça Federal, retorna-se ao sistema anterior ao golpe de 1964, que criou uma Justiça Federal de primeira instância realmente inviável, incapaz de dar cumprimento às suas tarefas, propiciando, dada a falta de infraestrutura para uma Justiça sediada na Capital dos Estados, com jurisdição em todo o seu território, numa situação de verdadeira denegação de justiça.

O "deficit nos seus julgamentos requer uma providência capaz de aproximá-la de seus jurisdicionados, com a entrega da decisão dos litígios de maior interesse da União, à Justiça estadual. que está aparelhada para esse mister.

Os ministros e juizes, que passarão a não ter funções a partir da reforma ora proposta, serão postos em disponibilidade, podendo, entretanto, optar pela sua transferência para a magistratura estadual de primeira instância, na forma estabelecida no projeto, passando a compor seus quadros.

#### CONCLUSÃO

As proposições sugeridas servem, portanto, quando mais não seja, como tema de um debate fecundo sobre uma nova organização da justiça no Brasil.

*Sala das sessões, em 26.03.92*

x.x.x.x.x.x.x

*Hélio Bicudo*

- |                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| 01 - HÉLIO BICUDO      | 14 - EDÉSIO PASSOS         |
| 02 - JAQUES WAGNER     | 15 - JOSÉ FORTUNATI        |
| 03 - MARIA LAURA       | 16 - ALCIDES MODESTO       |
| 04 - CARLOS SANTANA    | 17 - BENEDITA DA SILVA     |
| 05 - NILMARIO MIRANDA  | 18 - PEDRO TONELLI         |
| 06 - LOURIVAL FREITAS  | 19 - LUCI CHOINASKI        |
| 07 - VALDIR GANZER     | 20 - EDUARDO JORGE         |
| 08 - PAULO ROCHA       | 21 - JOSÉ GENOÍNO          |
| 09 - JOÃO PAULO        | 22 - JOSÉ CICOTE           |
| 10 - VLADIMIR PALMEIRA | 23 - CHICO VIGILANTE       |
| 11 - PAULO DELGADO     | 24 - FLORESTAN FERNANDES   |
| 12 - PAULO BERNARDO    | 25 - MARIA LUIZA FONTENELE |
| 13 - RAUL PONT         |                            |



- 
- |                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| 26 - ADÃO PRETTO              | 59 - OTTO CUNHA           |
| 27 - AGOSTINHO VALENTE        | 60 - CIRO NOGUEIRA        |
| 28 - JORGE UEQUED             | 61 - MAURICI MARIANO      |
| 29 - JOÃO ALMEIDA             | 62 - JOSÉ THOMAZ NONO     |
| 30 - AÉCIO NEVES              | 63 - REGINA GORDILHO      |
| 31 - BETH AZIZE               | 64 - DERVAL DE PAIVA      |
| 32 - ROBERTO FREIRE           | 65 - JOSÉ DIRCEU          |
| 33 - EFRAIM MORAIS            | 66 - JOSÉ ALDO            |
| 34 - BASILIO VALLANI          | 67 - JÓRIO DE BARROS      |
| 35 - VIVALDO BARBOSA          | 68 - VITTORIO MEDIOLI     |
| 36 - ÂNGELO MAGALHÃES         | 69 - RENILDO CALHEIROS    |
| 37 - ELIO DALLA-VÉCCHIA       | 70 - RONIVON SANTIAGO     |
| 38 - TILDEN SANTIAGO          | 71 - CÉLIA MENDES         |
| 39 - PEDRO ABRÃO              | 72 - SIGMARINGA SEIXAS    |
| 40 - JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS | 73 - CELIO DE CASTRO      |
| 41 - GONZAGA MOTA             | 74 - JAMIL HADDAD         |
| 42 - ALBERTO HADDAD           | 75 - ULDURICO PINTO       |
| 43 - JACKSON PEREIRA          | 76 - CARLOS ROBERTO MASSA |
| 44 - FLAVIO DERZI             | 77 - EDUARDO MOREIRA      |
| 45 - DELCINO TAVARES          | 78 - LUIZ GUSHIKEN        |
| 46 - BERALDO BOAVENTURA       | 79 - SANDRA STARLING      |
| 47 - SALATIEL CARVALHO        | 80 - PAULO TITAN          |
| 48 - WILMAR PERES             | 81 - CELSO BERNARDI       |
| 49 - MENDES BÔTELHO           | 82 - VALTER PEREIRA       |
| 50 - ODÁCIR KLEIN             | 83 - IVAN BURITY          |
| 51 - MARIA VALADÃO            | 84 - JOSÉ VICENTE BRIZOLA |
| 52 - FERNANDO FREIRE          | 85 - PEDRO NOVAIS         |
| 53 - RUBENS BUENO             | 86 - ADELAIDE NERI        |
| 54 - EVALDO GONÇALVES         | 87 - HILARIO COIMBRA      |
| 55 - FLÁVIO ARNS              | 88 - WAGNER DO NASCIMENTO |
| 56 - DANIEL SILVA             | 89 - JUNOT ABI-RAMIA      |
| 57 - LAIRE ROSADO             | 90 - ADROALDO STRECK      |
| 58 - GERALDO ALCKMIN FILHO    | 91 - HAGAÚS ARAUJO        |
|                               | 92 - FÁBIO FELDMANN       |

- 
- |                                    |                              |
|------------------------------------|------------------------------|
| 93 - KOYU IHA                      | 128 - JOSÉ TELES             |
| 94 - NILTON BAIANO                 | 129 - LUIZ HENRIQUE          |
| 95 - ISRAEL PINHEIRO               | 130 - OSMANIO PEREIRA        |
| 96 - EDUARDO MATIAS                | 131 - JUTAHY JUNIOR          |
| 97 - WALTER NORY                   | 132 - EDMUNDO GALDINO        |
| 98 - JORGE TADEU MUDALEN           | 133 - JAYME SANTANA          |
| 99 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME   | 134 - ROSE DE FREITAS        |
| 100 - MAGALHÃES TEIXEIRA           | 135 - WILSON MOREIRA         |
|                                    | 136 - JOSÉ LINHARES          |
| 101 - CESAR MAIA                   | 137 - ERNESTO GRADELLA       |
| 102 - GASTONE RIGHI                | 138 - PAULO PAIM             |
|                                    | 139 - VITAL DO RÊGO          |
| 103 - PAULO HARTUNG                | 140 - ALDO REBELO            |
| 104 - MUNHOZ DA ROCHA              | 141 - ALBERTO GOLDMAN        |
| 105 - JOSÉ SERRA                   | 142 - PEDRO PAVÃO            |
| 106 - AUGUSTO CARVALHO             | 143 - SAID FERREIRA          |
| 107 - MENDES RIBEIRO               | 144 - MIGUEL ARRAES          |
| 108 - GENEBALDO CORREIA            | 145 - EDIVALDO MOTTA         |
| 109 - MARINO CLINGER               | 146 - VALDOMIRO LIMA         |
| 110 - SAULO COELHO                 | 147 - SÓLON BORGES DOS REIS  |
| 111 - RAQUEL CANDIDO               | 148 - EDI SILIPRANDI         |
| 112 - ANDRÉ BENASSI                | 149 - CARLOS KAYATH          |
| 113 - OSWALDO STECCA               | 150 - ALOIZIO MERCADANTE     |
| 114 - REDITÁRIO CASSOL             | 151 - LIBERATO CABOCLO       |
| 115 - NEUTO DE CONTO               | 152 - HAROLDO SABOIA         |
| 116 - RENATO VIANNA                | 153 - MAURILIO FERREIRA LIMA |
| 117 - JOÃO HENRIQUE                | 154 - ALUIZIO ALVES          |
| 118 - ROBERTO TORRES               | 155 - LUIZ GIRÃO             |
| 119 - ARIOSTO HOLANDA              | 156 - EDSON SILVA            |
| 120 - DELFIM NETTO                 | 157 - NILSON GIBSON          |
| 121 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | 158 - RITA CAMATA            |
| 122 - DERCIO KNOP                  | 159 - LYSÂNEAS MACIEL        |
| 123 - NELSON MORRO                 | 160 - JOSÉ LUIZ CLEROT       |
| 124 - FRANCISCO EVANGELISTA        | 161 - MIRO TEIXEIRA          |
| 125 - NELSON TRAD                  | 162 - CIDINHA CAMPOS         |
| 126 - JANDIRA FEGHALI              | 163 - WALDIR PIRES           |
| 127 - JONAS PINHEIRO               |                              |



164 - PINGA FOGO DE OLIVEIRA  
165 - ETEVALDA GRASSI DE MENEZES  
166 - JOSÉ REINALDO

167 - IVO MAINARDI  
168 - ROBERTO VALADÃO  
169 - AROLDO GÓES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil  
**Constituição**  
1988

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:



a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;



LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 7º\*\* São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;



III – tempo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

- V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI – irreduzibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV – aposentadoria;
- XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;



XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

*Parágrafo único.* São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

---

**Art. 29.\*** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, *parágrafo único*<sup>1</sup>.



**Art. 29-A.\*** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- II – sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
- III – seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- IV – cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Art. 34.\*** A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I – manter a integridade nacional;
- II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
  - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
  - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
  - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
  - b) direitos da pessoa humana;
  - c) autonomia municipal;

- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 36.** A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV – de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

**Art. 37.\*** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;



XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 39.\*\*** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

**Art. 52.\*** Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;



IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

*Parágrafo único.* O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

**Art. 93.\*** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;



- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

**Art. 94.** Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade



profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

**Parágrafo único.** Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

**Art. 95.\*** Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo único.** Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

**Art. 96.\*** Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;



- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....

**Art. 98.\*** A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

**Art. 99.** Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II – no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

.....

**Art. 102.\*\*** Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;



- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;
- h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;
- i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;
- j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas



Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

Art. 103.\* Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembléia Legislativa;

V – o Governador de Estado;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em



tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º Ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

*Parágrafo único.* Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I – um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;

II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105.\* Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;
- b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;
- c) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;
- e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

- g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;
- h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II – julgar, em recurso ordinário:

- a) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;
- b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;
- c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

*Parágrafo único.* Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

**Art. 107.** Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

*Parágrafo único.* A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.



**Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:**

I – processar e julgar, originariamente:

- a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juizes federais da região;
- c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
- d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;
- e) os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal;

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

**Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:**

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira,

VII – os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII – os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;



**XI – a disputa sobre direitos indígenas.**

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

.....

**Art. 111.\* São órgãos da Justiça do Trabalho:**

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juízes do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

.....

**Art. 112.\*** Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

**Art. 113.\*** A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Art. 114.\*\*** Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito públi-



co externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

**Art. 115.\*** Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111.

*Parágrafo único.* Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III – (Revogado).

**Art. 116.\*** Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

**Art. 119.** O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juizes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juizes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juizes dentre seis advogados de notável sabedoria jurídica e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

*Parágrafo único.* O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 120.** Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juizes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juizes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
- II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
- III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
- V – denegarem *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

*Parágrafo único.* Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- I – três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;



II – dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

.....

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

*Parágrafo único.* Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

.....

Art. 127.\* O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 128.\* O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;



- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
  - b) exercer a advocacia;
  - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
  - d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
  - e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.
- .....



Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 131.\* Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.



**Art. 133.** O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

4. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos ne-  
os, na forma do art. 5º, LXXIV.

*grafo único.* Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União rito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização dos, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso le provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

**Art. 150.<sup>o</sup>** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI – instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.



§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, *g*.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 153.\* Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – (Revogado).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;



III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.



§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

**Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

.....

**Art. 195.\*** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_



§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

---

*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 1-7-2000





SENADO FEDERAL  
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de Emenda à Constituição

Nº 29 DE 2000

Este processado possui 243 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

\_\_\_\_\_

Folhas sem carimbo:

\_\_\_\_\_

Folhas consideradas no verso:

\_\_\_\_\_

Folhas sem carimbo e sem numeração:

\_\_\_\_\_

Folhas duplicadas:

\_\_\_\_\_

Erro na numeração (ex: “da folha 133 pula para 151” ou “entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração”):

Obs: Entre a folha 105 a 106 há 01 folha com carimbo e sem numeração  
Obs: após a folha 145 há 01 folha com carimbo e sem numeração e após uma folha há 96 folhas sem carimbo e numeração

COARQ, 13 de novembro de 2018.

Conferido por,

Procurador N. Nascimento

Revisado por,

pt. Lucas de Souza Vieira

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392





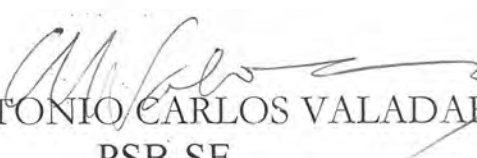
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

## REQUERIMENTO Nº , DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do requerimento nº 1030, de minha autoria, de votação em separado ao art. 124 da Emenda nº 240-CCJ, parte que retorna à Câmara dos Deputados, da PEC nº 29/2000, referente a competência da Justiça Militar.

Sala das Sessões,

  
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB-SE

Recebido  
11.08.04  






# Senado Federal

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos para SGM.

NÚMERO DO DOCUMENTO

**01971.28896**

TÍTULO

Requerimento Retirada destaque

TIPO DO DOCUMENTO

REQ - Requerimentos

AUTOR

Antônio Carlos Valadares

EMENTA / RESUMO

Retirada do requerimento nº 1030, de votação em separado ao art. 124 da Emenda nº 240-CCJ, parte que retorna à Câmara dos Deputados, da PEC nº 29/2000, referente a competência da Justiça Militar.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Hélio de Souza Rodrigues Jr.

DATA E HORA DO ENVIO

11/08/2004 - 11:21

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

Requer retirada Ref Judiciario Destaque.rtf - 6745 bytes (Texto completo)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Requerimento de destaque a dispositivo da Reforma do Poder Judiciário (art. 124 da CF/88), parte que retorna à CD.

**Observação:**

O conteúdo do texto eletrônico enviado deve ser o mesmo do texto subscrito pelo Senador e esta correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

Recebido pelo SGM em:

